



# Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXIV—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 3015—PALMAS, TERÇA-FEIRA, 11 DE DEZEMBRO DE 2012 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA .....	1
DIRETORIA GERAL .....	4
DIRETORIA JUDICIÁRIA .....	6
TRIBUNAL PLENO.....	10
1ª CÂMARA CÍVEL.....	10
2ª CÂMARA CÍVEL.....	11
1ª CÂMARA CRIMINAL.....	16
2ª CÂMARA CRIMINAL.....	21
RECURSOS CONSTITUCIONAIS .....	21
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.....	22
1º GRAU DE JURISDIÇÃO .....	25

## **PRESIDÊNCIA**

### **Decretos Judiciários**

#### **DECRETO JUDICIÁRIO Nº 307/2012**

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve **nomear** a pedido da Juíza Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, a partir desta data, **VÂNIA MÁRCIA ROCHA PINHEIRO LIMA**, para o cargo de provimento em comissão de **Assessor Jurídico de 1ª Instância**, na Vara Especializada de Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de 3ª Entrância de Araguaína.

Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, em Palmas, aos 10 dias do mês de dezembro do ano de 2012.

**Desembargadora JACQUELINE ADORNO**  
Presidente

#### **DECRETO JUDICIÁRIO Nº 308/2012**

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve **exonerar** a pedido e a partir de 6 de dezembro de 2012, Lorena Coelho Moraes, do cargo de provimento em comissão de **Assessor Jurídico de 1ª Instância**.

Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, em Palmas, aos 10 dias do mês de dezembro do ano de 2012.

**Desembargadora JACQUELINE ADORNO**  
Presidente

**DECRETO JUDICIÁRIO Nº 309/2012**

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve **nomear**, a pedido do Juiz Ricardo Gagliardi, a partir desta data, **DAYAN JERFF MARTINS VIANA**, para o cargo de provimento em comissão de **Assessor Jurídico de 1ª Instância**, na Comarca de 2ª Entrância de Xambioá.

Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, em Palmas, aos 10 dias do mês de dezembro do ano de 2012.

**Desembargadora JACQUELINE ADORNO**  
Presidente

**DECRETO JUDICIÁRIO Nº 310/2012**

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve **exonerar** a pedido, **JAIR KENNEDY FÉLIX MONTEIRO**, do cargo de provimento em comissão de **Secretário do Juízo**, a partir de 13 de dezembro de 2012.

Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, em Palmas, aos 10 dias do mês de dezembro do ano de 2012.

**Desembargadora JACQUELINE ADORNO**  
Presidente

**DECRETO JUDICIÁRIO Nº 311/2012**

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, **resolve nomear**, a partir de 13 de dezembro de 2012, **DENYO RODRIGUES SILVA**, Analista Técnico, para o cargo de provimento em comissão de **Secretário do Juízo**..

Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, em Palmas, aos 10 dias do mês de dezembro do ano de 2012.

**Desembargadora JACQUELINE ADORNO**  
Presidente

**DECRETO JUDICIÁRIO Nº 312/2012**

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve **exonerar** a pedido e a partir de 31 de dezembro de 2012, **Alan Furtado Silva**, do cargo de provimento em comissão de **Motorista de Desembargador**, com lotação em seu Gabinete.

Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, em Palmas, aos 10 dias do mês de dezembro do ano de 2012.

**Desembargadora JACQUELINE ADORNO**  
Presidente

**DECRETO JUDICIÁRIO Nº 313/2012**

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, **resolve nomear** a pedido do Juiz Baldur Rocha Giovannini, a partir desta data, **TATIANE MARQUES BRAGA**, para o cargo de provimento em comissão de **Secretário do Juízo** na Comarca de 2ª Entrância de Itaguatins.

Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, em Palmas, aos 10 dias do mês de dezembro do ano de 2012.

**Desembargadora JACQUELINE ADORNO**  
**Presidente**

**Decisão**

**Processo Nº 12.0.000130838-4**

**DECISÃO nº 928 / 2012 - GAPRE/DIGER/ASJUADMDG**

Acolhendo, como razão de decidir, o Parecer da Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral nº. 1411/2012 (evento 141867), o Parecer nº. 1402/2012, da Controladoria Interna (evento 140873), e, existindo disponibilidade orçamentária (evento 139685), no exercício das atribuições legais, **RATIFICO** a inexigibilidade de licitação, reconhecida por meio do Despacho nº 37537/2012, do Senhor Diretor-Geral (evento 141893), de acordo com o inciso II do art. 25 c/c o inciso VI do artigo 13, ambos da Lei nº. 8.666/93, visando à participação do **Desembargador MARCO VILLAS BOAS** no **Curso de Extensão em Portugal "RESPONSABILIDADE CIVIL - UMA PERSPECTIVA LUSO-BRASILEIRA"** que será realizado no período de 4 a 8 de fevereiro de 2013, na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, oportunidade em que **AUTORIZO** a emissão de Nota de Empenho em favor da Escola Superior da Magistratura de Pernambuco - ESMAPE, CNPJ nº 12.586.830/0001-21, no valor total de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

**Publique-se.**

À **Diretoria Financeira** para emissão da Nota de Empenho, e, em seguida, à **Diretoria Administrativa** para as demais providências pertinentes.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**. Palmas, 07 de dezembro de 2012.

**Desembargadora Jacqueline Adorno**  
**Presidente**

**Portaria**

**PORTARIA Nº 66/2012**

**A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 3445/2012, resolve conceder à Desembargadora **Ângela Maria Ribeiro Prudente, Desembargador - Des, Matrícula 3090**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Comarca de Tocantínia-TO, no dia 04/12/2012, com a finalidade de participação no 1º Mutirão de Expedição de Documentação Básica aos Indígenas do Tocantins na Aldeia Salto.

Publique-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, Palmas, 07 de dezembro de 2012, 123ª da República e 23ª do Estado.

**Desembargadora Jacqueline Adorno**  
**Presidente**

**PORTARIA Nº 67/2012**

**A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 3447/2012, resolve conceder à Desembargadora **Ângela Maria Ribeiro Prudente, Desembargador - Des, Matrícula 3090**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, bem como adicional de embarque e desembarque, por seu deslocamento à Brasília-DF, no período de 10 a 11/12/2012, com a finalidade de participação de reunião no Conselho Nacional de Justiça - CNJ, conforme SEI nº 12.0.000152680-2.

Publique-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, Palmas, 07 de dezembro de 2012, 123ª da República e 23ª do Estado.

**Desembargadora Jacqueline Adorno**  
**Presidente**

# DIRETORIA GERAL

## Despacho

Processo Nº 12.0.000139607-0

### DESPACHO Nº 37851 / 2012 - GAPRE/DIGER/ASJUADMDG

Acolhendo, como razão de decidir, o Parecer Jurídico nº 1428/2012, exarado pela Assessoria Jurídica (evento 143684), e, existindo disponibilidade orçamentária (evento 142944), no exercício das atribuições a mim conferidas pelo inciso VIII do art. 1º do Decreto Judiciário nº 302/2009 (Publicado no Diário de Justiça nº 2199, de 28/05/2009) e, ainda, consoante dispõe o inciso XXVIII do art. 59 do Regulamento da Secretaria do TJ/TO, **DISPENSO** a licitação, em razão do valor, de acordo com o art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, visando à contratação do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Tocantins - CAU/TO, CNPJ nº 15.002.367/0001-11, com vistas à emissão de Certidões de Registro de Responsabilidade Técnica - RRT aos profissionais da área de arquitetura alocados neste Tribunal de Justiça, no valor estimado de R\$ 1.000,00 (um mil reais) para o exercício de 2012, mediante emissão de Nota de Empenho, a qual substituirá o instrumento contratual.

Publique-se.

À **Diretoria Financeira** para emissão da Nota de Empenho e, após, à **Diretoria Administrativa** para as demais providências pertinentes.

Palmas, 10 de dezembro de 2012.

Assinado eletronicamente por José Machado dos Santos em 10/12/2012

Diretor Geral

## Portaria

### PORTARIA Nº 2717/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 3428/2012, resolve conceder aos servidores **José Xavier da Silva, Auxiliar Judiciário de 2ª Instância - S214, Matrícula 165251, João Luiz Ferreira dos Santos, Colaborador Eventual / Carregador, e Vicente Salomé Gomes, Motorista Comissionado, Matrícula 73846**, o pagamento de 5,50 (cinco e meia) diárias, por seus deslocamentos às Comarcas de Filadélfia, Wanderlândia, Xambioá, Araguatins, Augustinópolis, Axixá, Ananás, Itaguatins, Tocantinópolis e Goiatins-TO, no período de 10 a 15/12/2012, com a finalidade de entrega de material de expediente, copa e cozinha e suprimentos de informática.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 10 de dezembro de 2012.

José Machado dos Santos

Diretor Geral

### PORTARIA Nº 2718/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 3454/2012, resolve conceder aos servidores **Marilda Francisca Gomes Campos, Assistente Social - As Soc, Matrícula 352801, e Nadir Souza de Moura, Psicólogo - Psic, Matrícula 352803**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seus deslocamentos à Palmas-TO, no dia 07/11/2012, com a finalidade de cumprir a recomendação constante do Ofício Circular nº 289/2011/CGJUS/TO, e proceder a realização de Estudo Psicossocial no Processo nº 2010.0010.1364-3/0.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 10 de dezembro de 2012.

José Machado dos Santos

Diretor Geral

### PORTARIA Nº 2719/2012-DIGER

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 3455/2012, resolve conceder aos servidores **Jurimar Mendes Lima Junior, Assistente Social - As Soc, Matrícula 352797, Nadir Souza de Moura, Psicólogo - Psic, Matrícula 352803, e Marilda Francisca Gomes Campos, Assistente Social - As Soc, Matrícula 352801**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, por seus deslocamentos à Ponte Alta do Tocantins-TO, no período de 03 a 04/12/2012, com a finalidade de cumprir a recomendação constante do Ofício Circular nº 289/2011/CGJUS/TO, e proceder a realização de Estudo Psicossocial nos Processos nº 2010.0009.5111-9/0, 2012.0002.2124-9/0 e 2012.0002.5526.7/0.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL**, Palmas, 10 de dezembro de 2012.

**José Machado dos Santos**  
Diretor Geral

#### **PORTARIA Nº 2720/2012-DIGER**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 3460/2012, resolve conceder à servidora **Renata Alves dos Santos, Secretário do Juízo, Matrícula 352954**, o pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, por seu deslocamento à Palmas-TO, no período de 04 a 07/12/2012, com a finalidade de participar do terceiro módulo do Curso Programa de Desenvolvimento de Gestores - PDG.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL**, Palmas, 10 de dezembro de 2012.

**José Machado dos Santos**  
Diretor Geral

#### **PORTARIA Nº 2721/2012-DIGER**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 3462/2012, resolve conceder ao Magistrado **Jorge Amâncio de Oliveira, Juiz de Direito de 1ª Entrância - Juz1, Matrícula 352456**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, por seu deslocamento à Palmas-TO, no período de 10 a 11/12/2012, com a finalidade de realizar audiências praticar despachos, decisões e responder pela Vara de Precatórias, Falência e Concordadas, conforme designação da Portaria nº 594/2012, publicada no DJE 2939, de 17.08.2012.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 52,20 (cinquenta e dois reais e vinte centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL**, Palmas, 10 de dezembro de 2012.

**José Machado dos Santos**  
Diretor Geral

**Processo Nº 12.0.000146814-4**

#### **PORTARIA Nº 897/2012 - GAPRE/DIGER/ASJUADMDG/COJURDG, de 10 de dezembro de 2012.**

**O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/09 da Presidência do Tribunal de Justiça, de 28 de maio de 2009, combinado com as disposições constantes do art. 59, XXVI, da Resolução nº 017/09 do Egrégio Tribunal Pleno.

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 86 e seguintes da Lei nº 1818/2007, bem como o contidos nos autos 12.0.000146814-4;

**RESOLVE:**

**Art. 1º Suspende** as férias da servidora CLAUDIENE MOREIRA DE GALIZA BEZERRA, matricula 352004, previstas para o período de 05.12.2012 a 19.12.2012, para usufruto em data oportuna, em razão de necessidade do serviço.

**Art. 2º Publique-se.** Anote-se em seus assentamentos funcionais. Revoguem-se as disposições em contrário.

Assinado eletronicamente por José Machado dos Santos em 10/12/2012

Diretor Geral

Processo Nº 12.0.000007678-1

**PORTARIA Nº 895/2012 - GAPRE/DIGER/ASJUADMDG/COJURDG, de 10 de dezembro de 2012.**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 25 e 26 da Portaria nº 145/2011, que dispõe acerca das normas de administração de bens permanentes móveis e imóveis do Poder Judiciário do Estado do Tocantins;

RESOLVE:

**Art. 1º.** Criar Comissão para recebimento dos bens relativos à Ata de Registro de Preços nº 33/2012, SEI nº 12.0.000007678-1, cujo objeto é a aquisição de veículo(s) para atender as necessidades do Poder Judiciário Tocantinense.

**Art. 2º.** Designar os servidores abaixo relacionados para, sem prejuízo de suas atribuições, comporem a Comissão supramencionada, sob a presidência do primeiro: Keila Pereira Lima, matrícula 352437; Saulo Valente Marinho, matrícula 352636; e Luciano Lima Negry, matrícula 126362.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Assinado eletronicamente por José Machado dos Santos em 10/12/2012 17:50

Diretor Geral

Processo Nº 12.0.000040221-2

**PORTARIA Nº 893/2012 - GAPRE/DIGER/DIADM/DCC, de 07 de dezembro de 2012.**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

**CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

**CONSIDERANDO**, ainda, o Contrato nº 220/2012, referente ao Processo Administrativo 12.0.000040221-2, celebrado por este Tribunal de Justiça e a Empresa **W.V.B. Vargas - ME**, que tem por objeto o fornecimento de água mineral em garrafões de 20 litros, para atender o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Anexo I, Anexo II, CEI - Centro de Educação Infantil Nicolas Quagliariello Vêncio e a Comarca de Palmas (Fórum e Juizados Especiais).

RESOLVE:

**Art. 1º.** Designar a servidora **JUCILENE RIBEIRO FERREIRA**, matrícula nº 178532, como Gestora do Contrato nº 220/2012 para, nos termos do "caput" do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução, além do dever de conhecer, cumprir e fazer cumprir, detalhadamente, as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Assinado eletronicamente por José Machado dos Santos em 07/12/2012

Diretor Geral

## **DIRETORIA JUDICIÁRIA**

DIRETOR: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

### **Intimação às Partes**

**EMBARGOS INFRINGENTES NA APELAÇÃO 11143 (10/0084959-4)**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA

EMBARGANTE: CAPINGO - AGROPECUÁRIA DO NORTE DO TOCANTINS LTDA

ADVOGADO: JOÃO OLINTO GARCIA DE OLIVEIRA TO546A E LUIZ OLINTO ROTOLI GARCIA DE OLIVEIRA TO4520A

EMBARGADO: BANCO DA AMAZÔNIA S.A

ADVOGADO: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO TO1334A

RELATOR: Juíza CÉLIA REGINA

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5003854-70.2012.827.0000**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SICAP. Diretoria Judiciária do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas/TO, 11 de dezembro de 2012. Francisco de Assis Sobrinho – Diretor Judiciário.

**EMBARGOS INFRINGENTES NA APELAÇÃO 13453 (11/0094349-5)**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 6425-0/11 – DA 2º VARA CRIMINAL

T.PENAL: ART. 33, CAPUT DA LEI Nº 11343/06

EMBARGANTE: GILVAN RODRIGUES DA SILVA

DEFEN.PÚBL.: JOSÉ MARCOS MUSSULINI

EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador RONALDO EURIPEDES

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5003856-40.2012.827.0000**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SICAP. Diretoria Judiciária do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas/TO, 11 de dezembro de 2012. Francisco de Assis Sobrinho – Diretor Judiciário.

**EMBARGOS INFRINGENTES NA AÇÃO RECISÓRIA 1654 (09/0077130-5)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 18997-9/06 – DA 2º VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO

EMBARGANTE: LAURINDA AGUIAR DE BRITO E DEUSVAL DE BARROS BRITO

ADVOGADO: AURELIANO LIRA DE VASCONCELOS GO3558

EMBARGADO: ARY RIBEIRO VALADÃO

ADVOGADO: WALTER OHOFUGI JUNIOR TO392

RELATOR: Juiz AGENOR ALEXANDRE DA SILVA

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5006337-73.2012.827.0000**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SICAP. Diretoria Judiciária do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas/TO, 11 de dezembro de 2012. Francisco de Assis Sobrinho – Diretor Judiciário.

**EMBARGOS INFRINGENTES NA APELAÇÃO 12981 (11/0092117-3)**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 2113/05 – DA 1º VARA CRIMINAL

T.PENAL: ART. 311, CAPUT DO CP

EMBARGANTE: ANTONIO LUCINEIDE CARDOSO

DEFEN.PÚBL.: JOSE MARCOS MUSSILINI

EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5003834-79.2012.827.0000**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SICAP. Diretoria Judiciária do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas/TO, 11 de dezembro de 2012. Francisco de Assis Sobrinho – Diretor Judiciário.

**EMBARGOS INFRINGENTES NA APELAÇÃO 13454 (11/0094350-9)**

ORIGEM: COMARCA DE NOVO ACORDO

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 42263-9/07 – DA ÚNICA VARA CRIMINAL

T.PENAL: ART. 213, C/C O ART. 224, ALINEA “A”, AMBOS DO CÓDIGO PENAL

EMBARGANTE: JOSIMAR COSTA DE SÁ  
ADVOGADO: JOSÉ OSÓRIO SALES VEIGA TO2709  
EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5003781-98.2012.827.0000**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SICAP. Diretoria Judiciária do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas/TO, 11 de dezembro de 2012. Francisco de Assis Sobrinho – Diretor Judiciário.

**EMBARGOS INFRINGENTES NA APELAÇÃO CÍVEL 5623 (06/0050362-3)**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL  
REFERENTE: AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 6433/05 – 2º VARA CÍVEL  
EMBARGANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S.A  
ADVOGADO: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO E OUTROS  
EMBARGADO: MACIEL E MILHEMEM LTDA  
ADVOGADO: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO E OUTROS  
RELATOR: Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5003863-32.2012.827.0000**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SICAP. Diretoria Judiciária do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas/TO, 11 de dezembro de 2012. Francisco de Assis Sobrinho – Diretor Judiciário.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO 7665 (07/0060313-1)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 54589-7 – DA 2º VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO  
AGRAVANTE: BANCO CNH S.A  
ADVOGADO: LUIZ RODRIGUES WAMBIER PR7295, LUIS GUSTAVO DE CESARO TO2213 E MAURICIO HAESSNER TO3245  
AGRAVADO: SIREMAK COMÉRCIO DE TRATORES, MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.  
ADVOGADO: JOAQUIM GONZAGA NETO TO1317B  
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000007-36.2007.827.0000**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SICAP. Diretoria Judiciária do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas/TO, 11 de dezembro de 2012. Francisco de Assis Sobrinho – Diretor Judiciário.

**MANDADO DE SEGURANÇA 3422 (06/0049516-7)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: TÚLIA JOSEFA DE OLIVEIRA E OUTROS  
ADVOGADO: MARCELO SOARES OLIVEIRA TO1694  
IMPETRADO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000004-18.2006.827.0000**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SICAP. Diretoria Judiciária do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas/TO, 11 de dezembro de 2012. Francisco de Assis Sobrinho – Diretor Judiciário.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO 8212 (08/0064831-5)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA Nº 103344-0/07 – DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO  
AGRAVANTE: CNH LATIN AMÉRICA LTDA E BANCO CNH CAPITAL S/A  
ADVOGADO: LUIS GUSTAVO DE CESARO TO2213  
AGRAVADO: SIREMAK COMÉRCIO DE TRATORES, MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA .  
ADVOGADO: JOAQUIM GONZAGA NETO TO1317B  
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000018-31.2008.827.0000**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SICAP. Diretoria Judiciária do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas/TO, 11 de dezembro de 2012. Francisco de Assis Sobrinho – Diretor Judiciário.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO 5895 (05/0043366-6)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO REIVINDICATÓRIA DE POSSE Nº 425/03 – DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PONTE ALTA DO TOCANTINS  
AGRAVANTE: SEILA OLEGÁRIA DE RESENDE FERREIRA E ADÃO FERREIRA SOBRINHO  
ADVOGADO: AGÉRBON FERNANDES DE MEDEIROS TO840  
AGRAVADO: AILTON MARTINS DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: MESSIAS GERALDO PONTES TO252B  
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000007-07.2005.827.0000**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SICAP. Diretoria Judiciária do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas/TO, 11 de dezembro de 2012. Francisco de Assis Sobrinho – Diretor Judiciário.

**MANDADO DE SEGURANÇA 4777 (10/0090374-2)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: JONAS DEMITO E JEREMIAS DEMITO  
ADVOGADO: LUIS GUSTAVO DE CESARO TO2213  
IMPETRADO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000100-91.2010.827.0000**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SICAP. Diretoria Judiciária do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas/TO, 11 de dezembro de 2012. Francisco de Assis Sobrinho – Diretor Judiciário.

**Republicação**

**APELAÇÃO 12458 (10/0090338-6)**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA  
REFERENTE: AÇÃO SÓCIO-EDUCATIVA Nº 74816-0/10 – JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE  
APELANTE: W. A. P. C.  
DEFEN.PÚBL.: KARINE CRISTINA B. BALLAN  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-procTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000095-69.2010.827.0000**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento

os autos serão baixados por digitalização no SICAP. Diretoria Judiciária do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas/TO, 10 de dezembro de 2012. Francisco de Assis Sobrinho – Diretor Judiciário.

**TRIBUNAL PLENO**  
**SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA**  
**Intimação às Partes**

**AÇÃO PENAL Nº 1712/11 (11/0097748-9)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 2011/8867 DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS)

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RÉU: DIONAL VIEIRA DE SENA (PREFEITO MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS - TO)

ADVOGADOS: VALDINEZ FERREIRA DE MIRANDA, ADRIANO FREITAS CAMAPUM VASCONCELOS, EMANUELA LIMA MESQUITA EVANGELISTA E GUSTAVO BOTTÓS DE PAULA

RELATOR: JUIZ CONVOCADO AGENOR ALEXANDRE DA SILVA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz Convocado Agenor Alexandre da Silva – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de fls. 960, a seguir transcrito: “Compulsando os autos, verifica-se à fl. 954 que o réu não fora localizado no Município de Aurora do Tocantins para ser notificado formalmente do r. decisum ementado às fls. 940/941, no qual se recebeu a denúncia crime em face de sua pessoa e o afastou provisoriamente do cargo de Prefeito Municipal daquela localidade. Muito embora tenha o denunciado juntado Procuração outorgada a Advogado nos autos – fls. 943/944 -, entendo que tal ato não supre sua notificação pessoal, a qual não está evidenciada nestes autos. Desta forma, a fim de se evitar arguições de nulidades futuras, INTIME-SE o acusado do Acórdão de fls. 943/944 pessoalmente no endereço indicado na r. certidão lavrada à fl. 955. Após, conclusos. Palmas, 28 de novembro de 2012. Juiz Convocado Agenor Alexandre da Silva – Relator”.

**1ª CÂMARA CÍVEL**  
**SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA**  
**Intimação às Partes**

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO Nº 9786/2009**

ORIGEM: COMARCA DE XAMBIOÁ - TO.

REFERENTE:(AÇÃO DE EMBARGOS DO DEVEDOR Nº 246901/08 – DA 2ª VARA CÍVEL).

EMBARGANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA

ADVOGADO(A): POMPÍLIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO

EMBARGADO(A): JM COMERCIAL E SERVIÇOS LIMITADA E OUTROS

ADVOGADO(A): AMARANTO TEODORO MAIA E OUTRO

RELATOR(A): JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS – EM SUBSTITUIÇÃO.

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JUÍZ(A) CÉLIA REGINA REGIS em Substituição – RELATOR(A), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Tendo em vista a oposição de Embargos Declaratórios e que seu acolhimento pode repercutir na aplicação de efeitos infringentes, abrir vista ao Embargado, para que, querendo, apresente as contrarrazões no prazo legal. Após o decurso de prazo, com ou sem manifestação, volvam-me conclusos para análise. Publique-se. Cumpra-se. Palmas (TO), 29 de dezembro de 2012.”. (A) JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS – EM SUBSTITUIÇÃO.

**AÇÃO RESCISÓRIA Nº 1655/2009**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE:(AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 15675-4/05 DA 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO)

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

PROC. GERAL DO MUNICÍPIO: ANTÔNIO LUIZ COELHO

REQUERIDO(A)(S): ANA KARINNY NEVES MARQUES

DEFENSOR(A) PÚBLICO: ARASSÔNIA MARIA FIQUEIRAS

RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER – EM SUBSTITUIÇÃO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER – EM SUBSTITUIÇÃO – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Conforme se afere dos autos, ao se iniciar o prazo da demandada para apresentação de alegações finais, o feito se encontrava concluso ao douto revisor. Desta forma, restituo à curadoria especial o prazo para que apresente suas alegações finais em 15(quinze) dias. Intime-se. Palmas, 04 de dezembro de 2012.”. (A) JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER – EM SUBSTITUIÇÃO.

**AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5000085-25.2010.827.0000**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE : AÇÃO ORDINÁRIA Nº 115914-1/10 DA 2ª VARA DOS FEITOS E

FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS -TO

AGRAVANTE : MUNICIPIO DE LAJEADO- TO

ADVOGADO : LUCIANO MACHADO PAÇÔ E FABIO BEZERRA DE MELO PEREIRA

AGRAVADO : MUNICIPIO DE MIRACEMA – TO

ADVOGADO : EDSON PEREIRA NEVES( ADVOGADO NÃO CADASTRADO NO E-PROC)

RELATOR : Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO – RELATOR(A) EM SUBSTITUIÇÃO, ficam as partes interessadas (NÃO CADASTRADAS NO SISTEMA E-PROC) INTIMADAS do(a) DESPACHO constante do EVENTO 2, nos autos epigrafados:” Trata-se de agravo regimental interposto pelo MUNICÍPIO DE LAJEADO em face da decisão proferida no agravo de instrumento interposto pelo MUNICIPIO DE MIRACEMA/TO (decisão 35).Os presentes autos foram digitalizados por recomendação da Instrução Normativa nº 07, nos termos do art. 5º. Observo, no entanto, que os autos tramitavam de forma física sob o nº 11216, e, que ao ser digitalizado não foi associado o nome do Procurador do Município de Miracema em face de ausência de cadastramento deste ao sistema Eproc. Diante disso, determino a intimação, via Diário de Justiça, do advogado EDSON PEREIRA NEVES para que efetue o referido cadastramento, bem como, manifeste-se no agravo regimental interposto pelo Município de Lajeado (doc.37). Em seguida, nova vista ao Ministério Público e à Procuradoria do Estado. Após, voltem-me conclusos. Palmas, 04 de dezembro de 2012.Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO - Relator em Substituição.

**APELAÇÃO Nº 5004280-82.2012.827.0000– PROCESSO ELETRÔNICO**

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO.

REFERENTE:(AÇÃO ORDINÁRIA DE REVISÃO DE CONTRATO C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Nº 2007.0000.9496-8/0 – DA 1ª VARA CÍVEL)

APELANTE : V. M. COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA

ADVOGADO(A)(S) : JOSÉ FERREIRA TELES

1º APELADO(A)S : BANCO FINASA S/A

ADVOGADO(A)S: CLOVIS ROBERTO CORREA E OUTROS ( NÃO CADASTRADO(A) NO E-PROC)

2º APELADO(A): TOCANTINS CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA

ADVOGADO(A)S: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO E OUTROS

RELATORA: JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO – EM SUBSTITUIÇÃO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO – RELATOR(A) EM SUBSTITUIÇÃO, ficam as partes interessadas (NÃO CADASTRADAS NO SISTEMA E-PROC) INTIMADAS do(a) DESPACHO constante do EVENTO 2, nos autos epigrafados:” Verifico que na autuação do processo eletrônico não consta o cadastro dos advogados das partes litigantes,o que inviabiliza o trâmite do processo nos moldes da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006.Caso os advogados já estejam devidamente cadastrados, determino a associação dos procuradores às partes, caso contrário, proceda-se, via Diário de Justiça, a intimação dos patronos para providenciar seu cadastramento e validação no sistema E-PROC/TJTO, a fim de que possam acompanhar os atos processuais conforme determinam as Portarias Nº 116/2011 e Nº 413/2011 e Art. 24 da Resolução nº 02/2011. Intime-se. Cumpra-se.

Palmas/TO, 9 de novembro de 2012. (A) JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO – RELATOR(A) EM SUBSTITUIÇÃO.

ATO ORDINATÓRIO - Nos termos do Art. 1º da Portaria 413/2011, Publicada no Diário da Justiça nº 2739 de 29.09.2011 C/C Portaria nº 116/2011, publicado no SUPLEMENTO 1 - DIÁRIO ELETRÔNICO nº 2612, de 23 de março de 2011, fica(m) Vossa(s) Senhora(s) intimada(s) a efetuar(em) seu(s) cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico e-proc/TJTO, no prazo legal.

**2ª CÂMARA CÍVEL**

SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES

**Intimação de Acórdão****AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5003270-03.2012.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO CONSIGNATÓRIA C/C REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS E PEDIDO DE LIMINAR Nº 5009643-11.2012.827.2729 DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO

AGRAVANTE: JOEL DE CARVALHO SILVA

ADVOGADO: HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO

AGRAVADO: BANCO PANAMERICANO S/A

ADVOGADA: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO REVISIONAL DE CLÁUSULA CONTRATUAL. CONSIGNAÇÃO EM JUÍZO. DEPÓSITO. VALOR CONTRATADO. REGISTRO NOS CADASTROS RESTRITIVOS DE CRÉDITO. IMPOSSIBILIDADE. MANUTENÇÃO NA POSSE DO BEM. - *Em ação revisional de contrato, o depósito judicial somente será autorizado se o valor ofertado corresponder à totalidade da prestação ajustada e não o quantum que o devedor entende devido. - O impedimento de abstenção de inclusão ou de exclusão do nome do devedor dos cadastros restritivos, quando este questiona em juízo a legalidade do crédito que lhe é exigido, deve ser deferido. Contudo, esse pedido fica atrelado à regularidade da consignação das parcelas contratadas. - Afastado o inadimplemento com a consignação das parcelas, é justo, também, manter o contratante na posse do bem financiado. Agravo provido parcialmente.*

**ACÓRDÃO:** Acordam os componentes da 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a Presidência, em exercício, do Desembargador MOURA FILHO, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade, em conhecer do recurso, e DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para manter a decisão proferida em primeiro grau na parte que determinou que as parcelas a serem consignadas pelo agravante sejam no valor originalmente assumido e reformá-la, acaso satisfeita a condição da consignação das parcelas originalmente assumidas, para manter a parte recorrente na posse do bem, abstando-se o banco credor de negativá-la junto aos órgãos de proteção ao crédito, até julgamento definitivo da demanda. Votaram com o Relator, Desembargador MOURA FILHO, o Desembargador DANIEL NEGRY – Vogal e o Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVA – Vogal (em substituição ao Desembargador LUIZ GADOTTI – Vogal). Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, a Procuradora de Justiça ELAINE MARCIANO PIRES. Palmas-TO, 05 de dezembro de 2012.

### **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5001957-07.2012.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: ACÓRDÃO ANEXADO AO EVENTO 23 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA nº 5000495-73.2012.827.2729

EMBARGANTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A

ADVOGADA: MARINÓLIA DIAS DOS REIS

EMBARGADO: ANTONINO F. COELHO

ADVOGADO: (NÃO CONSTITUÍDO)

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REEXAME DA CAUSA. MODIFICAÇÃO DO JULGADO. DESCABIMENTO. PREQUESTIONAMENTO EXPLÍCITO. DESNECESSIDADE. NÃO PROVIMENTO. - Os embargos de declaração constituem recurso que visa corrigir omissões, obscuridade ou efetiva contradição existente no acórdão, sendo incabíveis quando opostos com o intuito de rever a decisão anterior, reexaminando ponto sobre o qual já houve pronunciamento claro. Ademais, o julgador possui a liberdade de formar sua convicção, não se obrigando a ficar adstrito aos argumentos aduzidos pelas partes, tampouco a dizer do não acatamento deste ou daquele embasamento. Embargos não providos. - A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é firme em declarar desnecessário o prequestionamento explícito de dispositivo legal, por só bastar que a matéria haja sido tratada no *decisum*. - Embargos não providos.

**ACÓRDÃO:** Acordam os componentes da 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível desta Egrégia Corte de Justiça, sob a Presidência, em exercício, do Desembargador MOURA FILHO, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO aos presentes embargos, por absolutamente incabíveis à espécie. Votaram com o Relator, Desembargador MOURA FILHO, o Desembargador DANIEL NEGRY – Vogal e o Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVA – Vogal (em substituição ao Desembargador LUIZ GADOTTI – Vogal). Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, a Procuradora de Justiça ELAINE MARCIANO PIRES. Palmas-TO, 05 de dezembro de 2012.

### **APELAÇÃO 14126 (11/0096870-6)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS – TO

REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS Nº 5220-9/04 – 1ª VARA CÍVEL

APELANTE: MARIA DE JESUS ASSUNÇÃO KRÜGER

ADVOGADO: LUIS GUSTAVO DE CÉSARO OABTO 2.213 (fls. 277/278)

APELADO: GRISON & COMPANHIA LTDA. - ME

ADVOGADO: LEANDRO RÓGERES LORENZI OABTO 2.170-B e LUCINÉIA CARLA LORENZI MARCOS OABTO 3.719 (fls. 269)

RELATOR: Juiz de Direito ADONIAS BARBOSA DA SILVA (em substituição ao Exmo. Sr. Des. LUIZ GADOTTI)

**EMENTA:** Preliminar de cerceamento de defesa pelo fato de o juízo não ter deferido prova testemunhal e, ao mesmo tempo, julgado a lide de modo antecipado. Inexistência de nulidade. Prova estéril ao descortino da causa, notadamente pela existência de prova pericial (laudo de avaliação), utilizada pelo juízo, como elemento forte de convicção para decidir. Discricionariedade do magistrado quanto à realização ou não de instrução por meio de prova oral. Jurisprudência do STJ. Mérito. Obrigação contratual expressa à locatária no sentido de que o imóvel – na verdade um terreno – fosse entregue, ao locador, no término do contrato, livre de objetos, coisas, pessoas e quaisquer detritos de construção (cláusula segunda). Inadimplida a obrigação, exclusivamente

pela locatária, é absurdo que ela exija do locador indenização pelo dano material que alega ter suportado, ao soerguer as “benfeitorias” e “acessões” as quais não demoliu-retirou do terreno alugado no término da locação. Princípio da boa-fé objetiva. Recurso de apelação improvido.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência, em exercício, do Excelentíssimo Senhor Desembargador Moura Filho, a 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator, depois de ratificar o relatório. Votaram com o Relator, acompanhando-o: Exmo. Sr. Juiz de Direito Gilson Coelho Valadares – Revisor (em substituição ao Exmo. Sr. Des. Marco Villas Boas – Revisor); Exmo. Sr. Des. Moura Filho – Vogal. O Exmo. Sr. Juiz de Direito Pedro Nelson de Miranda Coutinho – Vogal, justificou sua ausência. Pela Procuradoria-geral de Justiça, órgão de cúpula do Ministério Público do Estado do Tocantins, oficiou a Procuradora de Justiça Elaine Marciano Pires. Palmas, 5 de dezembro de 2012.

**APELAÇÃO 14116 (11/0096858-7)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS – TO

REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA Nº 9528-6/09 – 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS

APELANTE: ROSANA ARAÚJO DOS SANTOS

ADVOGADO: ANA FLÁVIA LIMA PIMPIM DE ARAÚJO OAB/TO 2.372-A (substabelecimento de fls. 100) e JOSÉ ÁTILA DE SOUSA PÓVOA OAB/TO 1.590

APELADO: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR: ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS

RELATOR: Juiz de Direito ADONIAS BARBOSA DA SILVA (em substituição ao Exmo. Sr. Des. LUIZ GADOTTI)

**EMENTA:** Preliminar. Ilegitimidade passiva, *ad causam*, do Estado do Tocantins. Rejeitada, à primeira vista, a preliminar que sustenta ser legitimado para figurar no polo passivo da lide o Tribunal de Justiça. Prequestionamento, implícito, realizado, satisfatoriamente, para confins de eventual interposição de recursos extraordinários perante os tribunais de superposição. Mérito. Progressão Funcional. Servidora do Poder Judiciário. Reenquadramento funcional. Pretensão que esbarra, a todas as luzes, aos critérios de transitoriedade estabelecidos pela lei vigente do PCCR [revogada pelo art. 34 da Lei 2.409, de 16 de novembro de 2010]. A pretensão choca-se contra o texto da Lei 1.604, de 1º de setembro de 2005. É inequívoco o inconformismo da apelante quanto aos critérios adotados pelo legislador estadual. Todavia, o seu não enquadramento decorre do fato de que não preenchia os requisitos temporais para tanto. Apelação cujo provimento é negado.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência, em exercício, do Excelentíssimo Senhor Desembargador Moura Filho, a 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, acolheu a preliminar de ilegitimidade e, no mérito, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator, depois de ratificar o relatório. Votaram com o Relator, acompanhando-o: Exmo. Sr. Juiz de Direito Gilson Coelho Valadares – Revisor (em substituição ao Exmo. Sr. Des. Marco Villas Boas – Revisor); Exmo. Sr. Des. Moura Filho – Vogal. O Exmo. Sr. Juiz de Direito Pedro Nelson de Miranda Coutinho – Vogal, justificou sua ausência. Pela Procuradoria-geral de Justiça, órgão de cúpula do Ministério Público do Estado do Tocantins, oficiou a Procuradora de Justiça Elaine Marciano Pires. Palmas, 5 de dezembro de 2012.

**APELAÇÃO 13683 (11/0094992-2)**

ORIGEM: COMARCA DE TAGUATINGA – TO

REFERENTE: AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 391/97 ÚNICA VARA

APELANTE: BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO: ADRIANA MAURA DE T. LEME PALLAORO OAB/TO 2.345-B, ALMIR SOUSA DE FARIA OAB/TO 1.705-B, ARLENE FERREIRA DA CUNHA MAIA OAB/TO 2.316, MILLER FERREIRA MENEZES OAB/TO 3.060, RUDOLF SCHAITL OAB/TO 163-B e RUTE SALES MEIRELLES OAB/TO 4.620

APELADO: NAPOLEÃO DE ALMEIDA FILHO

ADVOGADO: MINERVINO FRANCISCO DE OLIVEIRA OAB/GO 4.056

RELATOR: Juiz de Direito ADONIAS BARBOSA DA SILVA (em substituição ao Exmo. Sr. Des. LUIZ GADOTTI)

**EMENTA:** Execução. Sucumbência. Honorários de advogado. Legitimidade. Súmula 306 do STJ. Inexiste aviltamento no arbitramento da verba advocatícia quando o patrono da parte atua com baixo grau de zelo profissional, ao dar causa à extinção do processo, sem resolução de mérito, por preempção, nos termos do art. 267, III, § 1º, do CPC. Suspenso o feito, por convenção das partes, e, retomado seu curso, por provocação da parte contrária, então embargante, deixou o banco credor, embargado, mesmo regularmente intimado, de manifestar-se sobre seu interesse de prosseguir na execução, ainda que sinalizado pelo devedor sua intenção de reconhecer juridicamente a procedência do pedido da ação executiva. Mesmo baixo, o valor arbitrado, em favor do embargado, ora apelante, correspondeu, proporcionalmente, ao grau de *zelo profissional* que despendeu no caso concreto. Apelação cujo provimento é negado.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência, em exercício, do Excelentíssimo Senhor Desembargador Moura Filho, a 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, acolheu a preliminar de ilegitimidade e, no mérito, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator, depois de ratificar o relatório. Votaram com o Relator, acompanhando-o: Exmo. Sr. Juiz de Direito Gilson Coelho Valadares – Revisor (em substituição ao Exmo. Sr. Des. Marco Villas Boas – Revisor); Exmo. Sr. Des. Moura Filho – Vogal. O Exmo. Sr. Juiz de Direito Pedro Nelson de Miranda

Coutinho – Vogal, justificou sua ausência. Pela Procuradoria-geral de Justiça, órgão de cúpula do Ministério Público do Estado do Tocantins, oficiou a Procuradora de Justiça Elaine Marciano Pires. Palmas, 5 de dezembro de 2012

#### **APELAÇÃO 12260 (10/0089809-9)**

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS – TO

REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 37604-8/09 – 1ª VARA CÍVEL

APELANTE: EMBRATEL – EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

ADVOGADO: JULIO CESAR DE MEDEIROS COSTA OAB/TO 3.595-B (substabelecimento de fls. 160)

APELADO: DAMASO E RODRIGUES LTDA.

ADVOGADO: ANTONIO IANOWICH FILHO OAB/TO 2.643

RELATOR: Juiz de Direito ADONIAS BARBOSA DA SILVA (em substituição ao Exmo. Sr. Des. LUIZ GADOTTI)

**EMENTA:** Direito Civil e do Consumidor. Contrato. Telecomunicação. Inexecução. Culpa do fornecedor. Rescisão judicial. Dano moral caracterizado. Provado o fato constitutivo do direito do autor, não infirmado, durante o procedimento, pelo fornecedor. Dano moral que, além do mais, é *in re ipsa*. Jurisprudência do STJ. Cobrança ilícita, sobre *débito* que, além de inexistente, pois não houve prestação do serviço contratado, pelo consumidor, gerou, em prejuízo deste último, inscrição na SERASA, promovida pelo fornecedor. Dívida cobrada no valor de R\$ 12.942,28 e dano moral arbitrado em R\$ 2.000,00. Razoabilidade do quantum indenizatório. A pessoa jurídica pode sofrer dano moral – súmula 227 do STJ. Parcial provimento da apelação, apenas para fixar o termo inicial da correção monetária, incidente sobre a indenização pelo dano moral, a partir da data da prolação da sentença. Ônus da sucumbência. Aplicação do disposto no art. 21, parágrafo único, do CPC.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência, em exercício, do Excelentíssimo Senhor Desembargador Moura Filho, a 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, DEU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator, depois de ratificar o relatório. Votaram com o Relator, acompanhando-o: Exmo. Sr. Juiz de Direito Gilson Coelho Valadares – Revisor (em substituição ao Exmo. Sr. Des. Marco Villas Boas – Revisor); Exmo. Sr. Des. Moura Filho – Vogal. O Exmo. Sr. Juiz de Direito Pedro Nelson de Miranda Coutinho – Vogal, justificou sua ausência. Pela Procuradoria-geral de Justiça, órgão de cúpula do Ministério Público do Estado do Tocantins, oficiou a Procuradora de Justiça Elaine Marciano Pires. Palmas, 5 de dezembro de 2012.

#### **APELAÇÃO Nº 14183/11**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

REFERENTE: AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 4389-1/07

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROC. ESTADO: RODRIGO DE MENESES DOS SANTOS

APELADO: TATIANA PEGORARO - ME

ADVOGADO: JOÃO SANZIO ALVES GUIMARÃES

RELATOR: Des. Daniel Negry

**EMENTA:** PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. EMBARGOS. CUSTAS INICIAIS. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO. PRESSUPOSTO DE DESENVOLVIMENTO REGULAR DO PROCESSO. EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. 1-O recolhimento das custas iniciais encerra pressuposto de desenvolvimento válido e regular do processo, constituindo ônus processual da parte que provoca a jurisdição, sendo certo que seu desatendimento conduz à extinção do feito, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil. 2. Recurso provido.

**ACÓRDÃO.** Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação nº 14183/11 na sessão do dia 05/12/2012, nos quais figuram como apelante Estado do Tocantins e como apelada Tatiana Pegoraro - ME, sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador Moura Filho, a 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, conheceu do recurso e lhe deu provimento, nos termos do voto do relator, parte integrante deste. Votaram com o relator os juízes Adonias Barbosa da Silva (em substituição ao Des. Luiz Gadotti) e Gilson Coelho Valadares (em substituição ao Des. Marco Villas Boas). Representou a Procuradoria Geral da Justiça a Dra. Elaine Marciano Pires. Palmas (TO), 10 de dezembro de 2012.

#### **APELAÇÃO Nº 9032 (09/0075100-2)**

APELANTE: CELTINS – COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO(S): PATRÍCIA MOTA MARINHO E OUTROS

APELADO: JOSÉ DA SILVA FONSECA

ADVOGADO(S): LUCIANNE DE OLIVEIRA CORTES RODRIGUES DOS SANTOS E OUTRO

RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

**EMENTA:** APELAÇÃO – CIVIL – AÇÃO CAUTELAR DE RELIGAÇÃO C/C ANULATÓRIA E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA – CONSUMO IRREGULAR CONSTATADO POR PERÍCIA TÉCNICA – DÉBITO RECONHECIDO E APURADO COM BASE NO REGRAMENTO VIGENTE À ÉPOCA – ILICITUDE NA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO – DÍVIDA PRETÉRITA – PRECEDENTES STJ – SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA.- É legítima a perícia técnica que constatou fraude em unidade de consumo, realizada por peritos criminais da ASPECTO (Associação de

Peritos em Criminalística do Estado do Tocantins), pois observado o regramento imposto pela ANEEL (Resolução 456/200), que não mais exige ser feita por “órgão competente vinculado à segurança pública e/ou órgão meteorológico oficial”.- Se para a apuração do valor do débito foi observado o regramento vigente à época, inexistiu justificativa para realização de novo cálculos.- Firmou-se no STJ o entendimento de que “não é lícito à concessionária interromper o fornecimento por dívida pretérita, a título de recuperação de consumo, em face da existência de outros meios legítimos de cobrança de débitos antigos não-pagos.”-Recurso parcialmente provido.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os presentes autos de Apelação nº 9032, na sessão realizada em 05/12/2012, sob a Presidência da Exmo. Sr. Desembargador Moura Filho, a 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, conheceu do recurso e lhe deu parcial provimento para, nos termos do voto do relator, que fica como integrante deste, julgar improcedente a ação principal, diante do reconhecimento da existência do débito, mantendo, porém, a proibição de suspensão do fornecimento de energia elétrica à unidade consumidora do apelado. Participaram do julgamento, acompanhando o Relator, o Juiz Adonias Barbosa da Silva (em substituição ao Desembargador Luiz Gadotti), o qual ratificou a revisão lançada nos autos, e o Juiz Gilson Coelho Valadares (em substituição ao Desembargador Marco Villas Boas). Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Dra. Elaine Marciano Pires. Palmas, 10 de dezembro de 2012.

#### **APELAÇÃO Nº 13380 (11/0094183-2)**

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTÍNIA

REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA Nº 38013-4/09 – ÚNICA VARA

APELANTE: MUNICÍPIO DE TOCANTÍNIA-TO

ADVOGADOS: ROGER DE MELLO OTTANO E OUTRO

APELADA: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS

ADVOGADOS: SÉRGIO FONTANA E OUTRA

RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

**EMENTA:** APELAÇÃO – CIVIL – AÇÃO DE COBRANÇA – FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA – PROCÉDIMENTO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA – RECURSO QUE APENAS REPRODUZ OS ARGUMENTOS DA CONTESTAÇÃO DEIXANDO DE IMPUGNAR OS FUNDAMENTOS DA SENTENÇA – OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE RECURSAL – APELO NÃO CONHECIDO.- O recurso de apelação que não enfrenta os fundamentos da sentença, ficando limitado à reprodução dos argumentos da contestação, não merece ser conhecido, pois não atende aos requisitos de regularidade formal previstos no artigo 514, II, do CPC.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os presentes autos de Apelação nº 13380, na sessão realizada em 05/12/2012, sob a Presidência da Exmo. Sr. Desembargador Moura Filho, a 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do relator, que fica como integrante deste. Participaram do julgamento, acompanhando o Relator, o Juiz Adonias Barbosa da Silva (em substituição ao Desembargador Luiz Gadotti), o qual ratificou a revisão lançada nos autos, e o Juiz Gilson Coelho Valadares (em substituição ao Desembargador Marco Villas Boas). Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Dra. Elaine Marciano Pires. Palmas, 10 de dezembro de 2012.

#### **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO Nº 11569 (10/0087152-2)**

REFERENTE: ACÓRDÃO FLS. 253

EMBARGANTE: PECÚLIO RESERVA DA POLÍCIA MILITAR E CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: LEANDRO FINELLI

EMBARGADO: PEDRO DE ALCÂNTARA NUNES VILA NOVA

ADVOGADO: MARCELO MÁRCIO DA SILVA

RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – OMISSÃO - INCONFORMISMO COM O JULGAMENTO - PRETENSÃO DE MODIFICAÇÃO DA DECISÃO EMBARGADA COM REEXAME DE QUESTÕES JÁ DECIDIDAS – INADIMISSIBILIDADE - PREQUESTIONAMENTO – INOCORRÊNCIA DOS VÍCIOS INSERTOS NO ARTIGO 535, I E II, DO CPC – IMPOSSIBILIDADE – EMBARGOS REJEITADOS. 1-Consoante prevê artigo 535, I e II do CPC, só se admite o recurso da espécie para suprir omissão, afastar obscuridade ou eliminar contradição havidos no acórdão, mesmo que interposto a título de presquestionamento, não se prestando à reapreciação da matéria analisada com novo pronunciamento. 2-Embargos rejeitados.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os presentes Embargos de Declaração na Apelação nº 11569, na sessão realizada em 05/12/2012, sob a Presidência da Exmo. Sr. Desembargador Moura Filho, a 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, rejeitou o recurso, nos termos do voto do relator, que fica como parte integrante deste. Participaram do julgamento, acompanhando o Relator, o Juiz Adonias Barbosa da Silva (em substituição ao Desembargador Luiz Gadotti) e o Juiz Gilson Coelho Valadares (em substituição ao Desembargador Marco Villas Boas). Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Dra. Elaine Marciano Pires. Palmas, 10 de dezembro de 2012.

# 1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

## Pauta

### PAUTA ORDINÁRIA Nº 48/2012

Será(ão) julgado(s) pela 1ª CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na **46ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL**, ao(s) **18**(dezoito) dia(s) do mês de **dezembro**(12) de **2012**, terça-feira, ou nas sessões posteriores, a partir das **14h**, os seguintes processos:

#### 1) = RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 5007508- 65.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE XAMBIOÁ-TO

REFERENTE: AUTOS Nº 008/94-(051/1994)

T. PENAL: **ARTIGOS 121, CAPUT, C/C ARTIGO 14, II E 331, AMBOS DO CÓDIGO PENAL**RECORRENTE: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**RECORRIDO: **IZALINO PÓVOA JÚNIOR E ANANIAS PEREIRA DA SILVA**DEFª. PÚBLª.: **LUCIANA OLIANI BRAGA**PROCURADOR DE JUSTIÇA: **ALCIR RAINERI FILHO**RELATOR: DESEMBARGADOR **DANIEL NEGRY**

#### 2ª TURMA JULGADORA

Desembargador **Daniel Negry** RelatorJuiz **Adonias Barbosa da Silva** VogalJuiz **Gilson Coelho Valadares** Vogal

#### 2) = RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 5008183-28.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PEDRO AFONSO-TO

REFERENTE: REVOGAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA AUTOS Nº2012.0005.7178-9/0 VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PEDRO AFONSO

T. PENAL: **ARTIGO 155, CAPUT, NA FORMA DO ARTIGO 71, TODOS DO CÓDIGO PENAL**RECORRENTE: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**RECORRIDO: **ANTÔNIO JOAQUIM NETO**DEFª. PÚBLª.: **TERESA DE MARIA BONFIM NUNES**PROCURADOR DE JUSTIÇA: **JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU**RELATOR: DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES**

#### 5ª TURMA JULGADORA

Desembargador **Ronaldo Eurípedes** RelatorDesembargador **Moura Filho** VogalDesembargador **Daniel Negry** Vogal

#### 3) = APELAÇÃO Nº 5003033-66.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS-TO

REFERENTE: AÇÃO PENAL 2011.0010.7605-8 DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS-TO

T. PENAL: **ART. 33, CAPUT E § 4º, DA LEI Nº 11.343/06, C/C O ART. 2º, CAPUT, DA LEI Nº 8.072/90**APELANTE: **JOSIAS MOREIRA DA CRUZ FILHO**DEFª. PÚBLª.: **ADIR PEREIRA SOBRINHO**APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**PROCURADORA DE JUSTIÇA: **LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES**RELATOR: DESEMBARGADOR **MOURA FILHO**

#### 1ª TURMA JULGADORA

Desembargador **Moura Filho** RelatorDesembargador **Daniel Negry** RevisorJuiz **Adonias Barbosa da Silva** Vogal

#### 4) = APELAÇÃO Nº 5003811-36.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA-TO

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 2006.0004.9250-7/0

T. PENAL: **ARTIGO 240, CAPUT, DA LEI Nº 8.069/90**

APELANTE: **DIVINO DA SILVA**  
ADVOGADO: RODRIGO MARÇAL VIANA  
APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA  
RELATOR: DESEMBARGADOR **MOURA FILHO**

**1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador **Moura Filho** Relator  
Desembargador **Daniel Negry** Revisor  
Juiz **Adonias Barbosa da Silva** Vogal

**5)= APELAÇÃO Nº 5005618-91.2012.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO  
REFERENTE: 500.5618-91.2012.827.0000  
T. PENAL: **ARTIGO 155, CAPUT, DO CP**  
APELANTE: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**  
APELADO: **JARDSON BATISTA AGUIAR**  
DEF. PÚBL.: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR  
RELATOR: DESEMBARGADOR **MOURA FILHO**

**1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador **Moura Filho** Relator  
Desembargador **Daniel Negry** Revisor  
Juiz **Adonias Barbosa da Silva** Vogal

**6)= APELAÇÃO Nº 5006312-60.2012.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO  
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5010929-24.2012.827.2729 – 4ª VARA CRIMINAL  
T. PENAL: **ARTIGO 33, CAPUT, DA LEI Nº 11.343/06**  
APELANTE: **MARCOS VINICIUS DE CASTRO VITORIANO**  
ADVOGADOS: RIVADAVIA VITORIANO DE BARROS GARÇÃO E HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO  
APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA  
RELATOR: DESEMBARGADOR **MOURA FILHO**

**1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador **Moura Filho** Relator  
Desembargador **Daniel Negry** Revisor  
Juiz **Adonias Barbosa da Silva** Vogal

**7)= APELAÇÃO Nº 5000678-83.2012.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI -TO  
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 2011.0009.2723-2 - 1ª VARA CRIMINAL  
T. PENAL: **ARTIGO 33, CAPUT, DA LEI Nº 11.343/06 E ARTIGO 12, CAPUT, DA LEI Nº 10.826/03, NA FORMA DO ARTIGO 69, DO CP**  
APELANTE: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**  
APELADO: **GLEYVAN ROMA SIQUEIRA DA SILVA**  
ADVOGADO: WALTER VITORINO JÚNIOR  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA  
RELATOR: JUIZ **ADONIAS BARBOSA DA SILVA**

**3ª TURMA JULGADORA**

Juiz **Adonias Barbosa da Silva** Relator  
Juiz **Gilson Coelho Valadares** Revisor  
Desembargador **Ronaldo Eurípedes** Vogal

**8)= APELAÇÃO Nº 5007342-33.2012.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PEIXE – TO  
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5000029-64.2012.827.2734, DA VARA CRIMINAL  
T. PENAL: **ART. 155, CAPUT, C/C ART. 163, PARÁGRAFO ÚNICO, III, AMBOS DO CÓDIGO PENAL**

APELANTE: **HUGO PEREIRA DA COSTA**  
DEF<sup>a</sup>. PÚBL<sup>a</sup>.: LARA GOMIDES DE SOUZA  
APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO  
RELATOR: JUIZ **ADONIAS BARBOSA DA SILVA**

### **3ª TURMA JULGADORA**

Juiz **Adonias Barbosa da Silva** Relator  
Juiz **Gilson Coelho Valadares** Revisor  
Desembargador **Ronaldo Eurípedes** Vogal

### **9)= APELAÇÃO Nº 5003859 -29.2011.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO - TO  
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 25241-3/11- ÚNICA VARA CRIMINAL  
T. PENAL: **ARTIGO 33, CAPUT, DA LEI 11.343/06**  
APELANTE: **LUCIANO ALEXANDRE DA SILVA**  
ADVOGADO: WILTON BATISTA  
APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES  
RELATOR: DESEMBARGADOR **DANIEL NEGRY**

### **2ª TURMA JULGADORA**

Desembargador **Daniel Negry** Relator  
Juiz **Adonias Barbosa da Silva** Revisor  
Juiz **Gilson Coelho Valadares** Vogal

### **10)= APELAÇÃO Nº 5008077- 66.2012.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO  
REFERENTE: AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 2010.0012.0607-7/0– 3ª VARA CRIMINAL  
T. PENAL: **ART. 157, § 2º, I, II E V (TRÊS VEZES), NA FORMA DO ART. 70, AMBOS DO CÓDIGO PENAL E ART. 158, § 3º, DO CÓDIGO PENAL, EM CONCURSO MATERIAL (ART. 69, DO CÓDIGO PENAL)**  
APELANTE: **DOUGLAS DE SOUSA OLIVEIRA**  
DEF. PÚBL.: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS  
APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
RELATOR: DESEMBARGADOR **DANIEL NEGRY**

### **2ª TURMA JULGADORA**

Desembargador **Daniel Negry** Relator  
Juiz **Adonias Barbosa da Silva** Revisor  
Juiz **Gilson Coelho Valadares** Vogal

## **Intimação de Acórdão**

### **HABEAS CORPUS Nº 5005546-07.2012.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.  
IMPETRANTE: SAMUEL DOS SANTOS GODINHO.  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS.  
PACIENTE: SAMUEL DOS SANTOS GODINHO.  
ADVOGADO: Dr. INDIANO SOARES E SOUZA.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA.  
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

**EMENTA:** PENAL. PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS. HOMICÍDIO E TENTATIVA DE HOMICÍDIO. PRISÃO PREVENTIVA. PRESENTES REQUISITOS AUTORIZADORES DA CUSTÓDIA CAUTELAR. MATERIALIDADE COMPROVADA. FORTÍSSIMOS INDÍCIOS DE AUTORIA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA, ASSEGURAR APLICAÇÃO DA LEI PENAL E A INSTRUÇÃO PROCESSUAL. DECISÃO CONCRETAMENTE FUNDAMENTADA. MODUS OPERANDI. PERICULOSIDADE SUBJETIVA DO ACUSADO. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. IRRELEVÂNCIA. ORDEM DENEGADA. I – Inexiste constrangimento ilegal a ser sanado, vez que a decisão de primeiro grau restou plenamente fundamentada, comprovando-se concretamente o risco que a liberdade do Paciente acarreta ao meio social, à instrução criminal e à aplicação da lei penal, considerando-se a periculosidade do agente, que possui outros registros criminais, e ainda pelo modus operandi empregado no

delito, tendo a vítima sobrevivente sido alvejada por 10 (dez) disparos de arma de fogo, encontrando-se sob forte esquema de proteção policial. Portanto, comprovada a materialidade, são fortíssimos os indícios de autoria, que apontam ser o acusado um dos executores do crime, estando o ergástulo fundamentado conforme dispõe o artigo 312 do Código de Processo Penal. II – Eventuais condições pessoais, por si sós, não possuem o condão de afastar o decreto prisional, se presentes nos autos elementos aptos a demonstrarem a necessidade da custódia cautelar. III – Ordem denegada.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Desembargador Daniel Negry, a 1ª Câmara Criminal, por unanimidade de votos, denegou, em definitivo, a ordem requerida. O Desembargador Daniel Negry – Presidente deixou de votar. Votaram com Relator: Juíza Maysa Vendramini Rosal – Vogal. Juiz Gilson Coêlho Valadares – Vogal. Juiz Pedro Nelson de Miranda Coutinho – Vogal. Presente à sessão, o ilustre representante da Procuradoria-Geral de Justiça, Dr. Delveaux Vieira Prudente Júnior – Promotor de Justiça. Palmas-TO, 16 de outubro de 2012.

**HABEAS CORPUS Nº 5005486-34.2012.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: JULIANO ZAPPANI.

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS.

PACIENTE: JULIANO ZAPPANI.

ADVOGADA: Dra. DELICIA FEITOSA FERREIRA.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA.

RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

**EMENTA:** PENAL. PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS. HOMICÍDIO E TENTATIVA DE HOMICÍDIO. PRISÃO PREVENTIVA. NEGATIVA DE AUTORIA. REEXAME DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO. VEDAÇÃO NA VIA ELEITA. IMPOSSIBILIDADE PRESENTES REQUISITOS AUTORIZADORES DA CUSTÓDIA CAUTELAR. MATERIALIDADE COMPROVADA. FORTÍSSIMOS INDÍCIOS DE AUTORIA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA, ASSEGURAR APLICAÇÃO DA LEI PENAL E A INSTRUÇÃO PROCESSUAL. DECISÃO CONCRETAMENTE FUNDAMENTADA. MODUS OPERANDI. PERICULOSIDADE SUBJETIVA DO ACUSADO. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. IRRELEVÂNCIA. ORDEM DENEGADA. I – Vê-se que não procede a alegação de negativa de autoria, na medida em que se concluiu pela existência de indícios aptos à reprimenda, não sendo possível, na via eleita, a análise profunda das provas para conclusão diversa. II - Inexiste constrangimento ilegal a ser sanado, vez que a decisão de primeiro grau restou plenamente fundamentada, comprovando-se concretamente o risco que a liberdade do Paciente acarreta ao meio social, à instrução criminal e à aplicação da lei penal, considerando-se a periculosidade do agente, que possui outros registros criminais, e ainda pelo modus operandi empregado no delito, tendo a vítima sobrevivente sido alvejada por 10 (dez) disparos de arma de fogo, encontrando-se sob forte esquema de proteção policial. Portanto, comprovada a materialidade, são fortíssimos os indícios de autoria, que apontam ser o acusado um dos executores do crime, estando o ergástulo fundamentado conforme dispõe o artigo 312 do Código de Processo Penal. III – Eventuais condições pessoais, por si sós, não possuem o condão de afastar o decreto prisional, se presentes nos autos elementos aptos a demonstrarem a necessidade da custódia cautelar. IV – Ordem denegada.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Desembargador Daniel Negry, a 1ª Câmara Criminal, por unanimidade de votos, denegou, em definitivo, a ordem requerida. O Desembargador Daniel Negry – Presidente, deixou de votar. Votaram com Relator: Juíza Maysa Vendramini Rosal – Vogal. Juiz Gilson Coêlho Valadares – Vogal. Juiz Pedro Nelson de Miranda Coutinho – Vogal. Presente à sessão, o ilustre representante da Procuradoria-Geral de Justiça, Dr. Delveaux Vieira Prudente Júnior – Promotor de Justiça. Palmas-TO, 16 de outubro de 2012.

**APELAÇÃO Nº 5003588-20.2011.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE ARAPOEMA-TO

APELANTES: JOSÉ DIAS BORGES E BRUNO THIAGO GOMES BORGES

ADVOGADOS: DANIEL DE ARIMATÉA SOUSA PEREIRA TO4226 E RENAN DE

ARIMATÉA PEREIRA AC8305498

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA

**EMENTA:** APELAÇÃO. PRIMEIRO RECORRENTE: ALEGAÇÃO DE CONSUNÇÃO DO CRIME DE PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO PELO O DE HOMICÍDIO. FALTA DE ALEGAÇÃO OPORTUNA. PRECLUSÃO. RECURSO, NESSE PONTO, NÃO CONHECIDO. PEDIDO DE APLICAÇÃO DA ATENUANTE GENÉRICA DO ARTIGO 65, III, “C”, DO CÓDIGO PENAL. NÃO INCIDÊNCIA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. I – O recorrente José Dias Borges requer em suas razões recursais, em síntese: a) a exclusão, por força do princípio da consunção, do crime de porte ilegal de arma de fogo da condenação; b) o reconhecimento da atenuante genérica prevista no artigo 65, inciso III, alínea c, do Código Penal. II – O recurso não pode ser conhecido no que diz respeito ao pedido de aplicação do princípio da consunção, sob pena de supressão de instância. Verifica-se nos autos que o apelante não defendeu essa tese durante a instrução criminal, vindo a apresentá-la, exclusivamente, em grau de recurso. Compete aos juízes leigos (Tribunal do Júri) julgar os crimes conexos aos dolosos contra a vida (artigo 81 do CPP). III - Quanto à parte do apelo que visa à aplicação da atenuante genérica do artigo 65, III, “c”, do Código Penal, o recurso é

próprio e tempestivo, merecendo ser conhecido. IV – Contudo, no mérito, não assiste razão ao recorrente quanto à incidência da atenuante genérica (influência de violenta emoção, provocada por ato injusto da vítima). Primeiro porque a atenuante em referência não foi levantada pela defesa durante a instrução processual. Segundo porque a prova dos autos é uníssona no sentido de inexistir ato injusto do ofendido que pudesse causar no apelante violenta emoção. V – No caso, a vítima foi pega de surpresa pelo disparo da arma de fogo do apelante José Dias Borges, enquanto se encontrava no chão se defendendo das agressões do filho do recorrente, Bruno Tiago Borges. VI - Recurso não conhecido na parte em que requer a aplicação do Princípio da Consunção no crime de porte ilegal de arma de fogo, em razão da inovação da tese recursal; No mais, recurso conhecido e improvido. SEGUNDO RECORRENTE: JÚRI. QUESITOS. NULIDADE. ALEGAÇÃO TARDIA. PRECLUSÃO. OCORRÊNCIA. RECURSO NÃO CONHECIDO NESSE PONTO. ALEGAÇÃO DE QUE A DECISÃO DOS JURADOS FOI MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS. INOCORRÊNCIA. SOBERANIA DOS VEREDICTOS. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. VII - O segundo recorrente, Bruno Thiago Gomes, Borges pugna, em resumo: 1) a sentença deve ser anulada, a fim de que o apelante seja submetido a novo julgamento pelo Tribunal do Júri, em razão do quesito absolutório ter sido formulado de maneira errônea; 2) da mesma forma, a decisão também merece anulação por ter sido proferida manifestamente contrária a prova dos autos, pois não há provas da co-autoria ou da participação do recorrente Bruno Thiago no crime de homicídio praticado pelo seu pai, o recorrente José Dias Borges, bem como não foi comprovada a qualificadora de surpresa. VIII - A impugnação à formulação dos quesitos deve ocorrer no julgamento em Plenário, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 571, inciso VIII, do Código de Processo Penal. IX - Verifica-se pela ata de julgamento da sessão do júri (evento 01, DOC24), que no momento em que o Juiz Presidente indagou à defesa se esta tinha alguma observação ou requerimento a fazer quanto à quesitação, ela ficou-se silente. A inércia da defesa, portanto, em apontar o seu inconformismo no momento oportuno, impede a análise da matéria em grau de recurso. X - Não há que se falar em decisão manifestamente contrária à prova dos autos se os jurados, diante de duas teses que sobressaem do conjunto probatório, optam por uma delas, exercitando, assim, a sua soberania, nos termos do artigo 5º, inciso XXXVIII, alínea "c", da Constituição da República. XI – Recurso não conhecido, com relação à parte em que discute a quesitação, em razão da ocorrência da preclusão temporal; Quanto às demais matérias alegadas, recurso conhecido e improvido.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação nº 5003999-29.2012.827.0000, originária da Comarca de Miranorte-TO, em que figura como apelante ELIVANIO DE CASTRO DA SILVA, e como apelado, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

A 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador DANIEL NEGRY, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto do Relator Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVA, o qual fica sendo parte integrante deste, por unanimidade de votos: 1) não conheceu do recurso interposto pelo recorrente José Dias Borges, na parte em que requer a aplicação do Princípio da Consunção no crime de porte ilegal de arma de fogo, em razão da inovação da tese recursal; 2) não conheceu do recurso interposto pelo apelante Bruno Tiago Borges, na parte em que discute a quesitação, em razão da ocorrência da preclusão temporal; 3) conheceu dos recursos de ambos os apelantes quanto às demais matérias alegadas, todavia, no mérito, negou-lhes provimento. Condenou os recorrentes no pagamento das custas processuais, nos termos do artigo 804, do Código de Processo Penal. Fez sustentação oral, pelo Assistente de Acusação, a advogada AURIDEIA PEREIRA LOIOLA. Ausências justificadas do Desembargador MOURA FILHO e do Juiz PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO. Votaram com o Relator: o Desembargador DANIEL NEGRY (Vogal Substituto) e o Juiz GILSON COELHO VALADARES (Revisor). Presente à sessão, representando a Procuradoria-Geral de Justiça, o Promotor MARCOS LUCIANO BIGNOTTI.

Palmas-TO, 27 de novembro de 2012.

#### **AGRAVO REGIMENTAL NO HC Nº 5007334-56.2012.827.0000**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Referente Decisão Evento 04

Agravante Luiz Armando Pereira da Costa

Advogado Ricardo Haag

Agravado Desembargador Daniel Negry

Relator Desembargador Daniel Negry

**EMENTA:** PENAL E PROCESSUAL PENAL. AGRAVO REGIMENTAL - HABEAS CORPUS IMPETRAÇÃO PARA PROTEGER DIREITO DE AÇÃO - IMPROPRIEDADE. INADMISSIVEL COMO SUCEDÂNEO DE RECURSO. RECURSO DESPROVIDO. Não se presta o *habeas corpus* a proteger direito de ação e, sim, nos termos da Constituição Federal, art. 5º, inciso LXVIII, a liberdade de locomoção, o direito de ir e vir de quem se acha privado da sua liberdade – ou na iminência de ser privado -, ilegalmente, não podendo ser desnaturado como sucedâneo de recurso.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento nº 5007334-56.2012.827.0000, na sessão realizada em 04.12.2012, sob a Presidência em exercício do Exmo. Desembargador Daniel Negry, a 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso nos termos do voto do relator, que deste fica como parte integrante. Votaram com o Relator o Desembargador Moura Filho e os Juízes Gilson Coêlho Valadares, Pedro Nelson de Miranda Coutinho e Adonias Barbosa da Silva. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. José Omar de Almeida Júnior. Palmas, 07 de dezembro de 2012.

## 2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY

### Intimação às Partes

#### **APELAÇÃO CRIMINAL Nº 12008 (10/0089124-8)**

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS/TO  
 REFERENTE : AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 2007.0007.2121-0/0  
 TIPO PENAL : ART. 155, § 4º, II (1ª E 2ª FIGURA), C/C ART. 71, TODOS DO CÓDIGO PENAL  
 APELANTE : REGINA APARECIDA DO NASCIMENTO MACHADO  
 ADVOGADO : HAMILTON DE PAULA BERNARDO  
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATORA : JUÍZA ADELINA GURAK

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza Adelina Gurak – Relatora em Substituição, ficam intimadas as partes interessadas, nos autos acima epigrafados, da decisão de fls. 918/919 a seguir transcrita:” **DECISÃO:** Às fls. 915/916 (5º vol.), a apelante requer a republicação do acórdão, aduzindo, para tanto, que a juntada do acórdão aos autos se deu posteriormente à sua publicação. No entanto, não vislumbro qualquer vício na publicação do acórdão. Pelo contrário: em consulta ao Diário da Justiça eletrônico (DJe), foi possível constatar que a intimação do acórdão foi devidamente veiculada no DJe nº 2990, do dia 01/11/2012, sendo certo que, naquela publicação, não há qualquer erro material que pudesse inviabilizar o pleno conhecimento da matéria publicada. Sendo assim, indefiro o pedido de fls. 915/916. No mais, considerando que o acórdão transitou em julgado para a apelante (certidão à fl. 912), certifique a Secretaria se houve a preclusão recursal também para o Ministério Público. Em caso positivo, esgotada a prestação jurisdicional desta segunda instância, baixem os autos à comarca/vara de origem, com as anotações de praxe. Intimem-se via DJe. Cumpra-se. Palmas – TO, em 6 de dezembro de 2012. (a) ADELINA GURAK JUÍZA RELATORA.Secretaria da 2ª Câmara Criminal, Palmas 10 de dezembro de 2012.

### Intimação de Acórdão

#### **APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5001806-75.2011.827.0000.**

ORIGEM : COMARCA DE COLMEIA/TO.  
 TIPO PENAL : ART. 312, CAPUT C/C. 29 DO CP.  
 APELANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
 APELADOS : SEBASTIÃO FONSECA DO CARMO,  
 ROMEU DE BARCELOS FILHO e  
 MARIA ROSA DE ARAÚJO.  
 PROC. DE JUSTIÇA : ALCIR RAINERI.  
 RELATORA : JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS

**EMENTA** APELAÇÃO CRIMINAL. ART. 302, CAPUT, C/C ART. 29, AMBOS DO CP. DECISÃO QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO EM FACE DA PRESCRIÇÃO EM PERSPECTIVA OU "VIRTUAL". PLEITO DE PROSSEGUIMENTO DA AÇÃO PENAL. POSSIBILIDADE. PRESCRIÇÃO EM PERSPECTIVA, VIRTUAL OU ANTECIPADA. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. INTELIGÊNCIA DA SÚMULA 438 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. RECURSO PROVIDO. 1 - A prescrição em perspectiva, tendo em conta a pena a ser aplicada no futuro, é questão já exaustivamente examinada e repelida com veemência pelo ordenamento jurídico pátrio. 2 – Nos termos da Súmula 438 do STJ, "é inadmissível a extinção da punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva com fundamento em pena hipotética, independentemente da existência ou sorte do processo penal". 3 - Apelação provida, determinando-se o retorno dos autos ao juízo primevo para prolação de novo julgamento.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER, Presidente em substituição, nos termos do art. 56 do RITJ/TO, na 46ª Sessão Ordinária, do dia 04.12.2012, a 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal acordou, POR UNANIMIDADE, em conhecer do recurso interposto, e, acompanhando o Ministério Público, nesta instância, DEU-LHE PROVIMENTO, determinando o retorno dos autos ao juízo primevo para prolação de novo julgamento, ante os fundamentos adrede alinhavados, nos termos do voto da Exma. Srª. Relatora – Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS. Votaram, acompanhando a Relatora, os Exmos Juízes, EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER e ADELINA GURAK. Ausência momentânea do Exmo. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU. Palmas (TO), 06 de dezembro de 2012. Juíza CÉLIA REGINA REGIS Relatora

## RECURSOS CONSTITUCIONAIS

SECRETÁRIO: PELÁGIO NOBRE CAETANO COSTA

### Intimação às Partes

#### **RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL E-PROC Nº 5003558-48.2012.827.0000**

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI-TO

REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 2009.0010.7628-5/0 –1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI)  
 RECORRENTE : MARCOS PAULO RIBEIRO MORAIS  
 ADVOGADO : JAVIER ALVES JAPIASSÚ– OAB/TO 905  
 RECORRIDO : ESTÊVÃO MAMEDE LIMA  
 ADVOGADO : THIAGO VICENTE FERREIRA – OAB/TO 4429  
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

**ATO ORDINATÓRIO:** Nos termos do art. 1º da Portaria 413/11, Publicada no Diário da Justiça nº 2739, de 29 de setembro de 2011 c/c Portaria 116/2011, publicada no SUPLEMENTO 1 – DIÁRIO ELETRÔNICO Nº 2612, de 23 de março de 2011, fica Vossa Senhoria, **THIAGO VICENTE FERREIRA – OAB/TO 4429**, intimado a efetuar seu cadastramento no sistema de processo eletrônico E-PROC/TJTO, no prazo de 05 (cinco) dias, para que possa ter acesso aos autos eletrônicos em epígrafe e mais,  
**INTIMAÇÃO:** Em face da interposição de Recurso Especial (evento 35) e em obediência ao artigo 542 do CPC, fica a parte Recorrida devidamente intimada para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS** do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 10 dias do mês de dezembro de 2012. **Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.**

#### **RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 13027 (11/0092253-6)**

ORIGEM : COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA  
 REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 119690-0/10 DA ÚNICA VARA)  
 RECORRENTE : TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA  
 ADVOGADOS : CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO – OAB/TO 1340-A E OUTROS  
 RECORRIDO : DIARAMY MILHOMEM FONSECA  
 ADVOGADOS : MANOEL BONFIM FURTADO CORREIA – OAB/TO 327-A E ANA MARIA ARAÚJO CORREIA – OAB/TO 2728-B  
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição dos **Recursos Extraordinário e Especial** de fls. 201/218 e 242/259, respectivamente, e em obediência ao artigo 542, do CPC, fica **INTIMADA** a parte recorrida para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES** aos recursos interpostos, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 10 de dezembro de 2012. **Pelágio Nobre Caetano da Costa– Secretário de Recursos Constitucionais.**

#### **RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO Nº. 13466 (11/0094398-5)**

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS  
 REFERENTE : (RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 870494-4/08 DA ÚNICA VARA)  
 RECORRENTE : ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC. ESTADO : FABIANA DA SILVA BARREIRA – OAB/TO 4104  
 RECORRIDO : MARIA DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO CASTRO  
 ADVOGADOS : DAVE SOLLYS DOS SANTOS – OAB/TO 3326 E WATFA MORAES EL MESSIH – OAB/TO 2155-B  
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição dos **Recursos Especial e Extraordinário**, de fls. 221/229 e 230/242, e em obediência ao artigo 542, do CPC, fica **INTIMADA** a parte recorrida para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES** aos recursos interpostos, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 10 de dezembro de 2012. **Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário de Recursos Constitucionais.**

## **DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS**

### **Extrato de Contrato**

#### **EXTRATO DE CONTRATO**

**PREGÃO PRESENCIAL-SRP: Nº 62/2012**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 38/2012**

**PROCESSO: 12.0.000136663-5**

**CONTRATO Nº. 224/2012**

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**CONTRATADA:** O & M Multivisão Comercial Ltda.

**OBJETO:** O Contrato em epígrafe tem por objeto a aquisição de tem por objeto a aquisição de aparelhos de Ar Condicionado, conforme discriminados a seguir, para suprir o serviço de manutenção do Tribunal de Justiça, nas quantidades e especificações abaixo:

ITEM	QTDE	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	------	-----	-----------	----------------	-------------

4	16	Und	Ar condicionado split (evaporada e condensadora) 220V/60Hz. Consumo aprox. de 2160W classe A - 24000BTU's - vazão aprox. de 1019m³/h - HIGH WALL	R\$ 2.828,00	R\$ 45.248,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 45.248,00</b>

**VALOR TOTAL:** R\$ 45.248,00 (quarenta e cinco mil duzentos e quarenta e oito reais)

**VIGÊNCIA:** No seu respectivo crédito orçamentário.

**UNIDADE GESTORA:** Funjuris

**PROGRAMA:** Gestão, Manutenção e Serviços Administrativos do Poder Judiciário

**ATIVIDADE:** 0601.02.061.1046.3019

**NATUREZA DA DESPESA:** 4.4.90.52

**FONTE DE RECURSO:** 0240

**DATA DA ASSINATURA:** 5 de dezembro de 2012.

#### EXTRATO DE CONTRATO

**PROCESSO SEI Nº 12.0.000131804-5**

**CONTRATO Nº 225/2012**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**LOCATÁRIO:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**LOCADOR:** Empresa D T D Construtora Ltda.

**OBJETO:** Constitui objeto do presente contrato a locação de imóvel urbano comercial, para abrigar as Varas do Anexo I e Outros do Fórum da Comarca de Araguaína –TO, denominado Salão dos Buritis, sito a Avenida Castelo Branco, nº 1.625, Setor Brasil, Araguaína – TO, com área coberta de 2.000 m² e 460 m² de estacionamento privativo.

**VALOR:** O **LOCATÁRIO** pagará mensalmente ao **LOCADOR** a importância de R\$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais), a partir da entrega do **piso inferior** (subsolo). Após a entrega do **piso superior** o pagamento deverá ser de R\$ 35.000, 00 (trinta e cinco mil reais).

**Unidade Gestora:** 06010 - FUNJURIS

**Classificação Orçamentária:** 0601.02.122.1082.4362

**Natureza da Despesa:** 3.3.90.39

**Fonte de Recurso:** 0240

**VIGÊNCIA:** 60 (sessenta) meses a contar a partir da data da assinatura.

**DATA DA ASSINATURA:** 10 de dezembro de 2012.

### Extrato de Termo Aditivo

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 190/2012**

**PROCESSO:** 12.0.000136787-9

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**CONTRATADA:** Suzane Cristine Wiziack.

**OBJETO DO TERMO ADITIVO:** Prorrogação do prazo da vigência do Contrato nº 190/2012, pelo período de **9 de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2013**, com espeque no artigo 1º, inciso II e 2º da Lei nº. 2.607 de 5 de julho de 2012..

**UNIDADE GESTORA:** 05010 - Tribunal de Justiça

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0501.02.122.1082.2284

**NATUREZA DA DESPESA:** 3.1.90.04

**FONTE DE RECURSO:** 0100

**DATA DA ASSINATURA:** 10 de dezembro de 2012.

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 258/2011**

**PROCESSO:** 12.0.000136787-9

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**CONTRATADA:** Dayane Maior de Oliveira.

**OBJETO DO TERMO ADITIVO:** Prorrogação do prazo da vigência do Contrato nº 258/2011, pelo período de **9 de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2013**, com espeque no artigo 1º, inciso II e 2º da Lei nº. 2.607 de 5 de julho de 2012..

**UNIDADE GESTORA:** 05010 - Tribunal de Justiça

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0501.02.122.1082.2284

**NATUREZA DA DESPESA:** 3.1.90.04

**FONTE DE RECURSO:** 0100

**DATA DA ASSINATURA:** 10 de dezembro de 2012

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 256/2011****PROCESSO:** 12.0.000136787-9**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**CONTRATADA:** Bernadete Galdino lunes.**OBJETO DO TERMO ADITIVO:** Prorrogação do prazo da vigência do Contrato nº 256/2011, pelo período de **9 de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2013**, com espeque no artigo 1º, inciso II e 2º da Lei nº. 2.607 de 5 de julho de 2012..**UNIDADE GESTORA:** 05010 - Tribunal de Justiça**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0501.02.122.1082.2284**NATUREZA DA DESPESA:** 3.1.90.04**FONTE DE RECURSO:** 0100**DATA DA ASSINATURA:** 10 de dezembro de 2012.**EXTRATO DE TERMO ADITIVO****SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 255/2011****PROCESSO:** 12.0.000136787-9**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**CONTRATADA:** Edilson Barros de Macedo.**OBJETO DO TERMO ADITIVO:** Prorrogação do prazo da vigência do Contrato nº 255/2011, pelo período de **9 de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2013**, com espeque no artigo 1º, inciso II e 2º da Lei nº. 2.607 de 5 de julho de 2012..**UNIDADE GESTORA:** 05010 - Tribunal de Justiça**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0501.02.122.1082.2284**NATUREZA DA DESPESA:** 3.1.90.04**FONTE DE RECURSO:** 0100**DATA DA ASSINATURA:** 10 de dezembro de 2012.**EXTRATO DE TERMO ADITIVO****PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 254/2011****PROCESSO:** 12.0.000136787-9**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**CONTRATADA:** Mircia Rodrigues Parente da Silva.**OBJETO DO TERMO ADITIVO:** Prorrogação do prazo da vigência do Contrato nº 254/2011, pelo período de **9 de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2013**, com espeque no artigo 1º, inciso II e 2º da Lei nº. 2.607 de 5 de julho de 2012..**UNIDADE GESTORA:** 05010 - Tribunal de Justiça**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0501.02.122.1082.2284**NATUREZA DA DESPESA:** 3.1.90.04**FONTE DE RECURSO:** 0100**DATA DA ASSINATURA:** 10 de dezembro de 2012.**EXTRATO DE TERMO ADITIVO****PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 253/2011****PROCESSO:** 12.0.000136787-9**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**CONTRATADA:** Cleonice Carvalho do Nascimento.**OBJETO DO TERMO ADITIVO:** Prorrogação do prazo da vigência do Contrato nº 253/2011, pelo período de **9 de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2013**, com espeque no artigo 1º, inciso II e 2º da Lei nº. 2.607 de 5 de julho de 2012..**UNIDADE GESTORA:** 05010 - Tribunal de Justiça**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0501.02.122.1082.2284**NATUREZA DA DESPESA:** 3.1.90.04**FONTE DE RECURSO:** 0100**DATA DA ASSINATURA:** 10 de dezembro de 2012.**Termo de Cessão de Uso****EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE USO****PROCESSO SEI nº 12.0.000128476-0****TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 05/2012.****CEDENTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**CESSIONÁRIO:** Poder Executivo Estadual.**OBJETO DO CONTRATO:** Cessão de uso de **imóvel urbano**, localizado à Rua Rui Barbosa, nº 05, centro, Nazaré/TO, de propriedade do **CEDENTE**, para uso do **CESSIONÁRIO**, destinado à instalação e funcionamento do Centro de Cidadania de Nazaré/TO, bem como dos demais órgãos do Poder Executivo Estadual em funcionamento naquele Município.

**VIGÊNCIA:** 60 (sessenta) meses, a contar da data da assinatura da Cessão de Uso.

**DATA DA ASSINATURA:** 30 de novembro de 2012.

### **Extrato**

#### **EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO**

**PROCESSO:** ADM - 38267

**TERMO PRECÁRIO DE PERMISSÃO DE USO Nº 02/2011**

**PERMITENTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**PERMISSIONÁRIO:** Banco do Brasil S.A.

**OBJETO DO TERMO DE APOSTILAMENTO:** Em contraprestação a presente Permissão de Uso, o **PERMISSIONÁRIO** pagará mensalmente ao **PERMITENTE**, a partir de 18 de outubro de 2012, a importância de **R\$ 2.702,38 (dois, mil setecentos e dois reais e trinta e oito centavos)**, no dia 15 (quinze) de cada mês, através do **Documento de Arrecadação Judiciária – DAJ**, que deverá ser emitido pelo BANCO – **PERMISSIONÁRIO** no site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins – **www.tjto.jus.br**.

**Parágrafo Primeiro** – Para pagamento efetuado após a data estipulada para o vencimento, será aplicada multa moratória de 2% (dois por cento), acrescido dos juros legais por dia de atraso.

**Parágrafo Segundo** - O valor do Presente Contrato será corrigido ao final de 12 (doze) meses, e terá como índice oficial para o fator de correção o IGP-M (FGV) – Índice Geral de Preço e Mercado da Fundação Getúlio Vargas”.

**DATA DA ASSINATURA:** 04 de dezembro de 2012.

#### **EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO**

**PROCESSO:** PA - 42562

**TERMO PRECÁRIO DE PERMISSÃO DE USO Nº 04/2011**

**PERMITENTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**PERMISSIONÁRIO:** Caixa Econômica Federal.

**OBJETO DO TERMO DE APOSTILAMENTO:** Em contrapartida a presente Permissão de Uso, o **PERMISSIONÁRIO** pagará mensalmente ao **PERMITENTE**, a partir de 15 de julho de 2012, a importância de **R\$ 509,00 (quinhentos e nove reais)**, no dia 15 (quinze) de cada mês, através do **Documento de Arrecadação Judiciária – DAJ**, que deverá ser emitido pelo **PERMISSIONÁRIO** no site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins – **www.tjto.jus.br**.

§ 1º - O valor do Presente Contrato será corrigido ao final de 12 (doze) meses, e terá como índice oficial para o fator de correção o IGP-M (FGV) – Índice Geral de Preço e Mercado da Fundação Getúlio Vargas”.

O presente Termo de Apostilamento vincula-se, em sua integralidade, ao Termo Precário de Permissão de Uso nº 04/2011, ao processo PA - 42562, bem como às disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações

**DATA DA ASSINATURA:** 04 de dezembro de 2012.

#### **EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO**

**PROCESSO:** PA - 42546

**TERMO PRECÁRIO DE PERMISSÃO DE USO Nº 03/2011**

**PERMITENTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**PERMISSIONÁRIO:** Banco do Brasil S.A.

**OBJETO DO TERMO DE APOSTILAMENTO:** Em contraprestação a presente Permissão de Uso, o BANCO - **PERMISSIONÁRIO** pagará mensalmente ao **PERMITENTE**, a partir de 18 de outubro de 2012, a importância de **R\$ 513,03 (quinhentos e treze reais e três centavos)**, no dia 15 (quinze) de cada mês, através do **Documento de Arrecadação Judiciária – DAJ**, que deverá ser emitido pelo BANCO – **PERMISSIONÁRIO** no site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins – **www.tjto.jus.br**.

**Parágrafo Primeiro** – Para pagamento efetuado após a data estipulada para o vencimento, será aplicada multa moratória de 2% (dois por cento), acrescido dos juros legais por dia de atraso.

**Parágrafo Segundo** - O valor do Presente Contrato será corrigido ao final de 12 (doze) meses, e terá como índice oficial para o fator de correção o IGP-M (FGV) – Índice Geral de Preço e Mercado da Fundação Getúlio Vargas”.

**DATA DA ASSINATURA:** 04 de dezembro de 2012.

## **1º GRAU DE JURISDIÇÃO**

### **ALVORADA**

#### **1ª Escrivania Cível**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos nº 2009.0002.2090-0 – PREVIDENCIÁRIA PARA CONCESSÃO DE AUXÍLIO DOENÇA – APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DE TRABALHADOR RURAL**

Requerente: Maria Guedes Oliveira Dias

Advogado: **DRª. POLIANA AIRES ROCHA REZENDE** e **DR. ROGÉRIO ANTONIO REZENDE** – **OAB/GO 24.628** e **OAB/GO 21.739**

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS

**SENTENÇA:** Ante o exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, **JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO DA AUTORA.** Condeno a autora ao pagamento dos honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 200,00 (duzentos reais), consoante o disposto no art. 20, § 4º, do CPC, e atento aos critérios constantes no § 3º, alíneas “a”, “b”, e “c”, do mesmo dispositivo legal, ficando a presente condenação sobrestada, pelo prazo máximo de até cinco anos, para facultar que a parte vencedora comprove durante este interregno não mais subsistir o estado de pobreza da parte vencida (STJ 4ª Turma, RESP 8.751-SP, Rel. Min. Sávio de Figueiredo, DJU de 11.05.92, p. 6436 e art. 12 da Lei nº 1.060/50. Após o trânsito em julgado, ao arquivo com as baixas de estilo. Sem custas. PRI. Alvorada-TO, 06 de dezembro de 2012. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito.

**Autos nº 2010.0007.1294-7 – EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL**

Embargante: Ângelo Bonfim Cruvinel

Advogado: **DR. DIVINO JOSÉ RIBEIRO – OAB/TO 121-B e DR. MAURO DE OLIVEIRA CARVALHO – OAB/TO 427-A**

Embargado: Fazenda Publica Estadual

**DECISÃO:** Recebo, em seus efeitos devolutivo e suspensivo, o recurso de apelação de fls. 67/78, interposto pela Fazenda Pública Estadual, porque se reveste de tempestividade e adequação, satisfazendo os demais pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade. Intimem-se à parte recorrida para, no prazo de quinze dias, apresentar contra razões. Esgotados o prazo ou oferecida à resposta, venham os autos conclusos para endereçamento ao Egrégio Tribunal de Justiça. Cumpra-se. Alvorada-TO, 06 de dezembro de 2012. Fabiano Gonçalves Marques Juiz de Direito.

**ARAGUACEMA**  
**1ª Escrivania Cível**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

**EDITAL DE CITAÇÃO: PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS**

**AUTOS Nº 5000571-75.2012.827.2704**

AÇÃO: GUARDA

REQUERENTE: ELIZABETH DA CRUZ FERREIRA

GUARDANDO: I.F.DA S.

ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO

REQUERIDO: JOSÉ RIBEIRO DA SILVA ASSUNÇÃO

FINALIDADE: CITA o Sr. JOSÉ RIBEIRO DA SILVA ASSUNÇÃO, brasileiro, residente e domiciliado atualmente encontrando-se em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação em epígrafe, bem como para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contestação, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora na petição inicial (arts. 285 e 319, CPC).

**ARAGUAÇU**  
**1ª Escrivania Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos n 2011.0010.6303-7**

Ação Aposentadoria de Pensão por Morte

Requerente Paulo Roberto Mendes dos Santos

Advogado: LEANDRO BICHOFTE DE OLIVEIRA OAB/GO 27.505

Requerido INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

Advogado – Procurador Federal

FINALIDADE: Fica o advogado do autor, devidamente INTIMADO, na audiência de instrução e julgamento, designada nos autos acima mencionado, para o dia 07 de março de 2013, às 14 horas, na sala de audiências, no edifício do fórum.

**Autos n 2011.0012.8739-3**

Ação Aposentadoria de Pensão por Morte

Requerente Jorge Ribeiro Rosa

Advogados: OTÁVIO FREITAS QUEIROZ FRAZ OAB/GO 23.514 e FABRICIO MARTINS DE MORAIS OAB/TO 3646

Requerido INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

Advogado – Procurador Federal

FINALIDADE: Fica os advogados dos autores, devidamente INTIMADOS, na audiência de instrução e julgamento, designada nos autos acima mencionado, para o dia 07 de março de 2013, às 14 horas, na sala de audiências, no edifício do fórum.

**ARAGUAINA**  
**1ª Vara Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos n. 2012.0002.3653-0 – AÇÃO DE REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO**

REQUERENTE: MARCOS AGRIPINO LOPES SILVA

ADVOGADO (A): SOLENILTON DA SILVA BRANDÃO – OAB/TO 3.889

REQUERIDO: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO (A): MARCOS ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS – OAB/TO 3.627; NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB/TO 4.311; e CELSO MARCON – OAB/TO 4.009

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença, a partir de seu dispositivo; bem como a parte requerida para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA DE FL.123/128: "... POSTO ISTO, com fundamento nas decisões de nossos Tribunais, mormente do Superior Tribunal de Justiça, da doutrina acima, da legislação pertinente aos contratos, mormente o Código Civil Brasileiro e no Código de Defesa do Consumidor, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, da parte MARCOS AGRIPINO LOPES SILVA autora para o fim de: a – REVISAR o contrato LIMITANDO a taxa de juros a 2,27% ao mês, mantendo-se os demais encargos, devendo ser abatido do valor total todas as parcelas pagas, observando-se as respectivas datas. B- AFASTAR a mora e suas conseqüências, do contrato em questão, em razão da presunção de cobrança de juros acima do valor de médio de mercado pela confissão ficta, pela parte ré BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO em face à parte autora MARCOS AGRIPINO LOPES SILVA. C – DETERMINAR que a parte BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, junte aos autos o contrato firmado entre as partes, no prazo de 30 dias, após o trânsito em julgado, para que se posse efetivar o cumprimento da sentença, sob pena de ser deferido o depósito dos valores pleiteados pela parte autora, na sua peça vestibular, como forma de quitação do contrato; D – CONDENAR a parte ré BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, ao pagamento das custas e honorários advocatícios, em favor do advogado da parte autora MARCOS AGRIPINO LOPES SILVA, que fixo em 15%, sobre o valor da condenação em danos morais, conforme estabelecido no art.20, §3º, do CPC, c/c o art.11, §1º da Lei 1.060/50. E – EXTINGUIR feito COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos e moldes do que dispõe o art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. F – Após o trânsito em julgado aguarde o prazo de 15(quinze) dias para o efetivo pagamento do quanto condenado, independente de nova intimação, sob pena de aplicação da multa 10% (dez por cento) estabelecida no art. 475-J, do Código de Processo Civil, conforme precedentes do Superior Tribunal de Justiça (REsp./MS 940.274). Se não houver requerimento da parte vencedora, no que se refere ao cumprimento do julgado, na forma dos arts. 475-B, caput, e 475-I, do Código de Processo Civil, em seis meses, aguarde-se eventual provocação em arquivo (art. 475-J, §5º). Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

**Autos n. 2012.0002.2191-5 – AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**

REQUERENTE: GISLAINE LOPES FURTADO

ADVOGADO (A): GUSTAVO BORGES DE ABREU – OAB/TO 4.805

REQUERIDO: BANCO VOLKSWAGEN S/A

ADVOGADO (A): MARINÓLIA DIAS DOS REIS – OAB/TO 1.597

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença, a partir de seu dispositivo; bem como a parte requerida para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA DE FL.151/155: "... POSTO ISTO, com fundamento nas decisões de nossos Tribunais, mormente do Superior Tribunal de Justiça, da doutrina acima, da legislação pertinente aos contratos, mormente o Código Civil Brasileiro e no Código de Defesa do Consumidor, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, da parte GISLAINE LOPES FURTADO autora para o fim de: a – REVISAR o contrato firmado entre as partes, mantendo as demais cláusulas, apenas no sentido de: i – EXCLUIR a aplicação da capitalização mensal de juros, permitindo-se tão somente a capitalização anual dos juros pactuados em 1,67% ao mês; ii – EXCLUIR a comissão de permanência, permanecendo apenas juros de mora equivalente à 1% ao mês conforme pleiteado pela parte autora. B – AFASTAR a mora e sua conseqüência, do contrato em questão, em razão de que se estava sendo cobrado capitalização mensal pela parte ré BANCO VOLKSWAGEN S/A em face à parte autora GISLAINE LOPES FURTADO. C – CONDENAR a parte ré BANCO VOLKSWAGEN S/A em razão do deferimento preponderante dos pleitos da parte autora, em custas e despesas processuais, na forma do artigo 21, parágrafo único, do CPC c/c artigo 11, §1º, da Lei 1.060/50, que fixo em 15% do valor da causa devidamente atualizada. D – EXTINGUIR feito COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos e moldes do que dispõe o art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. E – Após o trânsito em julgado aguarde o prazo de 15(quinze) dias para o efetivo pagamento do quanto condenado, independente de nova intimação, sob pena de aplicação da multa 10% (dez por cento) estabelecida no art. 475-J, do Código de Processo Civil, conforme precedentes do Superior Tribunal de Justiça (REsp./MS 940.274). Se não houver requerimento da parte vencedora, no que se refere ao cumprimento do julgado, na forma dos arts. 475-B, caput, e 475-I, do Código de Processo Civil, em seis meses, aguarde-se eventual provocação em arquivo (art. 475-J, §5º). Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

**Autos n. 2012.0001.9983-9 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: AYMORE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

ADVOGADO (A): ALEXANDRE IUNES MACHADO – OAB/TO 4.110

REQUERIDO: ELZINEY DA SILVA LIMA

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença, a partir de seu dispositivo

SENTENÇA DE FLS.73/73v: "... POSTO ISSO, recebo os presentes embargos de declaração por tempestivos e julgo-os IMPROCEDENTES. Persiste a sentença tal como está lançada, integralmente, nos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

#### **Autos n. 2010.0000.7891-1 – AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL**

REQUERENTE: VALFREDO BUCAR FIGUEIRA

ADVOGADO (A): MARCELO CARDOSO DE ARAÚJO JUNIOR – OAB/TO 4.369

REQUERIDO: BANCO TOYOTA DO BRASIL S/A

ADVOGADO (A): MARILI RIBEIRO TABORDA – OAB/TO 4.764

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA DE FL.179/184v: "... POSTO ISTO, com fundamento nas decisões de nossos Tribunais, mormente do Superior Tribunal de Justiça, da doutrina acima, da legislação pertinente aos contratos, mormente o Código Civil Brasileiro e no Código de Defesa do Consumidor, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, da parte VALFREDO BUCAR FIGUEIRA autora para o fim de: a – REVISAR o contrato firmado entre as partes, mantendo as demais cláusulas, apenas no sentido de: i – EXCLUIR, do contrato acima, a comissão de permanência, permanecendo apenas juros de mora no equivalente à 12% ao ano conforme consta no contrato. B - CONDENAR a parte autora VALFREDO BUCAR FIGUEIRA, em razão de ter sido indeferido parte preponderante do pedido ao pagamento das custas e honorários advocatícios, em favor do advogado da parte ré BANCO TOYOTA DO BRASIL S/A, que fixo em 15%, sobre o valor da condenação em danos morais, conforme estabelecido no artigo 20 §3º, do CPC. e) EXTINGUIR feito COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos e moldes do que dispõe o art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. f) Após o trânsito em julgado aguarde o prazo de 15(quinze) dias para o efetivo pagamento do quanto condenado, independente de nova intimação, sob pena de aplicação da multa 10% (dez por cento) estabelecida no art. 475-J, do Código de Processo Civil, conforme precedentes do Superior Tribunal de Justiça (REsp./MS 940.274). Se não houver requerimento da parte vencedora, no que se refere ao cumprimento do julgado, na forma dos arts. 475-B, caput, e 475-I, do Código de Processo Civil, em seis meses, aguarde-se eventual provocação em arquivo (art. 475-J, §5º). Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

#### **Autos n. 2012.0004.4039-0 – AÇÃO DE COBRANÇA**

REQUERENTE: BRASIL COM. PETROLEO LTDA (POSTO BRASIL)

ADVOGADO (A): VIVIANE MENDES BRAGA – OAB/TO 2.264 e MICHELINE R. NOLASCO MARQUES – OAB/TO 2.265

REQUERIDO: PAULO CESAR DA SILVA

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA DE FL.44/45v: "... POSTO ISTO, ficando demonstrado nos autos que a parte autora entregou os produtos à parte ré esta não demonstrou que os quitou, mormente por ser revel, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, da parte autora BRASIL COM. PETROLEO LTDA (POSTO BRASIL), para fim de: a – CONDENAR a parte ré PAULO CESAR DA SILVA a pagar a parte autora BRASIL COM. PETROLEO LTDA (POSTO BRASIL) a quantia de R\$ 3.040,24 devidamente corrigidos desde a data da citação (art. 405, do Código Civil), da mesma forma correção monetária. B – CONDENAR a parte ré PAULO CESAR DA SILVA, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do patrono da parte autora BRASIL COM. PETROLEO LTDA (POSTO BRASIL) que arbitro, atendendo o que dispõe o artigo 20, §3º do CPC, em 15% da condenação. c - EXTINGUIR feito COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos e moldes do que dispõe o art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. d - Após o trânsito em julgado aguarde o prazo de 15(quinze) dias para o efetivo pagamento do quanto condenado, independente de nova intimação, sob pena de aplicação da multa 10% (dez por cento) estabelecida no art. 475-J, do Código de Processo Civil, conforme precedentes do Superior Tribunal de Justiça (REsp./MS 940.274). Se não houver requerimento da parte vencedora, no que se refere ao cumprimento do julgado, na forma dos arts. 475-B, caput, e 475-I, do Código de Processo Civil, em seis meses, aguarde-se eventual provocação em arquivo (art. 475-J, §5º). Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

## **2ª Vara Cível**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **AÇÃO CIVIL PÚBLICA – 2006.0005.2131-0**

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO TOCANTINS

Promotor de Justiça: ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI

Requerido: ERASMO PASSOS BARBOSA

Advogado: ONILTON ALVES PINTO OAB/GO 19.336; MARIELZA FERNANDES DA SILVA OAB/GO 14.458

INTIMAÇÃO dos procuradores do requerido do DESPACHO: "1. Considerando o disposto no art. 18 da Lei 7.347/85, o fato do perito informar que não tem condições de realizar a perícia sem adiantamento de 50% dos valores (fls. 131), REVOGO sua nomeação e determino a expedição de NOTIFICAÇÃO, via mandado, ao NATURATINS, para que, no prazo de 15 (quinze) dias: a) INFORME a este juízo o nome e CREA de engenheiro ambiental, servidor daquele órgão, apto a realizar perícia ambiental; b) ASSINALE data para realização da perícia ambiental no imóvel rural objeto, deste processo e data de entrega do laudo, com antecedência mínima de 60 dias, INFORMANDO a este juízo; REMETA-SE junto certidão do imóvel (fls. 109), bem como os quesitos do Ministério Público a serem respondidos (fls. 113/15). 2. Após a fixação da data, INTIMEM-SE as partes. 3. Em caso

de não haver resposta ou de não fixação do prazo, à conclusão. 4. Cumpra-se. Araguaína/TO, em 5 de dezembro de 2012. LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito – 2ª Vara Cível.” (ANRC)

#### **AÇÃO CIVIL PÚBLICA – 2008.0005.7257-4**

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Promotor de Justiça: RICARDO ALVES PERES

Requerido: RONAN ARAUJO FILHO

Intimação do Advogado: FERNANDO MARCHESINI OAB/TO 2.188 do Despacho de fls. 106: 1. INDEFIRO o pedido de desarquivamento do feito, a uma porque o advogado peticionante não tem procuração nos autos; a duas porque não aponta qualquer justificativa para o desarquivamento ou demonstra interesse. INTIME-SE. 2. REMETA-SE o feito ao arquivo. 3. CUMPRA-SE. Araguaína-TO, em 06 de dezembro de 2012. Lilian Bessa Olinto – Juíza de Direito.”

#### **AÇÃO: DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 2009.0006.9814-2**

Requerente: DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogado: DRª HAIKA MICHELINE AMARAL BRITO 3.785 E DRª NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB-TO 4311

Requerido: MANOEL L. DOS SANTOS NASCIMENTO

Advogado DR. MIGUEL VINICIUS DOS SANTOS OAB-TO 214-B

INTIMAÇÃO dos advogados sobre o despacho de fl. 460, transcrito: “...CERTIFIQUE a escrivania quanto ao trânsito em julgado da sentença de fls. 152. Após, INTIME-SE o requerido para efetuar o pagamento voluntário do débito no valor de R\$ 4.944,61 (quatro mil novecentos e quarenta e quatro reais e sessenta e um centavos), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de o montante da condenação ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento) e expedição de mandado de penhora e avaliação...”

#### **AÇÃO: AÇÃO MONITÓRIA – 2012.3.6427-9**

Requerente: RUY BARBOSA MACHADO

Advogados: EMERSON COTINI – OAB/TO 2.098

Requerido: AKRAM RAPHAEL ABOUL HONS

Advogados: Não Constituído.

INTIMAÇÃO Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **Nº 5007205-81.2012.827.2706**. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, página 2. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Araguaína/TO, 10 de dezembro de 2012. - PIL

#### **AÇÃO: AÇÃO REIVINDICATÓRIA**

Requerente: DAVYD PEREIRA DA SILVA

Advogados: GRIMOALDO ROBERTO DE RESENDE OAB/DF 1.424-A

Requerido: VANDERVAL DE ARAÚJO

Advogados: Não Constituído.

INTIMAÇÃO Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **Nº 5007193-67.2012.827.2706**. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, página 2. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Araguaína/TO, 10 de dezembro de 2012. – PIL

#### **AÇÃO: REIVINDICATÓRIA 2012.0005.4536-2**

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A

Advogados: GUSTAVO AMATO PISSINI - OAB/TO 4694 A

Requerido: VIJULIMP COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA TODA

RAIMUNDO NONATO BRITO DA SILVA

DEUSIRENE BERNARDO GOMES

MARIA DE FATIMA CHAVEIRO

Advogados: Não Constituído.

INTIMAÇÃO Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **Nº 5007195-37.2012.827.2706**.

Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, página 2. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Araguaína/TO, 10 de dezembro de 2012. – LVAR

#### **AÇÃO PREVIDENCIÁRIA CONCESSÃO DE AUXÍLIO – 2012.0006.1133-0**

Requerente: DENIO ARAUJO DA SILVA

Advogado: SANDRA MÁRCIA BRITO DE SOUSA OAB/TO 2261

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Procurador da União

INTIMAÇÃO do procurador do requerente para manifestar sobre Laudo pericial de fls. 45/47. (ANRC)

### **3ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **Autos nº 2012.0005.5302-0 – Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório - DPVAT**

Requerente: Vandeilson Silva Lima

Advogado(a): Samira Valéria Davi Costa – OAB/TO 4739-A

Requerido(a): Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT

Advogado(a): Jacó Carlos Silva Coelho – OAB/TO 3.678

Intimação acerca do despacho de folhas 84: “Na contestação a instituição financeira requerida faz menção à prova pericial. Mas se é o requerido que está a pedir perícia, deverá arcar com os seus custos; não o autor que não fez referência a ela. Nomeio o Doutor Ivan Balasso (ortopedista com endereço na internet), o qual deverá ser intimado para, em 5 dias, dizer se aceita o encargo e, se aceito, deverá arbitrar seus honorários (os quais, como já dito, serão recolhidos pelo requerido). O mandado de intimação do médico deverá estar acompanhado de xerocópia da inicial e quesitos. Intimem-se e cumpra-se.”

(R)

##### **Autos nº 2011.0009.3045-4 – Ação Ordinária**

Requerente: Carlos Henrique Broetto

Advogado(a): Sergio dos Reis Júnior Ferradoza – OAB/TO 3.241

Requerido(a): Rodobens Caminhões Cirasa S/A

Advogado(a): Flávio Lopes Ferraz – OAB/SP 148.100

Requerido(a): Mercedes-Bens do Brasil S/A

Advogado(a): Iury Mansini Precinotti Alves Marson – OAB/TO 4.635

Intimação acerca do despacho de folhas 316: “Designo a data de **25 de março de 2013 às 14:45 horas** para realização de audiência de preliminar. Caso restar infrutífera a tentativa de conciliação, poderão as partes indicar as provas que caso queiram produzir, bem como apontar os pontos controvertidos. Intimem-se. Cumpra-se.”

(R)

##### **Autos nº 2011.0001.5562-0 – Ação de cobrança**

Requerente: Espólio de João Batista Pereira e outros

Advogado(a): Defensor Público

Requerido(a): Banco Itaú S/A em Araguaína

Advogado(a): Márcia Ayres da Silva – OAB/TO 1724-B e Graziela Tavares de Sousa Reis – OAB/TO 1801-B

Intimação acerca do despacho de folhas 151: “Designo a data de **25 de março de 2013 às 14:00 horas** para realização de audiência preliminar. Caso reste infrutífera a tentativa de acordo, poderão as partes indicar as provas que queiram produzir, bem como apontar os pontos controvertidos. Cumpra-se.”

(R)

##### **Autos nº 2011.0009.4304-1 – Ação de Indenização Por Danos Materiais e Morais**

Requerente: Alef Pereira de Souza

Advogado(a): Zênis de Aquino – OAB/TO 213-A

Requerido(a): Concrenorte Materiais Para Construção Ltda.

Advogado(a): Marcelo Cardoso de Araújo Júnior – OAB/TO 4.369

Intimação acerca do despacho de folhas 118: “Embora seja difícil para alguns compreenderem, o juiz é um ser humano passível de equívocos como qualquer outro. Uma ação com rito sumário transformado em ordinário levou-me a achar que a audiência de conciliação ainda não havia se realizado (a última peça de relevo era a impugnação). E também gostaríamos de ter pouquíssimos processos para poder folhear folha por folha e assim evitar erros nem sempre perdoados. De qualquer forma, nesta vara cível, estamos até a atingir bons números. Quanto ao presente processo, revogo o despacho de folhas 112. Intimem-

se as partes para, no prazo de 10 dias, indicar as provas a ser produzidas ou, caso queiram, requerer o julgamento antecipado da lide. Alerta não ser possível deferir o pedido genérico de provas, devendo o mesmo, por conseguinte, ser específico. O silêncio implicará no julgamento antecipado do feito. Se houver interesse na prova testemunhal, os róis poderão ser juntados após este juiz designar a data para a realização da audiência de instrução e julgamento.”

**Autos nº 2012.0001.1704-2 Ação de Busca e Apreensão**

Requerente: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A

Advogado(a): CELSO MARCON OAB/TO 4.009-A

Requerido: ALTINA LUZIA DE OLIVEIRA LIMA

Advogado(a): PHILIPPE BITTENCOURT OAB/TO 1.073

Intimação do Despacho de fls.75. Determine a intimação do requerido para contrarrazoar, no prazo legal. Transcorrido o prazo, independente de o requerido ter apresentado as contrarrazões, determino no prazo de 48 horas a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as homenagens de estilo.

**Autos nº 2012.0004.1101-3 Impugnação a Assistência Judiciária**

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado(a): MILLER FERREIRA MENEZES OAB/TO 3.060

Requerido: EDINILDO ALVES MORAIS

Advogado(a): PHILIPPE BITTENCOURT OAB/TO 1.073

Intimação do Despacho de fls.69. Processe-se na forma do artigo 261 do Código de Processo Civil, sem suspensão do processo, ouvindo-se o autor em 05 (cinco) dias.

**Autos nº 2012.0004.1100-5 Impugnação ao Valor da Causa**

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado(a): MILLER FERREIRA MENEZES OAB/TO 3.060

Requerido: EDINILDO ALVES MORAIS

Advogado(a): PHILIPPE BITTENCOURT OAB/TO 1.073

Intimação do Despacho de fls.75. Processe-se na forma do artigo 261 do Código de Processo Civil, sem suspensão do processo, ouvindo-se o autor em 05 (cinco) dias.

**Autos nº 2011.0006.0110-8 Ação Reintegração de Posse**

Requerente: REGINA ROSA PEREIRA LIMA

Advogado(a): FERNANDO FRAGOSO DE NORONHA PEREIRA OAB/TO 4.265

Requerido: ENEDIVA RODRIGUES CARDOSO

Advogado(a): FRANKLIN RODRIGUES S. LIMA OAB/TO 2.579

Intimação do Despacho de fls. 117. Intime-se a parte autora para apresentar contrarrazões (CPC. Art.518), no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 508).

## **1ª Vara Criminal**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 2010.0001.4150-8/0**

Acusada: PAULA FELIZARDO RIBEIRO

Advogado da acusada: Doutor CLAYTON SILVA, OAB/TO nº 2.126

Intimação: Fica o advogado constituído, intimado do inteiro teor do despacho que segue transcrito: Tendo em vista o teor da certidão na fl. 418, recebo o recurso interposto na fl. 417 nos seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à apelante para oferecimento das razões no prazo legal. Vista ao Ministério Público Estadual para apresentar as contra-razões do recurso no mesmo prazo. Conclusos, posteriormente. Araguaína, 06 de dezembro de 2012. Dr. Francisco Vieira Filho-Juiz de Direito.

**AUTOS: 2010.0005.3731-2 - AÇÃO PENAL**

Denunciado: ABSAHI MARTINS DA SILVA

Advogado: Dr. Leonardo Gonçalves da Paixão, OAB/TO 4.415

Intimação: Fica o advogado constituído do denunciado acima mencionado intimado para que, no prazo legal, ofereça razões recursais.

**AUTOS: 1.866/04- AÇÃO PENAL**

Denunciado: Almir Pereira Dias

Advogado: Dr. Riths Moreira Aguiar OAB/TO 4243

Intimação: Fica o advogado acima mencionado intimado do deferimento do pedido, referente aos autos acima mencionado.

**AUTOS: 2008.0010.2636-0- AÇÃO PENAL**

Denunciado: Bruno Veiga de Almeida

Advogado: Dr. Tiago Perez Rodrigues OAB/TO 4.257

Intimação: Fica o advogado acima mencionado intimado do deferimento do pedido referente aos autos acima mencionado.

## **1ª Vara da Família e Sucessões**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº 2012.0005.1542-00.**

**AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS.**

**REQUERENTE: T.S.A.G. e OUTROS**

**ADVOGADO (INTIMANDO): DR. MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA– OAB/TO. 834**

**REQUERIDO: REIDER ROBERTO GUIMARÃES**

**OBJETO: INTIMAÇÃO DO DESPACHO: “Intime-se o exequente para se manifestar sobre a certidão supra e a de fls-19, no prazo de 05 dias. Julianne Freire Marques- Juíza de Direito”**

### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA C/ PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

A Doutora JULIANNE FREIRE MARQUES, MMª Juíza de Direito da Vara Especializada da Infância e Juventude em substituição automática ao MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de INTERDIÇÃO, Processo N°. 2012.0001.1075-7/0, requerida por PEDRO MARTINS SILVA em face de WANESSA BRINGEL SILVA, tendo a MMª. Juíza de Direito à fl. 25, proferido a sentença a seguir transcrita: “**PEDRO MARTINS SILVA**, qualificado nos autos, requereu a interdição de WANESSA BRINGEL SILVA, brasileira, solteira, maior, portadora da Carteira de Identidade RG. nº. 397.899-SSP/TO, nascida em 28 de abril de 1.979, natural de Araguaína-TO, filha de Pedro Martins da Silva e Maria do Rosário Martins Bringel, Certidão de Nascimento lavrada às fls. 107 sob o nº 17236 do lv. A-15, fls. 245, junto ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de Araguaína-TO, alegando em síntese, que a Interditanda é portadora de Síndrome de Down não especificado (CID Q 90.9) e Retardo Mental moderado (CID F 71.8), e não tem condições, por si só, de gerir sua pessoa e seus bens ou interesses. Com a inicial vieram os documentos de fls. 07/09. Designado o interrogatório da Interditanda, esta foi ouvida, conforme termo de fl. 24. O Ministério Público emitiu parecer favorável à decretação da Interdição, independentemente de realização de prova pericial, em razão da inexistência de dúvidas de que a Interditanda necessita de auxílio na administração de seus interesses, tornando prescindível a produção de outras provas. É o relatório. **DECIDO.** Por ocasião da audiência de interrogatório, ficou inequivocadamente comprovado ser a Interditanda desprovida de capacidade de fato, vez que é portadora de Síndrome de Down não especificado (CID Q 90.9) e Retardo Mental moderado (CID F 71.8). Nos autos se encontra relatório emitido por médico credenciado pelo SUS, atestando a incapacidade civil da interditanda. POSTO ISTO, decreto a Interdição de WANESSA BRINGEL SILVA, declarando-a absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, II, do Código Civil, e de acordo com o artigo 1.768, II do mesmo diploma legal, nomeio-lhe curador o Sr. PEDRO MARTINS SILVA, qualificado nos autos. Cumpra-se o disposto no artigo 1.184 do CPC no que diz respeito à inscrição e à publicação da sentença. Determino a especialização de hipoteca legal, com fulcro no art. 1.188 do CPC. Sem custas. P. R. I. Cumpra-se. Araguaína-TO, 21 de novembro de 2012. Julianne Freire Marques, Juíza de Direito, em substituição automática”. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos dez dias do mês e dezembro do ano de dois mil e doze (10/12/2012). Eu, Nora Ney Pereira da Rocha, Técnica judiciária, digitei.

## **2ª Vara da Família e Sucessões**

### **APOSTILA**

#### **INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS**

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

**Autos nº 2012.0006.0225-0/0**

**Ação: Alvará**

**Requerente: M.N.R.D.A**

**Advogado: Ricardo Ramalho do Nascimento OAB/TO 3692-A**

**Advogado: Leonardo Gonçalves da Paixão OAB/TO 4415**

**Advogado: Raniere Carrijo Cardoso OAB/TO 2214-B**

**Advogado: Nilson Antonio Araújo dos Santos OAB/TO 1.938**

**Advogada: Adriana Matos de Maria OAB/TO 190.134**

**Advogada: Maria Jose Rodrigues de Andrade Palacios OAB/TO 1.139-B**

**Advogado: Marcos Paulo Goulart Machado OAB/TO 5206**

**Advogado: Jorge Palma de Almeida Fernandes – OAB/TO nº 1600-B**

**OBJETO: Para no prazo de 10 dias, emendar inicial, esclarecendo se pretende prosseguir com o pedido de dependência econômica (que se for este o seu interesse, deve adequar o pedido) ou se pretende levantar valores existentes em nome de seu**

falecido filho, referente a verbas rescisórias como FGTS, PIS-PASEP, saldo salário, etc (este por meio do presente alvará judicial).

### **INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS**

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

#### **Autos nº 2877/05**

Ação: Investigação de Paternidade

Requerente: A.L.M.S

Advogado: **Nilson Antonio Araujo dos Santos – OAB/TO nº 1464**

Advogada: **Ana Claudia Cruz dos Anjos – OAB/TO nº 2.693**

Advogada: **Eliania Alves Faria Teodoro – OAB/TO nº 1.464**

Requerido: V.M.D.S

OBJETO: Para no prazo 10 (dez) dias manifestar do teor da r. certidão de fls 94. Requerido não localizado no endereço indicado nos autos.

### **INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS**

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

#### **Autos nº 2008.0002.1104-0/0**

Ação: Execução de Alimentos

Requerente: C.H.R.B e outro

Requerido: J.E.L.B

Advogada: **Ivair Martins dos Santos Diniz – OAB/TO nº 105-B**

OBJETO: Para no prazo 10 (dez) dias cumprir o despacho proferido em audiência (304), juntando aos autos uma proposta de acordo, conforme requerido pela própria parte.

### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS**

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

#### **Autos nº 2011.0009.8165-2/0**

Ação: Execução de Alimentos

Requerente: W.A.P

Advogado: **Ricardo Ramalho do Nascimento OAB/TO 3692-A**

Advogado: **Leonardo Gonçalves da Paixão OAB/TO 4415**

Advogado: **Raniere Carrijo Cardoso OAB/TO 2214-B**

Advogado: **Nilson Antonio Araújo dos Santos OAB/TO 1.938**

Advogada: **Adriana Matos de Maria OAB/TO 190.134**

Advogada: **Maria Jose Rodrigues de Andrade Palacios OAB/TO 1.139-B**

Advogado: **Marcos Paulo Goulart Machado OAB/TO 5206**

Advogado: **Jorge Palma de Almeida Fernandes – OAB/TO nº 1600-B**

Requerido: R.L.P

OBJETO: Para no prazo 10 (dez) dias manifestar-se sobre a cota Ministerial de fls.46/47.

### **INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS**

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

#### **Autos nº 2012.0002.5353-1/0**

Ação: Adoção

Requerente: P.H.D.S.S

Advogada: **Luciana Lima Machado – OAB/TO nº 4990**

Advogada: **Maria de Jesus Holanda Gomes – OAB/TO nº 5074**

Requerido: C.B.V

OBJETO: Para no prazo 10 (dez) dias manifestar-se sobre a cota Ministerial de fls.34 verso.

### **INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS**

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

#### **Autos nº 2012.0001.5436-3/0**

Ação: Oferta de Alimentos

Requerente: F.M.V

Advogado: **Miguel Vinicius Santos – OAB/TO nº 214-B**

Requerido: N.N.S

Advogado: **Yury Mansini Precinotte Alves Marson - OAB/TO 4635**

OBJETO: Para no prazo 10 (dez) dias manifestar do teor da r. certidão de fls 21 verso. Requerido não localizado no endereço indicado nos autos.

### **INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS**

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

**Autos nº 2012.0005.3754-8/0**

Ação: Revisão de Alimentos

Requerente: S.N.D.N

Advogado: **Wander Nunes de Resende – OAB/TO nº 657-B**

Advogada: **Maiara Brandão da Silva – OAB/TO nº 4.670**

Requerido: H.C.D.N

OBJETO: Comparecer na audiência designada para 30 de julho de 2013 às 14 horas, devendo comparecer acompanhados de sua cliente.

### **INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS**

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

**Autos nº 2011.0010.3199-2/0**

Ação: Alvará

Requerente: T.D.J.R.C.

Advogado: **Ricardo Ramalho do Nascimento OAB/TO 3692-A**

Advogado: **Leonardo Gonçalves da Paixão OAB/TO 4415**

Advogado: **Raniere Carrijo Cardoso OAB/TO 2214-B**

Advogado: **Nilson Antonio Araújo dos Santos OAB/TO 1.938**

Advogada: **Adriana Matos de Maria OAB/TO 190.134**

Advogada: **Maria Jose Rodrigues de Andrade Palacios OAB/TO 1.139-B**

Advogado: **Marcos Paulo Goulart Machado OAB/TO 5206**

Advogado: **Jorge Palma de Almeida Fernandes – OAB/TO nº 1600-B**

OBJETO: Para no prazo 10 (dez) dias juntar aos autos procurações dos herdeiros do falecido.

### **INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS**

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

**Autos nº 2011.0010.3199-2/0**

Ação: Alimentos

Requerente: V.E.N.S.

Advogado: **Jeocarlos dos Santos Guimarães – OAB/TO nº 2128**

Requerido: R.D.S.S

Advogado: **Edson da Silva Souza – OAB/TO nº 2870**

OBJETO: Para no prazo 10 (dez) dias especificarem as provas que pretendem produzir em audiência.

### **INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS**

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

**Autos nº 2011.0012.8633-8/0**

Ação: Alimentos

Requerente: V.E.N.S.

Advogado: **Jeocarlos dos Santos Guimarães – OAB/TO nº 2128**

Requerido: R.D.S.S

Advogado: **Edson da Silva Souza – OAB/TO nº 2870**

OBJETO: Para no prazo 10 (dez) dias especificarem as provas que pretendem produzir em audiência.

### **INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS**

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

**Autos nº 2012.0002.8060-1/0**

Ação: Divorcio Consensual

Requerente: M.F.D.N.F. e outro

Advogada: **Márcia Cristina Figueiredo – OAB/TO nº 1319**

Advogado: **Rainer Andrade Marques – OAB/TO nº 4117**

Advogado: **Marcondes Figueiredo Junior – OAB/TO nº 643-A**

Advogada: **Patrícia da Silva Negrão – OAB/TO nº 4038**

Advogado: **Edimilson da Silva Melo – OAB/TO nº 1734**

Advogado: **Eli Gomes da Silva Filho – OAB/TO nº 4117**

Advogada: **Pricila Francisco da Silva – OAB/TO nº 2482-B**

Advogado: **Jorge Palma de Almeida Fernandes – OAB/TO nº 1600-B**

Advogado: **Adilson Freitas Lopes – OAB/TO nº 4.968**

OBJETO: Foi concedida a dilação dos autos por 30 (trinta) dias.

### **INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS**

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

**Autos nº 2011.0004.8576-0/0**

Ação: Conversão de Separação p/ Divorcio

Requerente: A.J.M.

Advogado: **Paulo Roberto Vieira Negrão – OAB/TO nº 2132-B**

Requerido: L.R.P.D.M

OBJETO: Para no prazo 10 (dez) dias manifestar sobre o mandado de fls. 97.

### **INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS**

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

**Autos nº 2012.0000.9795-5/0**

Ação: Investigação de Paternidade

Requerente: I.M.D.A e outro

Advogado: **Josean Pereira de Sousa – OAB/TO nº 4914**

Requerido: A.E.A. e outros

OBJETO: Para no prazo 10 (dez) dias manifestar do teor da r. certidão de fls 35/41.

### **INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS**

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

**Autos nº 2011.0011.7514-5/0**

Ação: Regulamentação de Guarda

Requerente: I.M.D.A e outro

Advogado: **Ricardo Ramalho do Nascimento OAB/TO 3692-A**

Advogado: **Leonardo Gonçalves da Paixão OAB/TO 4415**

Advogado: **Raniere Carrijo Cardoso OAB/TO 2214-B**

Advogado: **Nilson Antonio Araújo dos Santos OAB/TO 1.938**

Advogada: **Adriana Matos de Maria OAB/TO 190.134**

Advogada: **Maria Jose Rodrigues de Andrade Palacios OAB/TO 1.139-B**

Advogado: **Marcos Paulo Goulart Machado OAB/TO 5206**

Advogado: **Jorge Palma de Almeida Fernandes – OAB/TO nº 1600-B**

Requerido: C.C.R

OBJETO: Para no prazo 10 (dez) dias manifestar do teor da r. certidão de fls 47. Requerida não localizada no endereço indicado nos autos.

### **INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS**

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

**Autos nº 2011.0011.8151-0/0**

Ação: Execução de Alimentos

Requerente: C.C.D.S.A.B e outro

Requerido: W.A.B

Advogado: **Alvaro Santos da Silva OAB/TO 2022**

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: “E o relatório. Decido. Isto posto, diante da declaração de fls"5. 33 em que a parte exequente afirmou que o executado "pagou a pensão em atraso referente aos meses de Fevereiro a Março do corrente" ano", de modo que as parcelas pretéritas serão cobradas em ação própria, entendo que não há mais razão em dar prosseguimento a presente ação em" razão da satisfação da obrigação por parte do devedor, portanto, declaro EXTINTA a execução, conforme disposto no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Defiro a gratuidade judiciária. Sem custas. Após, arquivem-se os\*autos com as cautelas cie praxe! P.R.I.C.”.

### **INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS**

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

**Autos nº 2011.0011.8178-1/0**

Ação: Revisão de Alimentos

Requerente: L.E.L.C

Advogada: **Amanda Mendes dos Santos – OAB/TO nº 4392**

Requerido: J.S.C

OBJETO: Para no prazo 10 (dez) dias informar o atual endereço dos requerentes e requerer o que entender pertinente.

**INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS**

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

**Autos nº 2012.0004.6039-1/0**

Ação: Homologação de Acordo

Requerente: D.S.S e outro

Advogado: **Ricardo Ramalho do Nascimento OAB/TO 3692-A**

Advogado: **Leonardo Gonçalves da Paixão OAB/TO 4415**

Advogado: **Raniere Carrijo Cardoso OAB/TO 2214-B**

Advogado: **Nilson Antonio Araújo dos Santos OAB/TO 1.938**

Advogada: **Adriana Matos de Maria OAB/TO 190.134**

Advogada: **Maria Jose Rodrigues de Andrade Palacios OAB/TO 1.139-B**

Advogado: **Marcos Paulo Goulart Machado OAB/TO 5206**

Advogado: **Jorge Palma de Almeida Fernandes – OAB/TO nº 1600-B**

OBJETO: Para no prazo 10 (dez) dias manifestar se há interesse no prosseguimento do feito.

**INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS**

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

**Autos nº 2012.0005.8216-0/0**

Ação: Exoneração de Obrigação Alimentos

Requerente: O.B.A.D.S

Advogada: **Hermilene de Jesus Miranda Teixeira – OAB/TO nº 2694**

Requerido: B.K.S.D.S

OBJETO: Para no prazo 10 (dez) dias fazer prova de suas alegações, juntando aos autos documentos que comprovem a condição de união estável que sua filha vive, juntando, na mesma oportunidade, a certidão de nascimento de seu neto.

**INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS**

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

**Autos nº 2011.0012.2432-4/0**

Ação: Regulamentação de Guarda

Requerente: S.R.D.A.B

Advogada: **Márcia Cristina Figueiredo – OAB/TO nº 1319**

Advogado: **Rainer Andrade Marques – OAB/TO nº 4117**

Advogado: **Marcondes Figueiredo Junior – OAB/TO nº 643-A**

Advogada: **Patrícia da Silva Negrão – OAB/TO nº 4038**

Advogado: **Edimilson da Silva Melo – OAB/TO nº 1734**

Advogado: **Eli Gomes da Silva Filho – OAB/TO nº 4117**

Advogada: **Pricila Francisco da Silva – OAB/TO nº 2482-B**

Advogado: **Jorge Palma de Almeida Fernandes – OAB/TO nº 1600-B**

Advogado: **Adilson Freitas Lopes – OAB/TO nº 4.968**

Requerido: S.S.D

OBJETO: Para no prazo 10 (dez) dias manifestar-se nos autos.

**INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS**

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

**Autos nº 2011.0005.8719-9/0**

Ação: Inventario

Requerente: Joanice Vieira De Sousa Cunha

Advogado: **Dalvaláides Moraes Silva Leite OAB/TO 1756**

Requerido: Jose Alves de Sousa

OBJETO: Para no prazo 10 (dez) dias informar o endereço do herdeiro João Vieira de Sousa.

**INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS**

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

**Autos nº 2011.0006.0098-5/0**

Ação: Investigação de Paternidade

Requerente: C.M.D.C

Advogado: **Ricardo Ramalho do Nascimento OAB/TO 3692-A**

Advogado: **Leonardo Gonçalves da Paixão OAB/TO 4415**

Advogado: **Raniere Carrijo Cardoso OAB/TO 2214-B**

Advogado: **Nilson Antonio Araújo dos Santos OAB/TO 1.938**

Advogada: **Adriana Matos de Maria OAB/TO 190.134**

Advogada: **Maria Jose Rodrigues de Andrade Palacios OAB/TO 1.139-B**

Advogado: **Marcos Paulo Goulart Machado OAB/TO 5206**

Advogado: **Jorge Palma de Almeida Fernandes – OAB/TO nº 1600-B**

Requerido: A.L.N

OBJETO: Para no prazo 10 (dez) dias manifestar do teor da r. certidão de fls 44. Requerido não localizado no endereço indicado nos autos.

### **INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS**

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

**Autos nº 2009.0000.9282-1/0**

Ação: Reconhecimento e Dissolução de União Estável

Requerente: L.R.C

Advogado: **Jose Hilario Rodrigues – OAB/TO nº 652**

Requerido: A.A.P

Advogado: **Aldo Jose Pereira – OAB/TO nº 431**

Advogado: **Julio Aires Rodrigues – OAB/TO nº 361-A**

OBJETO: Para no prazo 10 (dez) dias manifestar-se sobre avaliação de fls. 186.

### **INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS**

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

**Autos nº 2011.0005.3684-5/0**

Ação: Investigação de Paternidade

Requerente: L.H.C.D.S

Advogado: **José Pinto Quezado – OAB/TO nº 2.263**

Requerido: A.F.D.S

OBJETO: Para no prazo 10 (dez) dias manifestar do teor da r. certidão de fls 25. Requerido não localizado no endereço indicado nos autos.

### **INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS**

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

**Autos nº 2012.0002.1177-4/0**

Ação: Investigação de Paternidade

Requerente: Y.M.L.R.C

Advogada: **Clauzi Ribeiro Alves – OAB/TO nº 1.683**

Requerido: A.R.C

OBJETO: Para no prazo 10 (dez) dias se manifestar nos autos se há interesse no prosseguimento do feito.

### **INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS**

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

**Autos nº 2010.0010.7790-0/0**

Ação: Declaratória

Requerente: C.P.M

Advogada: **Márcia Cristina Figueiredo – OAB/TO nº 1319**

Advogado: **Rainer Andrade Marques – OAB/TO nº 4117**

Advogado: **Marcondes Figueiredo Junior – OAB/TO nº 643-A**

Advogada: **Patrícia da Silva Negrão – OAB/TO nº 4038**

Advogado: **Edimilson da Silva Melo – OAB/TO nº 1734**

Advogado: **Eli Gomes da Silva Filho – OAB/TO nº 4117**

Advogada: **Pricila Francisco da Silva – OAB/TO nº 2482-B**

Advogado: **Jorge Palma de Almeida Fernandes – OAB/TO nº 1600-B**

Advogado: **Adilson Freitas Lopes – OAB/TO nº 4.968**

Requerido: F.P.D.S

OBJETO: Para no prazo 10 (dez) dias manifestar do teor da r. certidão de fls 33. Herdeiros não localizado no endereço indicado nos autos.

### **INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS**

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

**Autos nº 2007.0010.0463-6/0**

Ação: Investigação de Paternidade

Requerente: I.R.D.S

Advogado: **Jose Hobaldo Vieira – OAB/TO nº 1.722-A**

Requerido: E.M.L

OBJETO: Para no prazo 10 (dez) dias manifestar do teor da r. certidão de fls 139. Testemunha não localizado no endereço indicado nos autos.

#### **INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS**

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

**Autos nº 3.429**

Ação: Guarda

Requerente: H.M.D.A

Advogado: **Geraldo Magela de Almeida – OAB/TO nº 350-B**

Requerido: V.D.A.D.S

OBJETO: Para no prazo 10 (dez) dias manifestar do teor da r. certidão de fls 59. Requerido não localizado no endereço indicado nos autos.

#### **INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS**

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

**Autos nº 2009.0004.8240-9/0**

Ação: Exibição de Documentos

Requerente: J.T.D.A.A

Advogada: **Kelly Cristina Oliveira Rocha – OAB/TO nº 4708**

Requerido: C.V.E.P

OBJETO: Para no prazo 10 (dez) dias manifestar-se sobre a petição de fls. 59/61.

#### **INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS**

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

**Autos nº 2008.0000.5880-3/0**

Ação: Execução de Alimentos

Requerente: W.C.C

Advogado: **Dalvaláides Morais Silva Leite OAB/TO 1756**

Requerido: J.E.L.B

OBJETO: Para no prazo 10 (dez) dias se manifestar sobre o parecer Ministerial, requerendo o que entender pertinente.

#### **INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS**

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

**Autos nº 2009.0013.2459-9/0**

Ação: Inventario

Requerente: Wilson Ferreira Cordeiro

Advogado: **Ronaldo de Sousa Silva – OAB/TO nº 1.495**

Requerido: Espolio de Armezina Francisca Ferreira

OBJETO: Para no prazo 10 (dez) dias informar o atual endereço de seu cliente, sob pena de extinção sem resolução de mérito.

#### **INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS**

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

**Autos nº 2009.0000.9281-3/0**

Ação: Regulamentação de Guarda

Requerente: J.R.D.O.B.F

Advogado: **Sandro Correia de Oliveira OAB/TO 1363**

Requerido: A.V.O

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: “É o relatório. Decido. As partes são capazes e estão devidamente representadas. As cláusulas avençadas preservam os interesses do menor, não havendo, portanto, óbice à Homologação. Nestes termos, HOMOLOGO, por Sentença, o aditamento do acordo entabulado pelas partes às fls. 58, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Em consequência, declaro EXTINTO o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil. Após, retornem os autos ao arquivo. Sem custas.P.R.J.C.”.

Advogada: **Eunice Ferreira de Sousa Kuhn – OAB/TO nº 529**

Advogado: **Dearley Kuhn – OAB/TO nº 530**

Advogado: **Roger Sousa Kuhn – OAB/GO nº 34.218**

Requerido: A.V.O

#### **INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS**

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

**Autos nº 2006.0005.8730-3/0**

Ação: Guarda

Requerente: V.A.D.S

Advogado: **Phelipe Alexandre Carvalho Bittencort – OAB/TO nº 1073**Advogada: **Leticia Aparecida Barga – OAB/TO nº 1.074**

Requerido: L.S.S

OBJETO: Para no prazo 10 (dez) dias informar o atual endereço de seu cliente, sob pena de extinção sem resolução de mérito.

**INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS**

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

**Autos nº 2010.0001.8860-1/0**

Ação: Alimentos

Requerente: A.M.D.S

Requerido: L.S.S

Advogado: **Osmar Cardoso da Silva – OAB/MS nº 13900**

OBJETO: Comparecer na audiência designada para 07 de maio de 2013 às 15 horas, devendo comparecer acompanhado de seu cliente.

**INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS**

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

**Autos nº 1557/04**

Ação: Inventario

Requerente: Araida Dias Pereira

Advogado: **Carlos Euripedes Gouveia Aguiar– OAB/TO nº 1750**Advogado: **Agnaldo Raiol Ferreira Sousa– OAB/TO nº 1.792**Advogado: **Fabrizio Fernandes de Oliveira – OAB/TO nº 1.976**

Requerido: Esp. De Jose Ribamar Dias Pereira

Advogada: **Amanda Mendes dos Santos – OAB/TO nº 4392**

OBJETO: Para no prazo 10 (dez) dias manifestarem sobre as ultimas declarações (art. 1.012, CPC).

**1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 2012.0004.6837-6 – AÇÃO ORDINÁRIA**

Requerente: SILVIO JOAQUIM DA CRUZ

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: Fls. 98 – “Razão assiste ao douto Defensor Público que assiste o autor na judiciousa manifestação retro (fls. 96/97). Destarte, ante o lapso temporal das informações de fls. 87, OFICIE-SE ao II. Presidente da CTA/SESAU/TO solicitando informações quanto ao efetivo cumprimento da liminar expedida nos autos, com prazo de três (03) dias para atendimento. Escoado “in albis” o prazo assinalado, VOLVAM conclusos. Intime-se.”

**2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2012.0002.2187-7/0 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA**

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Promotor de Justiça: Dr. Alzemiros Wilson Peres Freitas

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA-TO

Advogado: Dr. Jorge Mendes Ferreira Neto - OAB/TO 4217

Requerido: ALDAIR DA COSTA SOUSA

Advogado: Dr. Sérgio Delgado Júnior – OAB/TO 2277

FINALIDADE: 1 - Intimar as partes para, caso queiram, indiquem assistentes técnicos para participarem da perícia que será realizada nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias.

2 – Intimar o requerido para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o depósito de 50% (cinquenta por cento) do valor dos honorários periciais, apresentados pela perita judicial no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), devendo, portanto, efetuar o depósito no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais). DECISÃO: “Fls. 1.404 – 1.405”.

**Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS****BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 193/2012**

Fica o(a) a parte abaixo intimado(a), nos termos abaixo:

**Autos:** n. 5006156-05.2012.827.2706

Ação: Medida Protetiva de Urgência

Requerido: ANTONIO RIBEIRO DA SILVA

**PRAZO: 30(TRINTA) DIAS**

CITAR e INTIMAR o (a) acusado (a): **ANTONIO RIBEIRO DA SILVA**, brasileiro, nascido em 29/08/1963, filho de Floriana Ribeiro da Silva e José Aires da Silva, como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado e intimado das seguintes medidas protetivas deferidas a vítima nos autos de n. 5006156-05.2012.827.2706, para **AFASTAR-SE** do imóvel de convivência do casal, e ainda reconduzir a vítima a residência; ficando ainda **ADVERTIDO de que:** 1) que está proibido de se aproximar a um distância inferior a 200(duzentos) metros da ofendida, bem como de manter contato com a mesma e seus familiares, por qualquer meio de comunicação, bem como, freqüentar determinados lugares, como o local de trabalho da vítima, igrejas, feiras, casa de amigos, clubes, supermercados, praças, bem como outros próximos à residência da mesma ou por ela usualmente frequentados, a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida; 2) que a desobediência a qualquer uma das determinações, autoriza a requisição de auxílio policial para o cumprimento (art. 22, §3º); 3) em caso de descumprimento o requerido **poderá ser preso preventivamente** (art. 20); em caso de descumprimento deverá ser lavrado imediatamente termo circunstanciado de ocorrência pela prática do crime de desobediência e o infrator deverá ser encaminhado imediatamente à Delegacia de Polícia para as providências cabíveis, e ainda **ficando ciente** de que terá o prazo de 05 (cinco) dias, para querendo contestar a ação, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos relatados pela ofendida.

**Juizado Especial Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Ação- de restituição de valor pago nº 21.072/2011**

Reclamante: Osvaldo Ferreira Ribeiro Junior

Advogado(a): Reclamado: Americanas. Com

Advogado(a): Rodrigo Henrique Colnago OAB – SP 145.521

FINALIDADE: Intimar a requerida por seu advogado para cumprir a sentença no prazo de 15 dias, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475- J do CPC, no que se refere à condenação pecuniária, conforme a sentença de fls.84/85. Cumprida a sentença arquivem-se com as devidas baixas.

**Ação- declaratória de obrigação de fazer... nº 24.748/2012**

Reclamante: Claudio Virgineo

Advogado(a): Paulo Roberto Vieira Negrão OAB/TO 2.132 - B

Reclamado: Wagner Lima Santana

FINALIDADE: Intimar o autor por meio do seu advogado para que compareçam a audiência de instrução e julgamento marcada para o dia 02/04/2013 às 13:30 horas.

**Ação- de obrigação de fazer nº 21.923/2011**

Reclamante: Pamella Shyanne Alves de Sousa Mota

Advogado(a): Priscila Francisco da Silva e Outro OAB/TO 2580

Reclamado: Claro

FINALIDADE: Intimar o autor por meio da sua advogada para que efetue o pagamento das custas, sendo que as custas referentes à locomoção do oficial de justiça deverão ser recolhidas na Contadoria, as demais, recolhidas ao Funjuris, conforme os cálculos anexos aos autos.

**Ação- Revisional de débito nº 22.709/2011**

Reclamante: Silvana Almeida Porto Luz

Advogado(a): Alessandra Viana de Moraes OAB/TO 2580

Reclamado: Lojas Fama

FINALIDADE: Intimar o autor por meio da sua advogada para que efetue o pagamento das custas, sendo que as custas referentes à locomoção do oficial de justiça deverão ser recolhidas na Contadoria, as demais, recolhidas ao Funjuris, conforme os cálculos anexos aos autos.

**Ação- De restituição de coisa móvel nº 22.678/2011**

Reclamante: Osmando Rodrigues de Oliveira

Advogado(a): Álvaro Santos da Silva - OAB/TO 2022

Reclamado: George Francisco do Nascimento

FINALIDADE: Intimar o autor por meio do seu advogado para que efetue o pagamento das custas, sendo que as custas referentes à locomoção do oficial de justiça deverão ser recolhidas na Contadoria, as demais, recolhidas ao Funjuris, conforme os cálculos anexos aos autos.

**Ação- De indenização por danos morais nº 22.777/2011**

Reclamante: Adilson da Silva Borba

Advogado(a): Geneton de Figueiredo Silva Junior - OAB/GO 33.330

Reclamado: Claro S.A

FINALIDADE: Intimar o autor por meio do seu advogado para que efetue o pagamento das custas, sendo que as custas referentes à locomoção do oficial de justiça deverão ser recolhidas na Contadoria, as demais, recolhidas ao Funjuris, conforme os cálculos anexos aos autos.

**Ação- De cobrança nº 22.442/2011**

Reclamante: Viação Norte Expresso (alcantara e Faria LTDA)

Advogado(a): Dave Sollys dos Santos - OAB/TO 3326

Reclamado: El Shaddai Publicidades LTDA

FINALIDADE: Intimar o autor por meio do seu advogado para que efetue o pagamento das custas, sendo que as custas referentes à locomoção do oficial de justiça deverão ser recolhidas na Contadoria, as demais, recolhidas ao Funjuris, conforme os cálculos anexos aos autos.

**Ação- De obrigação de fazer nº 23.581/2012**

Reclamante: Elder de Oliveira

Advogado(a): Juliana Carvalho Piva - OAB/TO nº 4238

Reclamado: Instituto Tocantinense Presidente Antonio Carlos - ITPAC

FINALIDADE: Intimar o autor por meio da sua advogada para que efetue o pagamento das custas, sendo que as custas referentes à locomoção do oficial de justiça deverão ser recolhidas na Contadoria, as demais, recolhidas ao Funjuris, conforme os cálculos anexos aos autos.

**Ação- De cobrança de seguro obrigatório – DPVAT nº 20.975/2011**

Reclamante: Ramon Rodrigues Martins

Advogado(a): Samira Valéria Davi da Costa - OAB/TO 4739 – A

Reclamado: Seguradora Líder

FINALIDADE: Intimar o autor por meio da sua advogada para que efetue o pagamento das custas, sendo que as custas referentes à locomoção do oficial de justiça deverão ser recolhidas na Contadoria, as demais, recolhidas ao Funjuris, conforme os cálculos anexos aos autos e ao despacho de fls. 80.

**Ação- De cobrança de seguro obrigatório – DPVAT nº 21.365/2011**

Reclamante: Elio Martins Soares

Advogado(a): Samira Valéria Davi da Costa - OAB/TO 4739 – A

Reclamado: Seguradora Líder

FINALIDADE: Intimar o autor por meio da sua advogada para que efetue o pagamento das custas, sendo que as custas referentes à locomoção do oficial de justiça deverão ser recolhidas na Contadoria, as demais, recolhidas ao Funjuris, conforme os cálculos anexos aos autos e ao despacho de fls. 81.

**Ação- De indenização por danos morais nº 22.643/2011**

Reclamante: Felinto Alves Feitosa

Advogado(a): Mayara Benicio G. Teixeira - OAB/TO 4.943

Reclamado: TIM Celular S.A

FINALIDADE: Intimar o autor por meio da sua advogada para que efetue o pagamento das custas, sendo que as custas referentes à locomoção do oficial de justiça deverão ser recolhidas na Contadoria, as demais, recolhidas ao Funjuris, conforme os cálculos anexos aos autos.

**Ação- De Cobrança nº 24.177/2012**

Reclamante: Ruy B. Machado

Advogado(a): Cristiane Delfino R. Lins - OAB/TO 2.119 - B

Reclamado(a): Fernando da Costa Silva

FINALIDADE: intimar o reclamante por meio do seu advogado do despacho de fls. 18 a seguir transcrito: "intime-se a parte autora no prazo de 5 (cinco) dias indicar atual endereço da parte requerida, sob pena de extinção do feito por falta de interesse processual".

**Ação- De Cobrança - DPVAT nº 22.329/2011**

Reclamante: Luciene Arantes de Deus

Advogado(a): Clauzi Ribeiro Alves - OAB/TO 1.683

Reclamado(a): Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT

Advogado: Renato Chagas Corrêa da Silva – OAB/TO 4.867 - A

FINALIDADE: intimar as partes e advogados do despacho de fls. 53 a seguir transcrito:” intímem-se as partes na pessoa de seus advogados para no prazo de 5 (cinco) dias manifestarem –se sobre o laudo juntado”.

### **Juizado Especial Criminal**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **AUTOS 20.273/12**

Autor do fato: Djanira Jose de Sousa

Advogado: Ederson Souza Silva OAB/TO 5150

Vítima: Josuel Fernandes Lopes

INTIMAÇÃO: fls.22. Fica o advogado do autor do fato intimado da sentença do teor seguinte: “Vistos, etc...Ante ao exposto, nos termos do art. 107, IV do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de **Djanira José de Sousa**, relativamente a infringência dos artigos 138 e 140 do Código Penal Brasileiro, bem como, com relação ao delito do artigo 147 do Código Penal, determino o arquivamento dos presentes autos conforme autoriza o art. 28, do Código de Processo Penal, combinado com o art. 76, da Lei 9.099/95. Após o trânsito em julgado, archive-se. Publique-se. Intímem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 06 de dezembro de 2012. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito.”

##### **AUTOS 20.611/12**

Autor do fato: Andre Araújo da Silva

Advogado: Sergio Paio Junior OAB/TO 4964

Vítima: Marcus Vinicius de Oliveira da Luz

INTIMAÇÃO: fls.30. Fica o advogado do autor do fato intimado da decisão do teor seguinte: “Vistos, etc... Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de **Andre Araújo da Silva**, determinando que a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76,§4º,e, por analogia, art. 84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se.Intímem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 06 de dezembro de 2012. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito.”

### **Juizado Especial da Infância e Juventude**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **AÇÃO SOCIOEDUCATIVA Nº 2011.0012.4751-0**

Requerido:W.P.C. e J.A.DE S..

ADVOGADO: Dr. Marcondes da Silveira Figueredo Júnior-OAB/TO-2526-NUPJUR DA FACDO

SENTENÇA:POSTO ISTO, comprovado que o adolescente W.P.C. praticou o ato infracional descrito no artigo 157, *caput*, do Código Penal, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO, ajuizada pelo Ministério Público contra o adolescente W.P.C, acima qualificado.Em conseqüência, JULGO EXTINTO o presente feito, com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do CPC.Ante a falta de provas quanto à autoria do ato infracional descrito no artigo 157, §º 2º, inciso II, do Código Penal, JULGO IMPROCEDENTE a representação ajuizada pelo Ministério Público contra o adolescente J.A.de S, acima qualificado, absolvendo o mesmo da imputação que lhe é feita. Considerando que se trata de adolescente primário com família presente, aplico ao representado W.P.C, a medida socioeducativa de prestação de serviços à comunidade pelo prazo de seis meses durante oito horas semanais, podendo a qualquer tempo ser substituída ou prorrogada.Com fulcro no art. 26, do Estatuto do Desarmamento, determino a destruição do revólver de brinquedo utilizado na prática do ato infracional.Publique-se.Registre-se e intímem-se.Sem custas ao teor da legislação vigente;.Araguaína,29/11/2012. (a)Julianne Freire Marques-Juíza de Direito

##### **OBRIGAÇÃO DE FAZER, Nº 2011.0011.4534-3/0**

Requerente: L. A. M.

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

**Procurador: André Luiz Matos – OAB/TO, 4103/TO**

Intimação do Despacho: Intímem-se as partes para no prazo de (05) dias, informarem se pretendem produzir provas, especificando-as em caso positivo. Araguaína/TO. 23/11/2012

##### **OBRIGAÇÃO DE FAZER, Nº 2012.0002.9877-2/0**

Requerente: M. DA S. S. e D. M. R. DA S. S.

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

**Procurador: André Luiz Matos – OAB/TO, 4103/TO**

Intimação do Despacho de fl. 130/v: Intímem-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir, no prazo de (05) dias. Araguaína/TO. 17/08/2012

**AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 2012.0003.4928-8**

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS E MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

ADVOGADO: Procurador(es) Geral do Estado Dr. André Luiz de Matos Gonçalves-OAB/TO-4103

DESPACHO: Intime-se o Estado do Tocantins para se manifestar sobre o pedido de fl. 96 e documentos anexos, no prazo de cinco dias. Araguaína, 10 de dezembro de 2012. (a) Julianne Freire Marques - Juíza de Direito

**ARAGUATINS**  
**1ª Escrivania Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos de Ação Penal nº 2008.0004.5085-1/0**

Denunciado: COSMO FRANCISCO PEREIRA

Advogado: Doutor Renato Rodrigues Parentes - OAB-TO nº 1.978

INTIMAÇÃO: Fica o advogado acima intimado a comparecer perante este Juízo na sala das audiências do Fórum local, sito na Rua Álvares de Azevedo, nº 1019, centro, no dia **30/01/2013, às 09:30 horas**, para realização da audiência de Instrução e Julgamento, designado nos autos supra. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos dez dias do mês de dezembro do ano de dois mil e doze (10/12/2012). Eu, (Neide de Sousa Gomes Pessoa), Técnico Judiciário, lavrei o presente. Dr. (a) Nely Alves da Cruz - Juíza de Direito Criminal.

**Vara de Família e Sucessões****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

**AUTOS Nº 2011.0011.5822-4/0 – Ordinaria de Anulação de Ato Jurídico**

Requerente: Lucilei Ribeiro Rezende.

Advogados: Daiany Cristine G.P. Jácomo OAB/TO 2460 e Renato Jácomo OAB/TO 185.

Requerido: João Pereira Lima.

Advogado: Oziel Vieira da Silva OAB/MA 3303

INTIMAÇÃO: DESPACHO: O prazo estabelecido para a consecução do acordo não pode ser alterado por este magistrado, que poderá apenas incluir multa pelo descumprimento. Intime-se. Araguatins, 06 de novembro de 2012. Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior – Juiz de Direito Titular da Vara Cível.

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

**AUTOS Nº 7805/11 (Protocolo Único 2011.0011.5678-7/0) – Execução de Alimentos**

Exeqüente: K.K.A.T., representada por sua genitora Agenilda Araújo de Sousa.

Advogado: Cláudia de Fátima Pereira Brito – Defensora Pública

Executado: Gilmersom Tavares de Oliveira.

Advogado: Wellyngton de Melo – OAB – TO 1437-B.

INTIMAÇÃO: SENTENÇA ... Nesta condições, tendo em vista especialmente a satisfação das obrigações alimentares perseguidas através da petição inicial, **DECLARO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, com apoio nos artigos 794, I e 795 do Código de Processo Civil**. Sem custas por ser beneficiária da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, sem a interposição de recursos, arquivem – se estes autos com baixa na distribuição. Araguatins, 26 de novembro de 2012. Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior – Juiz de Direito Titular da Vara Cível desta Comarca de Araguatins.

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

**AUTOS Nº 5439/07 (Protocolo Único 2007.0005.7938-4/0) – Execução de Alimentos**

Exeqüente: B.K.F.C., representada por sua genitora Maria Sônia Ferreira de França.

Advogado: Cláudia de Fátima Pereira Brito – Defensora Pública

Executado: Manoel Evandro de Sousa Castro Lopes Rodrigues.

Advogado: Caren Silvana de Almeida Ribeiro – OAB – GO 20.882.

INTIMAÇÃO: SENTENÇA ... Nesta condições, tendo em vista especialmente a satisfação das obrigações alimentares perseguidas através da petição inicial, **DECLARO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, com apoio nos artigos 794, I e 795 do Código de Processo Civil**. Sem custas por ser beneficiária da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se.

Intime-se. Transitada em julgado, sem a interposição de recursos, arquivem – se estes autos com baixa na distribuição. Araguatins, 26 de novembro de 2012. Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior – Juiz de Direito Titular da Vara Cível desta Comarca de Araguatins.

## **ARAPOEMA**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **AUTOS Nº 2011.0010.0534-7 (1115/11) – APOSENTADORIA POR IDADE**

Requerente: MARIA APARECIDA ALVES

Advogado: Dr. Marcos Paulo Favaro – OAB/TO 4128-A

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS

INTIMAÇÃO: “(...) Determina a expedição de mandado de constatação para aferir as declarações prestadas em juízo, com base no art. 130, do Código de Processo Civil. **Após, abra-se vistas dos autos para as alegações finais.** Publicado em audiência, saindo os presentes intimados(...).”

##### **AUTOS Nº 2011.0011.7436-0 (1155/11) – APOSENTADORIA POR IDADE**

Requerente: RAIMUNDO NONATO DE MOURA

Advogado: Dr. Marcos Paulo Favaro – OAB/TO 4128-A

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS

INTIMAÇÃO: “(...) Determina a expedição de mandado de constatação para aferir as declarações prestadas em juízo, com base no art. 130, do Código de Processo Civil. **Após, abra-se vistas dos autos às partes para as alegações finais.** Publicado em audiência, saindo os presentes intimados(...).”

## **COLINAS**

### **1ª Vara Cível**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **AUTOS Nº.: 2012.0003.2918-0**

AÇÃO: EXECUÇÃO

EXEQUENTE: ANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: Dr. Osmarino José de Melo OAB-TO 779

EXECUTADO: LATICINIOS RECANTO TAPUIO LTDA

EXECUTADO: JOSE APARECIDO GOMES

EXECUTADO: ROSELIS NADIR FELICIANO

ADVOGADO: Sem advogado constituído

FINALIDADE: Intimação DECISÃO fls. 29/30 a seguir transcrita: “1. Execução extrajudicial ajuizada após a vigência da Lei 11.382/2006. 2. Regularmente citada (fls. 21/v.), a parte executada não pagou a dívida. 3. Não houve aperfeiçoamento da penhora. 4. Petição de fls. 28: DEFIRO a PENHORA ON LINE, com supedâneo ainda nos arts. 655, I, e 655-A do CPC, com a nova redação dada pela Lei 11.382/2006, e seguindo a mais recente orientação adotada pelo STJ sobre a matéria. 5. Diz a Jurisprudência do STJ: “(...) Esta Corte de Justiça tem-se manifestado no sentido de admitir a penhora sobre numerário de conta-corrente, por entender que essa é preferencial na ordem legal de gradação. 3. A decisão que deferiu a medida executiva pleiteada foi proferida em momento posterior à vigência da Lei 11.382, de 6 de dezembro de 2006, que, alterando dispositivos do CPC, colocou na mesma ordem de preferência de penhora “dinheiro, em espécie ou em depósito ou aplicação em instituição financeira” (art. 655, I) e permitiu a realização da constrição, preferencialmente, por meio eletrônico (...)” (STJ - AgRg no Ag 976986/RJ nº 2007/0264295-0, 1ª T., j. 09/09/2008, ac. un., rel. Min. DENISE ARRUDA). “PROCESSUAL CIVIL – EXECUÇÃO FISCAL – BLOQUEIO DE ATIVOS FINANCEIROS POR MEIO DO SISTEMA BACENJUD – ARTIGOS 655 E 655-A DO CPC, ALTERADOS PELA LEI N. 11.382/06 - DECISÃO POSTERIOR - APLICABILIDADE. 1. A Lei n. 11.382, de 6 de dezembro de 2006, publicada em 7 de dezembro de 2006, alterou o CPC quando incluiu os depósitos e aplicações em instituições financeiras como bens preferenciais na ordem de penhora como se fossem dinheiro em espécie (artigo 655, I) e admitiu que a constrição se realizasse por meio eletrônico (artigo 655-A). 2. A decisão de primeiro grau que indeferiu a medida foi proferida em 20 de abril de 2007, após o advento da Lei n. 11.382/06, assim tanto ela como o acórdão recorrido devem ser reformados para adequação às novas regras processuais. Recurso especial provido.” (STJ - REsp 1056246/RS, 2ª T., j. 10/06/2008, ac. un., rel. Min. HUMBERTO MARTINS). 6. Segue adiante ordem de bloqueio da PENHORA ON LINE enviada ao BACENJUD nesta data. 7. Após 03 dias úteis, voltem os autos CONCLUSOS para que este juízo verifique junto ao BACENJUD se a ordem de bloqueio foi bem sucedida. 8. REGISTRO que as partes não poderão retirar os autos com carga do Cartório até que o comando do item 7 acima esteja cumprido. 9. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 30/11/2012. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito.

##### **AUTOS Nº.: 2007.0009.7897-1**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: R. N. G. VENCESLAU

ADVOGADO: Dr. Paulo Leniman Barbosa Silva

EXECUTADO: INMETRO

ADVOGADO: Procurador Federal

FINALIDADE: Intimação DECISÃO fls. 34 a seguir transcrita: “1. Tendo em vista que FRUSTADA a primeira tentativa de PENHORA O LINE, promovo nesta data nova ordem de bloqueio junto ao BACENJUD, conforme demonstram os comprovantes de consulta ao BACENJUD que segue adiante. 2. Após 03 dias, voltem os autos CONCLUSOS para que este juízo verifique junto ao BACENJUD se a nova ordem de bloqueio foi bem sucedida. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 30/12/2012. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito.

**AUTOS Nº.: 2010.0004.6238-0**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: IBAMA –INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS

ADVOGADO: Procurador Federal

EXECUTADO: MOISES MUNIZ SILVA

ADVOGADO: Dr. Não Constituído

FINALIDADE: Intimação DECISÃO fls. 21/22 a seguir transcrita: “1. Execução Fiscal ajuizada após a vigência da Lei 11.382/2006. 2.Regularmente citada (fls. 16/v.), a parte executada não pagou a dívida. 3. Não houve aperfeiçoamento da penhora. 4. Petição de fls. 19: DEFIRO a PENHORA ON LINE, com supedâneo ainda nos arts. 655, I, e 655-A do CPC, com a nova redação dada pela Lei 11.382/2006, e seguindo a mais recente orientação adotada pelo STJ sobre a matéria. 5. Diz a Jurisprudência do STJ: “(...) Esta Corte de Justiça tem-se manifestado no sentido de admitir a penhora sobre numerário de conta-corrente, por entender que essa é preferencial na ordem legal de gradação. 3. A decisão que deferiu a medida executiva pleiteada foi proferida em momento posterior à vigência da Lei 11.382, de 6 de dezembro de 2006, que, alterando dispositivos do CPC, colocou na mesma ordem de preferência de penhora "dinheiro, em espécie ou em depósito ou aplicação em instituição financeira" (art. 655, I) e permitiu a realização da constrição, preferencialmente, por meio eletrônico (...).” (STJ - AgRg no Ag 976986/RJ nº 2007/0264295-0, 1ª T., j. 09/09/2008, ac. un., rel. Min. DENISE ARRUDA). “PROCESSUAL CIVIL – EXECUÇÃO FISCAL – BLOQUEIO DE ATIVOS FINANCEIROS POR MEIO DO SISTEMA BACENJUD – ARTIGOS 655 E 655-A DO CPC, ALTERADOS PELA LEI N. 11.382/06 - DECISÃO POSTERIOR - APLICABILIDADE. 1. A Lei n. 11.382, de 6 de dezembro de 2006, publicada em 7 de dezembro de 2006, alterou o CPC quando incluiu os depósitos e aplicações em instituições financeiras como bens preferenciais na ordem de penhora como se fossem dinheiro em espécie (artigo 655, I) e admitiu que a constrição se realizasse por meio eletrônico (artigo 655-A). 2. A decisão de primeiro grau que indeferiu a medida foi proferida em 20 de abril de 2007, após o advento da Lei n. 11.382/06, assim tanto ela como o acórdão recorrido devem ser reformados para adequação às novas regras processuais. Recurso especial provido.” (STJ - REsp 1056246/RS, 2ª T., j. 10/06/2008, ac. un., rel. Min. HUMBERTO MARTINS). 6. Segue adiante ordem de bloqueio da PENHORA ON LINE enviada ao BACENJUD nesta data. 7. Após 03 dias úteis, voltem os autos CONCLUSOS para que este juízo verifique junto ao BACENJUD se a ordem de bloqueio foi bem sucedida. 8. REGISTRO que as partes não poderão retirar os autos com carga do Cartório até que o comando do item 7 acima esteja cumprido. 9. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 2012. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito.

**AUTOS Nº.: 2012.0001.3026-0**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: A UNIÃO

ADVOGADO: Procurador da Fazenda Nacional.

EXECUTADO: G. R. DA SILVA E LTDA

EXECUTADO: GILSON RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO: Dr. Não Constituído

FINALIDADE: Intimação DECISÃO fls. 27/28 a seguir transcrita: “1. Execução Fiscal ajuizada após a vigência da Lei 11.382/2006. 2.Regularmente citada (fls. 23/v.), a parte executada não pagou a dívida. 3. Não houve aperfeiçoamento da penhora. 4. Petição de fls. 25: DEFIRO a PENHORA ON LINE, com supedâneo ainda nos arts. 655, I, e 655-A do CPC, com a nova redação dada pela Lei 11.382/2006, e seguindo a mais recente orientação adotada pelo STJ sobre a matéria. 5. Diz a Jurisprudência do STJ: “(...) Esta Corte de Justiça tem-se manifestado no sentido de admitir a penhora sobre numerário de conta-corrente, por entender que essa é preferencial na ordem legal de gradação. 3. A decisão que deferiu a medida executiva pleiteada foi proferida em momento posterior à vigência da Lei 11.382, de 6 de dezembro de 2006, que, alterando dispositivos do CPC, colocou na mesma ordem de preferência de penhora "dinheiro, em espécie ou em depósito ou aplicação em instituição financeira" (art. 655, I) e permitiu a realização da constrição, preferencialmente, por meio eletrônico (...).” (STJ - AgRg no Ag 976986/RJ nº 2007/0264295-0, 1ª T., j. 09/09/2008, ac. un., rel. Min. DENISE ARRUDA). “PROCESSUAL CIVIL – EXECUÇÃO FISCAL – BLOQUEIO DE ATIVOS FINANCEIROS POR MEIO DO SISTEMA BACENJUD – ARTIGOS 655 E 655-A DO CPC, ALTERADOS PELA LEI N. 11.382/06 - DECISÃO POSTERIOR - APLICABILIDADE. 1. A Lei n. 11.382, de 6 de dezembro de 2006, publicada em 7 de dezembro de 2006, alterou o CPC quando incluiu os depósitos e aplicações em instituições financeiras como bens preferenciais na ordem de penhora como se fossem dinheiro em espécie (artigo 655, I) e admitiu que a constrição se realizasse por meio eletrônico (artigo 655-A). 2. A decisão de primeiro grau que indeferiu a medida foi proferida em 20 de abril de 2007, após o advento da Lei n. 11.382/06, assim tanto ela como o acórdão recorrido devem ser reformados para adequação às

novas regras processuais. Recurso especial provido.” (STJ - REsp 1056246/RS, 2ª T., j. 10/06/2008, ac. un., rel. Min. HUMBERTO MARTINS). 6. Segue adiante ordem de bloqueio da PENHORA ON LINE enviada ao BACENJUD nesta data. 7. Após 03 dias úteis, voltem os autos CONCLUSOS para que este juízo verifique junto ao BACENJUD se a ordem de bloqueio foi bem sucedida. 8. REGISTRO que as partes não poderão retirar os autos com carga do Cartório até que o comando do item 7 acima esteja cumprido. 9. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 2012. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito

#### **AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL**

EXEQUENTE: BANCO DA AMAZONIA S/A

ADVOGADO: Drª. Elaine Ayres Barros OAB-TO 2402 e Outros.

EXECUTADO: LAUDELINO GOMES DOS SANTOS

ADVOGADO: Dr. Não Constituído

FINALIDADE: Intimação DECISÃO fls. 49/50 a seguir transcrita: “1. Execução extrajudicial ajuizada após a vigência da Lei 11.382/2006. 2. Regularmente citada (fls. 45/v.), a parte executada não pagou a dívida. 3. Não houve aperfeiçoamento da penhora. 4. Petição de fls. 47/48: DEFIRO a PENHORA ON LINE, com supedâneo ainda nos arts. 655, I, e 655-A do CPC, com a nova redação dada pela Lei 11.382/2006, e seguindo a mais recente orientação adotada pelo STJ sobre a matéria. 5. Diz a Jurisprudência do STJ: “(...) Esta Corte de Justiça tem-se manifestado no sentido de admitir a penhora sobre numerário de conta-corrente, por entender que essa é preferencial na ordem legal de gradação. 3. A decisão que deferiu a medida executiva pleiteada foi proferida em momento posterior à vigência da Lei 11.382, de 6 de dezembro de 2006, que, alterando dispositivos do CPC, colocou na mesma ordem de preferência de penhora "dinheiro, em espécie ou em depósito ou aplicação em instituição financeira" (art. 655, I) e permitiu a realização da constrição, preferencialmente, por meio eletrônico (...).” (STJ - AgRg no Ag 976986/RJ nº 2007/0264295-0, 1ª T., j. 09/09/2008, ac. un., rel. Min. DENISE ARRUDA). “PROCESSUAL CIVIL – EXECUÇÃO FISCAL – BLOQUEIO DE ATIVOS FINANCEIROS POR MEIO DO SISTEMA BACENJUD – ARTIGOS 655 E 655-A DO CPC, ALTERADOS PELA LEI N. 11.382/06 - DECISÃO POSTERIOR - APLICABILIDADE. 1. A Lei n. 11.382, de 6 de dezembro de 2006, publicada em 7 de dezembro de 2006, alterou o CPC quando incluiu os depósitos e aplicações em instituições financeiras como bens preferenciais na ordem de penhora como se fossem dinheiro em espécie (artigo 655, I) e admitiu que a constrição se realizasse por meio eletrônico (artigo 655-A). 2. A decisão de primeiro grau que indeferiu a medida foi proferida em 20 de abril de 2007, após o advento da Lei n. 11.382/06, assim tanto ela como o acórdão recorrido devem ser reformados para adequação às novas regras processuais. Recurso especial provido.” (STJ - REsp 1056246/RS, 2ª T., j. 10/06/2008, ac. un., rel. Min. HUMBERTO MARTINS). 6. Segue adiante ordem de bloqueio da PENHORA ON LINE enviada ao BACENJUD nesta data. 7. Após 03 dias úteis, voltem os autos CONCLUSOS para que este juízo verifique junto ao BACENJUD se a ordem de bloqueio foi bem sucedida. 8. REGISTRO que as partes não poderão retirar os autos com carga do Cartório até que o comando do item 7 acima esteja cumprido. 9. Deixo para apreciar o pedido de penhora do imóvel descrito às fls. 47/48, após eventual frustração desta penhora online. 10. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 2012. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito.

#### **AUTOS Nº.: 2011.0008.8946-2**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: A UNIÃO

ADVOGADO: Procurador Federal.

EXECUTADO: C. J. DE S. SANTOS

ADVOGADO: Dr. Não Constituído

FINALIDADE: Intimação DECISÃO fls. 39/40 a seguir transcrita: “1. Execução Fiscal ajuizada após a vigência da Lei 11.382/2006. 2. Regularmente citada (fls. 35/v.), a parte executada não pagou a dívida. 3. Não houve aperfeiçoamento da penhora. 4. Petição de fls. 37: DEFIRO a PENHORA ON LINE, com supedâneo ainda nos arts. 655, I, e 655-A do CPC, com a nova redação dada pela Lei 11.382/2006, e seguindo a mais recente orientação adotada pelo STJ sobre a matéria. 5. Diz a Jurisprudência do STJ: “(...) Esta Corte de Justiça tem-se manifestado no sentido de admitir a penhora sobre numerário de conta-corrente, por entender que essa é preferencial na ordem legal de gradação. 3. A decisão que deferiu a medida executiva pleiteada foi proferida em momento posterior à vigência da Lei 11.382, de 6 de dezembro de 2006, que, alterando dispositivos do CPC, colocou na mesma ordem de preferência de penhora "dinheiro, em espécie ou em depósito ou aplicação em instituição financeira" (art. 655, I) e permitiu a realização da constrição, preferencialmente, por meio eletrônico (...).” (STJ - AgRg no Ag 976986/RJ nº 2007/0264295-0, 1ª T., j. 09/09/2008, ac. un., rel. Min. DENISE ARRUDA). “PROCESSUAL CIVIL – EXECUÇÃO FISCAL – BLOQUEIO DE ATIVOS FINANCEIROS POR MEIO DO SISTEMA BACENJUD – ARTIGOS 655 E 655-A DO CPC, ALTERADOS PELA LEI N. 11.382/06 - DECISÃO POSTERIOR - APLICABILIDADE. 1. A Lei n. 11.382, de 6 de dezembro de 2006, publicada em 7 de dezembro de 2006, alterou o CPC quando incluiu os depósitos e aplicações em instituições financeiras como bens preferenciais na ordem de penhora como se fossem dinheiro em espécie (artigo 655, I) e admitiu que a constrição se realizasse por meio eletrônico (artigo 655-A). 2. A decisão de primeiro grau que indeferiu a medida foi proferida em 20 de abril de 2007, após o advento da Lei n. 11.382/06, assim tanto ela como o acórdão recorrido devem ser reformados para adequação às novas regras processuais. Recurso especial provido.” (STJ - REsp 1056246/RS, 2ª T., j. 10/06/2008, ac. un., rel. Min. HUMBERTO MARTINS). 6. Segue adiante ordem de bloqueio da PENHORA ON LINE enviada ao BACENJUD nesta data. 7. Após 03 dias úteis, voltem os autos CONCLUSOS para que este juízo verifique junto ao BACENJUD se a ordem de bloqueio foi bem sucedida. 8. REGISTRO ue as partes não poderão retirar os autos com carga do Cartório até que o comando do item 7 acima esteja cumprido. 9. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 2012. GRACE KELLY SAMPAIO

## **2ª Vara Cível**

### **DESPACHO**

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 983/12 C**

Fica a parte exequente por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

**AUTOS nº 2010.0006.5076-3/0**

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: Dr. Sandro Pissini Espíndola, OAB/SP 198.040-A

EXECUTADO: K F F GOMES;

EXECUTADO: KARITA FERNANDA FELICIANO GOMES

EXECUTADO: ROSELIS NADIR FELICIANO

EXECUTADO: JOSÉ APARECIDO GOMES

EXECUTADO: CLAUDINO IGNACIO GOMES

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar sobre certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 44, caso em que deverá requerer o que lhe for de direito, sob pena de arquivamento do feito. Cumpra-se. Colinas do Tocantins/TO, 30 de novembro de 2012. (ass) José Carlos Ferreira Machado - Juiz de Direito-2ª. Vara Cível".

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 982/12 C**

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

**AUTOS nº 2006.0006.9318-9/0**

AÇÃO: PREVIDENCIARIA

REQUERENTE : RAIMUNDA CARDOSO DE CASTRO

ADVOGADO: Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera, OAB/TO 3.407

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Trata-se de EXECUÇÃO DE SENTENÇA contra a FAZENDA PÚBLICA, portanto sob o rito do art. 730, CPC.O objeto da presente é o cumprimento de obrigação de pagar\_quantia certa (atrasados, custas finais e honorários). A parte exequente instruiu seu pedido com demonstrativo de cálculos.Dessa forma impõe-se a imediata citação do INSS para opor embargos no prazo de 30 dias (art. 730 do CPC c/c art. 130 da Lei 8.213/91, com a redação dada pela Lei 9.528/97), sob pena de requisição do pagamento com fulcro no art. 730, I, CPC, c/c art. 100 da CF/88 e art. 17, §§1º e 4º, da Lei 10.259/2001.Inicialmente autos à Contadoria Judicial fins cálculo custas processuais. Após, REMETAM-SE, os autos com VISTAS à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins (PF/TO) para CITAÇÃO e INTIMAÇÃO do INSS acerca deste despacho.Cumpra-se.Colinas do Tocantins/TO, 30 de novembro de 2012.(ass) José Carlos Ferreira Machado - Juiz de Direito-2ª. Vara Cível".

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 981/12 C**

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

**1. AUTOS nº 2009.0009.5687-7/0**

AÇÃO: EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE

EXEQUENTE: MERIAL SAUDE ANIMAL LTDA

ADVOGADO: Dr. Williams Oliveira dos Reis, OAB/TO 37.333

EXECUTADO: TL GARCIA

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar sobre certidão de fl. 40v, caso em que deverá requerer o que lhe for de direito, sob pena de arquivamento. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 30 de novembro de 2012. (ass) José Carlos Ferreira Machado - Juiz de Direito-2ª. Vara Cível".

### **SENTENÇA**

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 980/12 C**

Fica a parte autora por seu advogado, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

**1. AUTOS nº 2009.0010.2338-6**

AÇÃO: RESCISÃO CONTRATUAL

REQUERENTE: JOÃO INALDO GOMES DINIZ

ADVOGADO: Dr. Josias Pereira da Silva, OAB/TO 1.677

REQUERIDO: EDIMAR ALVES MESQUITA

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...Com tais considerações, reconhecida a culpa do requerido pelo inadimplemento da obrigação, JULGO PROCEDENTE o pedido para DECRETAR A RESOLUÇÃO DO CONTRATO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA celebrada entre o autor JOÃO INALDO GOMES DINIZ com o requerido EDIMAR ALVES MESQUITA, determinando seja compensado os valores a serem restituídos ao requerido com o montante devido pelo uso e fruição do veículo no período compreendido entre Junho de 2009 até a data do arresto, pena de enriquecimento ilícito do comprador. Em consequência, determino a reintegração do autor João Inaldo Gomes Diniz na posse do veículo, marca/modelo: CAMIONETE IMP/FORD RANGER XLT 12D, cor: VERDE, ano/modelo: 2001/2001, placas: MUY4049, chassi: 8AFER12D31J216382. Em consequência JULGO EXTINTOS os presentes autos, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do CPC, determinando o seu arquivamento tão logo operado o trânsito em julgado. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa devidamente corrigido. P.R.I. Após formalidades legais, e recolhidas as custas processuais finais, arquivem-se. Colinas do Tocantins, 21 de novembro de 2012. (ass) José Carlos Ferreira Machado - Juiz de Direito-2ª. Vara Cível".

### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 979/12 C**

Fica a parte autora por seu advogado, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

**1. AUTOS nº 2010.0002.1368-1**

AÇÃO: EXECUÇÃO

REQUERENTE: F. S. FIGUEIREDO - ME

ADVOGADO: Dr. Paulo César Monteiro Mendes Júnior, OAB/TO 1.800

REQUERIDO: HAROLDO DE SOUSA CUNHA

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...Diante do exposto, com fulcro no art. 569, parágrafo único, c/c art. 267, VIII, ambos do CPC, **HOMOLOGO** o pedido de **DESISTÊNCIA** da ação e **JULGO EXTINTO** o processo sem resolução do mérito. **CONDENO** a parte autora ao pagamento das CUSTAS PROCESSUAIS e/ou TAXA JUDICIÁRIA REMANESCENTES, se houver, que deverão ser recolhidas diretamente aos cofres públicos. SEM condenação em HONORÁRIOS de advogado, uma vez que a parte ré não integrou a lide. AUTORIZO o desentranhamento dos documentos acostados à inicial, mediante substituição por cópias, às expensas da parte autora, certificando-se o ato. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 29 de outubro de 2012. (ass) José Carlos Ferreira Machado - Juiz de Direito-2ª. Vara Cível".

### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 978/12 C**

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

**1. AUTOS: nº 2010.0002.1366-5 (3.308/10)**

AÇÃO: REVISIONAL DE CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL

REQUERENTE: **JORGIMAR DIAS MOREIRA**

ADVOGADO: Dr. Dearley Kuhn, OAB/TO 530 e outra

REQUERIDO: **BANCO ITAUCARD S/A**

ADVOGADA: Drª. Simony Vieira de Oliveira, OAB/TO 4093

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...Diante do exposto **HOMOLOGO**, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo celebrado nos moldes da petição de fls. 140/142, cujos termos passam a compor a presente sentença e, por conseguinte, julgo o processo, com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso III, do CPC e na forma do art. 475-N, inciso III do CPC. Custas e honorários nos termos do acordo firmado (fl. 142). Observe-se que as partes renunciaram ao prazo recursal (fl. 142). Autos inicialmente à Contadoria Judicial fins cálculos das custas processuais finais e após, **intime-se a parte autora para o recolhimento dessas custas**. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após, com o devido recolhimento das custas finais, arquivem-se com as cautelas legais de estilo. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, To, 21 de Setembro de 2012."

### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 986/12 C**

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

**1. AUTOS nº 2007.0009.1746-8/0**

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

APELANTE: INSS

APELADA: MARIANA LIMA SANTOS

ADVOGADO: Dr. Marcio Augusto Malagoli, OAB/TO 3685

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Tendo em vista que o acórdão já Transitado em Julgado (fls. 108/112) julgou prejudicado o recurso interposto pelo requerido, e deu parcial provimento a Remessa Oficial. INTIMEM-SE, pois, a parte autora para no prazo de 06

(seis) meses, requerer o cumprimento da sentença ao qual deverá instruir seu pedido com demonstrativo de cálculos, observando as determinações contidas no Acórdão alhures auferido, sob pena de arquivamento (art. 475-J § 5º do CPC). Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 30 de novembro de 2012. Cumpra-se. Colinas do Tocantins/TO, 30 de novembro de 2012. (ass) José Carlos Ferreira Machado - Juiz de Direito-2ª. Vara Cível”.

### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 986/12 V**

Fica a parte autora, por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

#### **1. AUTOS nº 2010.0007.8923-0/0**

AÇÃO: EXECUÇÃO

EXEQUENTE: BANCO BRADESCO

ADVOGADO: Dr. Osmarino José de Melo, OAB/TO 779-B

EXECUTADO: JOÃO BATISTA DE SENA e outros

ADVOGADO: Dr. Paulo Cezar M. Mendes Junior, OAB/TO 1800

INTIMAÇÃO/DESPACHO: “Após o retorno do laudo de avaliação do imóvel digam as partes em 05 dias. Redesigno hasta pública para os dias dia 27/03/2013 e 23/04/2013 ambos às 14:30 Horas (ass) José Carlos Ferreira Machado – Juiz Substituto respondendo”.

### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 985/12 C**

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

#### **AUTOS nº 2012.0002.0137-0/0**

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: ADRIANA RODRIGUES DE ALMEIDA

ADVOGADO: Dr. Ricardo de Sales Estrela Lima, OAB/TO 4.052

REQUERIDO: O MUNICIPIO DE COLINAS DO TOCANTINS/TO

ADVOGADO: Drª Flaviana Magna de S. S. Rocha, OAB/TO 2.268 e outra

INTIMAÇÃO/DESPACHO: “Para audiência prevista no art. 331 do CPC designo o dia **06/03/2013** às **16:45** horas. Sendo improvável a obtenção de conciliação DISPENSO A PRESENÇA DAS PARTES, no ato. No entanto é OBRIGATÓRIA A PRESENÇA DOS PROCURADORES DE AMBAS AS PARTES, posto que na oportunidade serão julgadas as questões processuais pendentes, fixação dos pontos controvertidos, deliberação sobre as provas a serem produzidas e, se for necessária, a designação de audiência de instrução e julgamento. Intime-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 03 de dezembro de 2012. Intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar sobre certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 44, caso em que deverá requerer o que lhe for de direito, sob pena de arquivamento do feito. Cumpra-se. Colinas do Tocantins/TO, 30 de novembro de 2012. (ass) José Carlos Ferreira Machado - Juiz de Direito-2ª. Vara Cível”.

### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 984/12 V**

Fica a parte autora, por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

#### **AUTOS nº 2012.0001.3084-7/0**

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

Requerente: JOSE BORGES SOBRINHO

Advogado: Maria Edilene Monteiro Ramos OAB/TO 1753

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO/DESPACHO: “Tendo em vista a manifestação do autor se comprometendo ao comparecimento na audiência acompanhado das testemunhas, redesigno o dia 28/02/2013 às 10:00 Horas, para audiência de instrução e julgamento. Proceda-se as intimações necessárias. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 09 de Novembro de 2012. (ass) José Carlos Ferreira Machado – Juiz Substituto respondendo”.

## **1ª Vara Criminal**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **PROCESSO nº. 673/97 - LMR**

NATUREZA: Ação Penal Pública Incondicionada.

ACUSADO(S): JOÃO JOSÉ LOPES

ADVOGADO: DR. LEONARDO GONÇALVES DA PAIXÃO – OAB/TO. 4415

OBJETO: INTIMAÇÃO DO(S) CAUSÍDICO(S) ACIMA NOMINADO(S) da designação do dia 18/12/2012, às 08h30min., para o Julgamento do réu João José Lopes pelo Colendo Tribunal do Júri Popular desta Comarca de Colinas do Tocantins-TO., a ser

realizado no Salão das Sessões Plenárias do Tribunal do Júri, no Ed. do Fórum local, sito na Rua Presidente Dutra, 337 – centro – Colinas do Tocantins-TO.

**Autos da n. EP. 2010.0007.8232-5 - 303/10 - KA**

Fica o procurador da parte abaixo identificado, intimado do teor do r. decisão proferido por este Juízo, nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Ação Penal Pública Incondicionada

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Reeducando: VILMAR DOS SANTOS SILVA

Dr. PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR, OAB/TO n. 1800,

Fica o causídico acima mencionado INTIMADO, da r. decisão de fl. 314, cuja parte dispositiva segue transcrita: "...Posto isso, INDEFIRO o pedido de PROGRESSÃO DE REGIME, ante a falta de requisitos objetivos, nos termos dos artigos 112 e 117 da lei de Execuções Penais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito – Vara Criminal e Execução Penal".

**Autos n. 2009.0008.4607-9/0 (EP. 332/11) CLEIDE LEITE**

Fica o procurador da parte abaixo identificada, intimada da data da audiência de Justificação nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Ação: Execução Penal

Reeducando: MÁRIO LUIZ DOS SANTOS

Dr. BENÍCIO ANTONIO CHAIM - OAB/TO n. 3142

Para comparecer à audiência de Justificação designada para a data de 13 de dezembro de 2012, às 13h30min, a ser realizada na sala de audiências do Juízo da Vara Criminal desta Comarca. Colinas do Tocantins, TO, 10 de dezembro de 2012.

**CRISTALÂNDIA**  
**1ª Escrivania Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 2012.0001.7808-4/0 – REPARAÇÃO DE DANOS**

REQUERENTE: RAIMUNDO SIRQUEIRA DOS SANTOS

Rep. Jurídico: Wilton Batista OAB/TO 3.809

REQUERIDO: MIL MÓVEIS S/A (ALVES E CUNHA LTDA)

Rep. Jurídico: Márcio Augusto Monteiro Martins OAB/TO 1.655

**INTIMAÇÃO:** Fica o advogado e procurador do requerente/recorrido, acima identificado para, no prazo legal, oferecer contrarrazões ao recurso inominado conforme se vê às fls 47/70 dos autos". Cristalândia - TO, 10 de dezembro de 2012.

**DIANÓPOLIS**  
**Juizado Especial Cível e Criminal**

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº 5000876-23.2012.827.2716 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

REQUERENTE/EXEQUENTE: PAULO RICARDO PEIXOTO LIRA

ADV: NÃO CONSTA

REQUERIDO/EXECUTADO : AMERICANAS.COM

ADV: NÃO CONSTA

SENTENÇA: "...Isto Posto, HOMOLOGO a desistência da ação, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, declarando EXTINTO o presente feito com fulcro no art. 267, VIII c/c parágrafo único do art. 158, ambos do Código de Processo Civil, determinando seu arquivamento após as formalidades legais. Autorizo o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial pela parte reclamante. Cumpra-se. Dianópolis-TO, 07 de dezembro de 2012. JOCY GOMES DE ALMEIDA JUIZ DE DIREITO".

**AUTOS Nº 5000858-02.2012.827.2716 - COBRANÇA**

REQUERENTE: SALATIEL SEBASTIAO DA SILVA

ADV: DR JALES JOSE COSTA VALENTE

REQUERIDO : TP ENGENHARIA LTDA

ADV: NÃO CONSTA

SENTENÇA: "...Desta forma, outro caminho não há que não extinguir o presente processo, sem julgamento de mérito e assim o faço, para determinar que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. Sem custas. P.R.I. Dianópolis/TO, 07 de dezembro de 2012. Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito".

## Vara Cível

### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

#### **AUTOS Nº. 2011.0011.2472-9/0 – AÇÃO DE GUARDA E RESPONSABILIDADE**

Requerente: CLAUDINA LOPES DE BRITO PEREIRA

Adv.: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI OAB/GO 29479

Guardando: R. L. DOS S.

Adv. NÃO CONSTA

### INTIMAÇÃO

Fica a requerente CLAUDINA LOPES DE BRITO PEREIRA, intimada na pessoa de seu procurador legal, para manifestar no prazo de 5 (cinco) dias sobre a certidão de fls.18. Dianópolis-TO, 11 de dezembro de 2012. Eu, Terezinha Amélia de Novais, Técnica Judiciária, digitei.

#### **AUTOS Nº. 2010.0006.0908-9/0 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS**

Requerente: NEI LOS SANTOS REPISO

Adv.: NEI DE LOS SANTOS REPISO

Requerido: BANCO DO BRASIL SA

Adv.: RUDILF SCHAITL OAB/TO 163- B

### SENTENÇA

Por todo o exposto, PRONUNCIO A PRESCRIÇÃO E JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no art.269, IV, do CPC. Condeno a parte requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios. Todavia, por ser beneficiária da justiça gratuita, suspendo o pagamento pelo prazo de 5 anos, nos termos do art.12 da lei 1.060/50, ocasião em que prescreverá. Publique-se, Registre-se. Intimem-se. Dianópolis-TO, 22 de novembro de 2012. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito. Eu, Terezinha Amélia de Novais, Técnica Judiciária, digitei.

#### **Autos n. 4.413/00 - Execução**

Exequente: Star Petróleo do Brasil Ltda

Adv: Dr. Sílvio Romero Alves Póvoa – OAB/TO nº 2.301-A

Executado: Derivados de Petróleo Santa Isabel Ltda

Adv.: Dra. Edna Dourado Bezerra – OAB/TO nº 2456

DECISÃO – PARTE CONCLUSIVA: “...Por fim, por tudo o que foi exposto, indefiro o pedido de fls. 134/135, determinando o regular prosseguimento do feito. Com relação ao pedido de fls. 119, entendo que o mesmo merece guarida. Isto porque, a teor do que dispõe o art. 685-A do Código de Processo Civil, “é lícito ao exequente, oferecendo preço não inferior ao da avaliação, requerer lhe seja adjudicados os bens penhorados”. O art. 685-B do Código de Processo Civil, estabelece que a adjudicação considera-se perfeita e acabada com a lavratura e assinatura do auto pelo juiz, pelo adjudicante, pelo escrivão e, se for presente, pelo executado, expedindo-se a respectiva carta, se bem imóvel, ou mandado de entrega ao adjudicante, se bem móvel. Ante o exposto, acolho o pedido formulado pela parte credora, para o fim de determinar a adjudicação dos bens penhorados nos autos, pelo preço da avaliação. Proceda-se a lavratura do auto, conforme determina o art. 685-B do Código de Processo Civil, a expedição da respectiva carta ( o bem imóvel), contendo os requisitos necessários, descritos no parágrafo único do referido dispositivo legal e expedindo-se mandado de entrega ao adjudicante, com relação ao bem móvel). Determino a remessa dos autos à contadora do juízo para que proceda a atualização da dívida e dos bens penhorados, para verificar se houve satisfação total da dívida. Se caso o valor do bem for maior do que o valor da dívida, intime-se a parte credora para depositar a diferença de valores, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção da execução. Intimem-se. Cumpra-se. Dianópolis-TO, 21 de novembro de 2012. Jossanner Nery Nogueira Luna- Juiz de Direito.”

#### **AUTOS Nº. 2012.0003.4048-5 – AÇÃO DECLARATÓRIA**

Requerente: DOMINGOS PEREIRA DO NASCIMENTO

Adv.: MARCONY NONATO NUNES OAB/TO 1980

Requerido: NÃO INFORMADO

Adv. NÃO INFORMADO

### DESPACHO

1. Designo a audiência de Justificação para o dia 13 de março de 2013 às 13h30min.

2. Intimem-se as testemunhas já arroladas ou devem as partes arrolarem as testemunhas ou pedir sua substituição com até trinta dias de antecedência da audiência de instrução e julgamento (art.407 do Código Processo Civil ).

3. Intime-se, inclusive o Ministério Público.

Dianópolis-TO, 1 de novembro de 2012. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito. Eu, Terezinha Amélia de Novais, Técnica Judiciária, digitei.

#### **AUTOS Nº. 2011.0006.2971-1/0 – DECLARATÓRIA DE RECONHECIMENTO DE SOCIEDADE**

Requerente: JANDIRA FRANCISCO RIBEIRO

Adv.: ARNEZIMÁRIO JUNIOR BITTENCOURT OAB/TO 2611-B

Rqueridos: ALMIR DE CIRQUEIRA PINTO E OUTROS

**Adv. NÃO CONSTITUÍDO****INTIMAÇÃO**

Fica o requerente JANDIRA FRANCISCO RIBEIRO, intimado na pessoa de seu procurador legal, para manifestar no prazo de 5 (cinco) dias sobre a certidão de fls. 21V. Dianópolis-TO, 10 de dezembro de 2012. Eu, Terezinha Amélia de Novais, Técnica Judiciária, digitei.

**AUTOS nº 2011.0004.6234-5 – ALIMENTOS**

Requerente: M. E. R. L., menor impúbere, representada por sua genitora Z. Y. R. DA S.

Advogada: Dra. Sebastiana Pantoja Dal Molin – Defensora Pública

Requerido: E. L. DOS S.

Advogada: Dra. Dra. Kátia Botelho Azevedo – OAB/TO 3.950

Fica a Advogada do Requerida intimada da sentença a seguir transcrita: PARTE DA SENTENÇA: "... Pugna pela pensão de 50% do salário-mínimo mensal. Juntou documentos de fls. 6/9. Decisão de alimentos provisórios de 40% do salário-mínimo (fls. 12/13). Em audiência, a parte requerida apresentou proposta de alimentos no quantum de 10% sobre seus rendimentos líquidos. Contestação (fls. 29/32). Em contestação, aduz basicamente a parte requerida que possui outra família, possui mais três filhos e que labora como motorista, com salário de R\$ 823,20. Com a contestação, vieram os documentos de fls. 33/41. Na sua impugnação, a parte requerente requer a fixação em valor não inferior a 15% dos vencimentos mensais da parte requerida. Com vista, o Ministério Público manifestou pela procedência do feito e a fixação dos alimentos no valor de 15% da remuneração da parte requerida (fls. 48/49). Relatados. Decido. Cuida-se de ação de alimentos ajuizada sob o rito especial introduzido pela Lei 5478/68, baseado na obrigação alimentar decorrente do poder familiar. Na inicial foi comprovado o vínculo de parentesco entre a menor e a parte requerida e alegado que esta se furta de prestar-lhes a assistência material devida. A obrigação alimentar de que ora se trata é expressamente prevista no art. 229, da CF/88 e nos artigos 1.694 a 1710 do Código Civil/2002. Em favor dos menores, existe uma presunção de necessidade, que não foi elidida por prova em contrário nem pela alegação paterna de insuficiência de recursos financeiros. Com efeito, o requerido sustenta que pode prestar o auxílio alimentar à menor no montante de 10% de seus vencimentos (fls. 28). A genitora, em sua impugnação, sugere o valor de pensão alimentícia no valor de 15% dos vencimentos do genitor (fls. 43/45). Analisando as provas trazidas aos autos, verifico que a parte requerida possui outros filhos e recebe pouco mais de R\$ 1.000,00 pelo seu ofício de motorista. Vinha pagando em torno de 13% do salário mínimo através de acordo verbal com a genitora. Entendo razoável o valor de 15% de seus vencimentos em favor da menor, em atenção ao binômio necessidade/possibilidade, a ser fixado em ação de alimentos, haja vista que a parte requerida não comprova que possui mais três filhos, e sim dois, bem como que ele já vinha pagando uma porcentagem razoável do salário-mínimo em proposta verbal. Posto isso, com fulcro nos dispositivos legais mencionados e em harmonia com o parecer do Órgão Ministerial, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA INICIAL, fixando o pensionamento alimentar definitivo devida parte requerente, em 15% do salário do genitor e depositado até o último dia útil de cada mês na conta corrente 12561-X e agência 541-X (Banco do Brasil). Sem custas e honorários por serem as partes beneficiárias da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intemem-se. Dianópolis-TO, 18 de setembro de 2012. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito."

**APOSTILA****Autos n. 2009.12.2846-8 INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE**

Requerente: J.A.DO N. menor representada por sua genitora P.A. do N.

Adv: Defensor (a) Público (a)

Requerido: J.N. dos S.

Adv.: Mercinio Roberto Globo – OAB/ES n 5.628

PARTE CONCLUSIVA DA SENTENÇA PARA CONHECIMENTO: "(...) Diante do exposto, (...) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão contida na inicial, para declarar a Paternidade do requerido J.N. DOS S. em relação à requerente J.A. DO N. bem como condená-lo a pagar a título de alimentos o valor de 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo, valores devidos a partir da citação (Súmula 277 do STJ) nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Sem Custas, (..... P.R.I. Dianópolis-TO, 09 de outubro 2012. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito". Eu, M<sup>a</sup> Antônia G. dos Santos, Técnica Judiciária, o digitei.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS****ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

O Doutor JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA, Juiz de Direito Titular da Vara Cível da Comarca de Dianópolis-TO., na forma da Lei, etc...FAZ SABER, a todos que o presente edital de Citação, virem ou dele tiverem conhecimento, expedido nos autos nº 2009.0004.0536-6 de Guarda, tendo como Requerentes G. F. R. e I. DE A. D., requerendo a guarda do menor J. V. B. R. em face de sua genitora G. B. R. Pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar público de costume e por cópia publicada no Diário da Justiça, CITA, a Requerida GERLÂNDIA BEZERRA RIBEIRO, brasileira, solteira, do lar, residente em lugar INCERTO OU NÃO SABIDO, para todos os termos da presente ação, contestando-a, se quiser, no prazo de 10 (dez) dias, indicando as provas a serem produzidas e oferecendo desde logo o rol de testemunhas e documentos (art. 158, do ECA). DADO

E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis-TO., aos 29 dias do mês de novembro de 2012. Carla Cavalari Cavalcanti, Técnica Judiciária, o digitei. Eu, Dulcineia Sousa Barbosa, Escrivã em Substituição, o subscrevi e assino.

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA 30 DIAS**

#### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

O Doutor JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA, Juiz de Direito Titular da Vara Cível da Comarca de Dianópolis-TO., na forma da Lei, etc...FAZ SABER, a todos que o presente edital de Citação, virem ou dele tiverem conhecimento, expedido nos autos nº 2006.0009.1317-0 de Guarda, tendo como Requerente C. G. T., requerendo a guarda das menores L. G. F. e L. G. F. em face de seus genitores M. F. DE S. e E. G. S. Pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar público de costume e por cópia publicada no Diário da Justiça, CITA a Requerida ERCIANE GONÇALVES SANTOS, brasileira, estado civil e profissão desconhecida, residente em lugar INCERTO OU NÃO SABIDO, para todos os termos da presente ação, contestando-a, se quiser, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados na inicial. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis-TO., aos 29 dias do mês de novembro de 2012. Carla Cavalari Cavalcanti, Técnica Judiciária, o digitei. Eu, Dulcineia Sousa Barbosa, Escrivã em Substituição, o subscrevi e assino.

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **AUTOS nº 2011.0004.6151-9 – DIVÓRCIO**

Requerente: V. V. R. H.

Advogado: Dr. Régis Adriano Ferreira – OAB/BA nº 32.326

Requerido: W. A. H.

Advogado: Dr. Silvio Romero Alves Póvoa – OAB/TO 2.301-A

DESPACHO: “1. Defiro como se requer. 2. Designo audiência de nova tentativa de conciliação, instrução e julgamento, para o dia 12/03/2013, às 13:30 horas, no Fórum local. 3. Intimem-se. Dianópolis-TO, 07 de novembro de 2012. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito.”

## **FILADÉLFIA**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **AUTOS:2009.0012.4033-6**

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: Alcoa Alumínio S.A e Outras

Advogado: Dr. André Ribas de Almeida OAB/SC nº 12.580

Advogado: Dr. Alacir Silva Borges OAB/SC nº 5.190

Requerido: Raimundo Nonato Dias dos Reis

Advogada: Dra. Talyanna B. Leobas de F. Antunes OAB/TO nº 2144

Advogado: Dr. Paulo Roberto de Oliveira e Silva OAB/TO nº 496

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: Ficam os advogados intimados da sentença do teor seguinte: “...**ISTO POSTO**, julgo procedente o pedido inicial de reintegração de posse, confirmando a medida liminar anteriormente deferida. Defiro ao requerido os benefícios da justiça gratuita. Condeno o requerido no ônus da sucumbência, consistente no pagamento das custas, despesas processuais, taxa judiciária e honorários de sucumbência arbitrados em R\$ 700,00 (setecentos reais) na forma do art.20 do CPC, ficando, todavia, a exigibilidade de tais verbas suspensa na forma da lei n.º 1.060/50. Procedo à extinção do processo com resolução do mérito nos termos do art.269, III do CPC. P.R.I. Transitada em julgado, arquiva-se com baixa. Filadélfia/TO, 09 de novembro de 2012, As) Dr. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito.”

##### **AUTOS:2009.0009.4259-0**

Ação: Indenização

Requerente: Helena Lopes Feitosa da Cruz

Advogado: Dra. Anáira Oliveira Santos OAB/TO nº 5.176

Requerido: CESTE – Consórcio Nacional Estreito Energia

Advogado: Dr. André Ribas de Almeida OAB/SC nº 12.580

Advogado: Dr. Alacir Silva Borges OAB/SC nº 5.190

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: Ficam os advogados intimados da sentença do teor seguinte: “...Em face do exposto, julgo **IMPROCEDENTE** o pedido inicial e condeno o requerente no ônus da sucumbência, consistente no pagamento das custas, despesas processuais e taxa judiciária e em honorários de sucumbência fixados na forma do art.20 do CPC em 15% sobre o valor da causa, ficando a exigibilidade de tais verbas suspensa na forma do art.12 da lei n.º 1.060/50. P.R.I. Transitada em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquiva-se com baixa. Filadélfia/TO, 28 de novembro de 2012, As) Dr. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito.”

**EDITAL DE CITAÇÃO****EDITAL DE CITAÇÃO**

(Com prazo de 60 (sessenta) dias)

O Dr. FABIANO RIBEIRO, Juiz de Direito desta Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, na forma da Lei etc... **FAZ SABER** aos que o presente Edital de Citação com o prazo de 60 (sessenta) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste, **CITA-SE, ERNESTO GUEDES SOARES**, brasileiro, casado, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos de Ação de Divórcio Litigioso nº **5000356-57.2012.827.2718**, tendo como partes a requerente Maria Santos Soares e requerido Ernesto Guedes Soares, para, querendo contestar a presente ação no prazo de 15 (quinze) dias, advertindo-o que, não contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na peça vestibular, conforme dispõe os artigos 258 e 319, do Código de Processo Civil. Tudo de conformidade com o despacho seguinte: "Vistos. Cite-se o requerido por via editalícia, com prazo de 60 (sessenta) dias, para, querendo, contestar a presente ação, sob pena de aplicação dos efeitos da revelia e presunção de veracidade quanto ao alegado na inicial. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Filadélfia/TO, 05 de dezembro de 2012. (as) Dr. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito Titular." E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no placar do Fórum. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, aos dez dias do mês de dezembro do ano de dois mil e doze (10.12.2012). Eu, Marilene José Diniz Aires – Técnica Judiciária, o digitei e conferi.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS****EDITAL DE CITAÇÃO**

(Com prazo de 20 (vinte) dias)

O Dr. FABIANO RIBEIRO, Juiz de Direito desta Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, na forma da Lei etc... **FAZ SABER** aos que o presente Edital de Citação com o prazo de 20 (vinte) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste, **CITA-SE, JOSÉ DA SILVA MELO**, brasileiro, casado, profissão ignorada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos de Ação de Divórcio Litigioso nº 5000701-23.2012.827.2718, tendo como partes a requerente Maria da Paz Moraes Melo e requerido José da Silva Melo, para, querendo e no prazo de 15 (quinze) dias responder a presente ação, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato. Tudo de conformidade com o despacho seguinte: "Vistos. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do artigo 4º, da Lei nº 1.060/50, sob pena de revogação, em caso de prova contrária, com aplicação da penalidade prevista no §2º do mesmo artigo. Cite-se o requerido por via editalícia, devendo o edital ter o prazo de 20 (vinte) dias, para, querendo e no prazo de 15 (quinze) dias, responder a presente ação, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Filadélfia/TO, 06 de dezembro de 2012. (as) Dr. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito Titular." E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no placar do Fórum. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, aos dez dias do mês de dezembro do ano de dois mil e doze (10.12.2012). Eu, Marilene José Diniz Aires – Técnica Judiciária, o digitei e conferi.

**GOIATINS****1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº. 2011.0002.8713-6 /0 (4.455/11) – Alimentos**

Requerente: Aline Rocha da Silva

Adv. Dr. Edimar Nogueira da Costa – OAB/TO nº 402

Requerido: Antonio Rocha Lima

INTIMAÇÃO: do advogado para tomar conhecimento da decisão a seguir transcrito. DECISÃO: Como ainda se faz necessária a concordância do MP, para não haver prejuízos a genitora, modifico a decisão liminar para fixar os alimentos provisórios na forma aqui acordada com a maior brevidade possível. Oficie-se o estado do Tocantins e ainda a delegacia de ensino do Tocantins para que realize o desconto em folha imediatamente. Após, intime-se o advogado da parte autora para ter ciência do acordo e concordar com o mesmo e depois ainda, vistas ao Ministério Público. Goiatins, 10 de Dezembro de 2012.

**Autos nº 2011.0012.2275-5/0 – Aposentadoria**

Requerente: Luzia de Sousa Feitosa

Adv. Dr. Márcio Augusto Malagoli

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social

Procurador (a) Dra. Patrícia Bezerra de Medeiros Nascimento

INTIMAÇÃO: Fica o procurador do requerido INTIMADO para tomar conhecimento da sentença judicial a seguir transcrita: SENTENÇA: Ex positis, com fulcro no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, homologo o pedido de desistência formulado pela requerente e declaro extinto o presente processo sem resolução de mérito. Sem custas e honorários, em razão da

gratuidade da justiça. Publicada em audiência. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas de estilo. Saem os presentes intimados. Goiatins, 10 de dezembro de 2012.

**Autos nº 2011.0006.8730-4/0 – Aposentadoria**

Requerente: Sebastiana Soares Lima

Adv. Dr. Marcos Paulo Fávaro OAB/TO 4128-A

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social

Procurador (a) Dra. Adriana Crizostomo da Silva

INTIMAÇÃO: Fica o procurador do requerido INTIMADO para tomar conhecimento da sentença judicial a seguir transcrita:

SENTENÇA: Ex positis, com fulcro no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, homologo o pedido de desistência formulado pela requerente e declaro extinto o presente processo sem resolução de mérito. Sem custas e honorários, em razão da gratuidade da justiça. Publicada em audiência. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas de estilo. Saem os presentes intimados. Goiatins, 10 de dezembro de 2012.

**Autos nº 2008.0001.5350-4/0 – Aposentadoria**

Requerente: Elias dos Santos Abreu

Adv. Dr. Márcio Augusto Malagoli OAB/TO 3685-B

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social

Procurador (a) Dr. Marcelo Benetele Ferreira

INTIMAÇÃO: Fica o procurador do requerido INTIMADO para tomar conhecimento da sentença judicial a seguir transcrita:

SENTENÇA: Ex positis, com fulcro no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, homologo o pedido de desistência formulado pela requerente e declaro extinto o presente processo sem resolução de mérito. Sem custas e honorários, em razão da gratuidade da justiça. Publicada em audiência. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas de estilo. Saem os presentes intimados. Goiatins, 10 de dezembro de 2012.

**Autos nº 2010.0007.1791-4 – Aposentadoria**

Requerente: Antonio Neves dos Santos

Adv. Dr. Marcos Paulo Fávaro OAB/TO 4128-A

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social

Procurador (a) Dr. Danilo Chaves

INTIMAÇÃO: Fica o procurador do requerido INTIMADO para tomar conhecimento da sentença judicial a seguir transcrita:

SENTENÇA: Ex positis, com fulcro no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, homologo o pedido de desistência formulado pela requerente e declaro extinto o presente processo sem resolução de mérito. Sem custas e honorários, em razão da gratuidade da justiça. Publicada em audiência. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas de estilo. Saem os presentes intimados. Goiatins, 10 de dezembro de 2012.

**Autos nº 2011.0011.3601-8/0 – Aposentadoria**

Requerente: Maria de Nazaré Carneiro dos Santos

Adv. Dr. Marcos Paulo Fávaro OAB/TO 4128-A

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social

Procurador (a) Dra. Adriana Crizostomo da Silva

INTIMAÇÃO: Fica a procuradora do requerido INTIMADA para tomarem conhecimento da sentença judicial a seguir transcrita:

SENTENÇA: Ex positis, com fulcro no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, homologo o pedido de desistência formulado pela requerente e declaro extinto o presente processo sem resolução de mérito. Sem custas e honorários, em razão da gratuidade da justiça. Publicada em audiência. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas de estilo. Saem os presentes intimados. Goiatins, 10 de dezembro de 2012.

**Autos nº 2007.0003.6209-1/0 – Aposentadoria**

Requerente: Ilda Araújo de Oliveira

Adv. Dr. Fábio Fiorotto Astolfi OAB/TO 3556-A

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados das partes INTIMADOS para tomarem conhecimento da sentença judicial a seguir transcrita:

SENTENÇA: Ex positis, com fulcro no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, homologo o pedido de desistência formulado pela requerente e declaro extinto o presente processo sem resolução de mérito. Sem custas e honorários, em razão da gratuidade da justiça. Goiatins, 10 de dezembro de 2012.

**GUARAÍ**  
**1ª Vara Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº: 2009.0005.2556-6 – Ação Ordinária**

Fica o advogado da segunda requerida, abaixo identificada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Requerente: Euripedes da Silva Barbosa

Advogado: Dr. Francisco Jose de Sousa Borges – OAB/TO n.413-A

1º Requerido: Vivo - Telegoias Celular S.A

Advogada: Drª. Claudiene Moreira de Galiza – OAB/TO n.2982

2º Requerido: Brasil Telecom S/A

Advogado: Dr. Josué Pereira de Amorim OAB/TO nº 790 e outros

DECISÃO de fl. 215: “Às fls. 212/214, vislumbra-se pedido inaugural de cumprimento de sentença no tocante aos honorários sucumbenciais fixados em sentença formulado pelo advogado, Dr. Josué Pereira de Amorim, OAB/TO 790. Todavia, de uma leitura atenta do documento instruído às fls. 52/53 – instrumento de procuração pública-, denota-se que “...O substabelecimento poderá ser exercido pelos outorgados Darwim Lourenço Corrêa e Sergio Roberto Vosgerau, individualmente, com reserva de iguais, podendo os que receberam poderes, nestas condições, substabelecer com as mesmas reservas”. Portanto, tendo em vista o disposto no artigo 26, da Lei 8.906/94: “o advogado substabelecido, com reserva de poderes, não pode cobrar honorário sem a intervenção daquele que lhe conferiu o substabelecimento”, intime-se para as providências de mister no prazo de 05(cinco) dias; sob pena de indeferimento do petitório em análise e arquivamento dos autos. Guarai, 28/6/2012. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito ”.

**Juizado Especial Cível e Criminal****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****(6.0) SENTENÇA CIVEL Nº 38/11**

PROCESSO FÍSICO nº 2012.0005.2129-3

Ação de Cobrança - DPVAT

Requerente: POLIANA MAIA DA CONCEIÇÃO E ROSILDA MAIA DA CONCEIÇÃO

Advogado(a): Dr. Ildfonso Domingos Ribeiro Neto (OAB/TO 372)

Requerida: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S.A.

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho (OAB/TO 3678-A) e Bruno Noguti de Oliveira (OAB/TO 4875 B)

Dispensado o relatório nos termos do artigo 38, da Lei 9.099/95. Decido.POLIANA MAIA DA CONCEIÇÃO E ROSILDA MAIA DA CONCEIÇÃO, qualificadas na inicial, representadas por seu advogado (fls.10 e 14), compareceram perante este Juízo, propondo a presente ação em face da SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S.A., também qualificada, alegando que são mãe e irmã de ROBERTO MAIA DA CONCEIÇÃO, igualmente qualificado, vítima fatal de acidente de trânsito ocorrido em 30.06.2012 (fls. 18/20). No mérito, requerem a condenação da empresa Reclamada ao pagamento da verba indenizatória no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).PRELIMINAR DE CARÊNCIA DA AÇÃO – FALTA DE INTERESSE DE AGIR. A simples resistência da Seguradora, evidenciada pela recusa de conciliação ou apresentação de proposta de acordo, ratifica o interesse de agir suficiente para o ajuizamento da ação de cobrança, mostrando-se desnecessário o esgotamento da via administrativa. Se, mesmo estando em juízo, a Reclamada assume atitude de não participar da conciliação, de que adiantaria recorrer aos meios administrativos? Logo, rejeito a preliminar suscitada.PRELIMINAR DE CARÊNCIA DA AÇÃO – ILEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM. No caso em apreço, tecnicamente, cabe às Reclamantes o ônus de comprovar o fato constitutivo de seu direito, nos termos do art. 333, inciso I, do CPC, uma vez que o direito de serem beneficiárias do recebimento da indenização integral do seguro DPVAT, em caso de morte, observa a disposição legal do art. 4º da Lei nº 6.194/74:“Art. 4º A indenização no caso de morte será paga, na constância do casamento, ao cônjuge sobrevivente; na sua falta, aos herdeiros legais. (...)” (grifei)Assim, em atenção a concorrência sucessória no recebimento da indenização, por força do artigo retro mencionado, as autoras comprovaram serem as únicas herdeiras do *de cujus*, através dos documentos acostados aos autos (fls.12,/13 e 16/24), ao passo que a Certidão de Nascimento (fls.16) comprova que o *de cujus não era casado* o que corrobora as afirmações das Reclamantes de serem as únicas herdeiras legais, sendo inegável sua legitimidade. Portanto, rejeito a preliminar.DA ANÁLISE DAS PROVAS: Não obstante as alegações da Requerida em sede de contestação, o pedido inicial se encontra instruído com documentos suficientes para demonstrar o nexo de causalidade entre o acidente sofrido pelo *de cujus* (fls. 18/20) e a legitimidade das herdeiras – ora Reclamantes (fls.12,/13 e 16/24), devidamente habilitadas para o recebimento integral da indenização. *No caso em exame cumpre destacar que o segurado faleceu no acidente de trânsito ocorrido em 30/06/2012. Saliente-se que, o seguro DPVAT tem por objetivo garantir a satisfação de indenização das vítimas de acidentes causados por veículos automotores que circulam por vias terrestres, cobrindo danos pessoais decorrentes deste tipo de evento danoso. O referido seguro obrigatório foi criado pela Lei n.º 6.194/74, a qual determina que todos os proprietários de veículos automotores de via terrestre, sem exceção, paguem o prêmio relativo ao seguro DPVAT. A obrigatoriedade do pagamento garante às vítimas de acidentes com veículos o recebimento de indenizações em caso de morte e invalidez permanente, além do reembolso de despesas médicas e hospitalares, ainda que os responsáveis pelos danos causados não arquem com a reparação devida.Neste sentido, a alteração introduzida pelo art. 8º da Lei n.º 11.482/07 de 31 de maio de 2007, ao art. 3º da Lei n.º 6.194/74, estabeleceu indenização no valor de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) no caso de morte ou invalidez permanente. Dessa forma, como do evento danoso resultou na morte do segurado, as Reclamantes tem direito a indenização do seguro obrigatório DPVAT no montante na tabela atual, ou seja, no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e*

quinhentos reais) vigentes na data do sinistro (30.06.2012), uma vez que incorreu a liquidação do evento danoso na via extrajudicial. No que diz respeito ao termo inicial da correção monetária, releva ponderar que a manutenção do poder aquisitivo da verba indenizatória, consubstanciada na atualização do débito, corolário legal este da própria decisão condenatória, pois se trata de matéria de ordem pública, podendo ser fixado de ofício, independentemente do pedido. Nesse sentido é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça quando do julgamento do REsp 1112524/DF a seguir transcrito, que ressaltou as lições dos ilustres juristas Nelson Nery Júnior e Rosa Maria de Andrade Nery, in verbis: RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ARTIGO 543-C, DO CPC. PROCESSUAL CIVIL. CORREÇÃO MONETÁRIA. INEXISTÊNCIA DE PEDIDO EXPRESSO DO AUTOR DA DEMANDA. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. PRONUNCIAMENTO JUDICIAL DE OFÍCIO. POSSIBILIDADE. JULGAMENTO EXTRA OU ULTRA PETITA. INOCORRÊNCIA. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. APLICAÇÃO. PRINCÍPIO DA ISONOMIA. TRIBUTÁRIO. ARTIGO 3º, DA LEI COMPLEMENTAR 118/2005. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. PAGAMENTO INDEVIDO. ARTIGO 4º, DA LC 118/2005. DETERMINAÇÃO DE APLICAÇÃO RETROATIVA. DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. CONTROLE DIFUSO. CORTE ESPECIAL. RESERVA DE PLENÁRIO. JULGAMENTO DO RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA (RESP 1.002.932/SP). 1. A correção monetária é matéria de ordem pública, integrando o pedido de forma implícita, razão pela qual sua inclusão ex officio, pelo juiz ou tribunal, não caracteriza julgamento extra ou ultra petita, hipótese em que prescindível o princípio da congruência entre o pedido e a decisão judicial (Precedentes do STJ: AgRg no REsp 895.102/SP, Rel. Ministro Humberto Martins, Segunda Turma, julgado em 15.10.2009, DJe 23.10.2009; REsp 1.023.763/CE, Rel. Ministra Eliana Calmon, Segunda Turma, julgado em 09.06.2009, DJe 23.06.2009; AgRg no REsp 841.942/RJ, Rel. Ministro Luiz Fux, Primeira Turma, julgado em 13.05.2008, DJe 16.06.2008; AgRg no Ag 958.978/RJ, Rel. Ministro Aldir Passarinho Júnior, Quarta Turma, julgado em 06.05.2008, DJe 16.06.2008; EDcl no REsp 1.004.556/SC, Rel. Ministro Castro Meira, Segunda Turma, julgado em 05.05.2009, DJe 15.05.2009; AgRg no Ag 1.089.985/BA, Rel. Ministra Laurita Vaz, Quinta Turma, julgado em 19.03.2009, DJe 13.04.2009; AgRg na MC 14.046/RJ, Rel. Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, julgado em 24.06.2008, DJe 05.08.2008; REsp 724.602/RS, Rel. Ministra Eliana Calmon, Segunda Turma, julgado em 21.08.2007, DJ 31.08.2007; REsp 726.903/CE, Rel. Ministro João Otávio de Noronha, Segunda Turma, julgado em 10.04.2007, DJ 25.04.2007; e AgRg no REsp 729.068/RS, Rel. Ministro Castro Filho, Terceira Turma, julgado em 02.08.2005, DJ 05.09.2005). 2. É que: "A regra da congruência (ou correlação) entre pedido e sentença (CPC, 128 e 460) é decorrência do princípio dispositivo. Quando o juiz tiver de decidir independentemente de pedido da parte ou interessado, o que ocorre, por exemplo, com as matérias de ordem pública, não incide a regra da congruência. Isso quer significar que não haverá julgamento extra, infra ou ultra petita quando o juiz ou tribunal pronunciar-se de ofício sobre referidas matérias de ordem pública. Alguns exemplos de matérias de ordem pública: a) substanciais: cláusulas contratuais abusivas (CDC, 1º e 51); cláusulas gerais (CC 2035 par. ún) da função social do contrato (CC 421), da função social da propriedade (CF art. 5º XXIII e 170 III e CC 1228, § 1º), da função social da empresa (CF 170; CC 421 e 981) e da boa-fé objetiva (CC 422); simulação de ato ou negócio jurídico (CC 166, VII e 167); b) processuais: condições da ação e pressupostos processuais (CPC 3º, 267, IV e V; 267, § 3º; 301, X; 30, § 4º); incompetência absoluta (CPC 113, § 2º); impedimento do juiz (CPC 134 e 136); preliminares alegáveis na contestação (CPC 301 e § 4º); pedido implícito de juros legais (CPC 293), juros de mora (CPC 219) e de correção monetária (L 6899/81; TRF-4ª 53); juízo de admissibilidade dos recursos (CPC 518, § 1º (...))" (Nelson Nery Júnior e Rosa Maria de Andrade Nery, in "Código de Processo Civil Comentado e Legislação Extravagante", 10ª ed., Ed. Revista dos Tribunais, São Paulo, 2007, pág. 669). 3. A correção monetária plena é mecanismo mediante o qual se empreende a recomposição da efetiva desvalorização da moeda, com o escopo de se preservar o poder aquisitivo original, sendo certo que independe de pedido expresso da parte interessada, não constituindo um plus que se acrescenta ao crédito, mas um minus que se evita. (...) (REsp 1112524/DF, Rel. Ministro LUIZ FUX, CORTE ESPECIAL, julgado em 01/09/2010, DJe 30/09/2010). Em relação ao pedido de suspensão da autorização da Reclamada para operar no Seguro Obrigatório em caso de não pagamento da indenização, deve ser analisado somente em outra fase processual – cumprimento de sentença. Da mesma forma, entendo que o pedido dos benefícios da Justiça Gratuita devem ser formulados em outra fase, a teor do disposto pelo Art. 54, da Lei nº 9.099/95 que reza: Art. 54: O acesso ao Juizado Especial independe, em primeiro grau de jurisdição, do pagamento de custas, taxas ou despesas. Assim, passo a decidir: DECISÃO Ante o exposto, com fundamento nas razões de fato e de direito expendidas e provas apresentadas, nos termos do que dispõe o artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, com apreciação do mérito, JULGO PROCEDENTE o pedido efetuado por POLIANA MAIA DA CONCEIÇÃO e ROSILDA MAIA DA CONCEIÇÃO em face da SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S.A., condenando esta ao pagamento do seguro obrigatório – DPVAT, o qual fixo no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), acrescido da correção monetária a partir da data do acidente (30.06.2012) e juros moratórios equivalentes a um por cento (1%) ao mês, desde a data da citação (26.07.2012 – fls.27/v), conforme ENUNCIADO 4/TO – Nas indenizações decorrentes do seguro obrigatório (DPVAT), computar-se-ão os juros desde a citação e a correção monetária desde a data do fato, resultando no valor total de R\$ 14.363,45 (quatorze mil, trezentos e sessenta e três reais e quarenta e cinco centavos). Transitada em julgado, INTIME-SE a Requerida para, em 15 (quinze) dias, voluntariamente cumprir a sentença, efetivando o pagamento do valor total da condenação. Não havendo pagamento espontâneo do valor da condenação no prazo fixado, o montante da condenação será acrescido de: correção monetária e juros moratórios equivalente a um por cento (1%) ao mês, até a data do efetivo pagamento, bem como, da multa de dez por cento (10%) sobre o valor total da condenação, conforme previsto no art. 475-J do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo fixado para pagamento espontâneo, efetuado este ou não, manifeste-se as Requerentes. Sem custas e honorários nesta fase (artigo 55, da Lei 9.099/95). Com o trânsito em julgado e não havendo outras manifestações, providencie-se a baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas necessárias. Publique-se (DJE/SPROC). Registre-se. Intimem-se. Guaraí - TO, 29 de novembro de 2012. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

**(6.4.c) DECISÃO nº 21/11**

Processo Físico nº: 2011.0008.8853-9

Requerente: JOSE DIVINO ALVES CESA

Advogado: Dr. Rodrigo Marçal Viana (OAB/TO 2.909)

Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho (OAB/TO 3678)

Constata-se que o Acórdão de fls. 95 transitou em julgado no dia 20.06.2012 (fls. 96) e que o Requerido efetuou o pagamento da condenação em 27.06.2012 (fls.102). Portanto, dentro do prazo legal de 15 dias. O Autor não concordou com o valor depositado e requereu (fls. 111) novos cálculos com os acréscimos legais, a multa de 10% e os honorários advocatícios fixados pelo Acórdão. Todavia, ressalto que não incide a multa de 10% (art.475-J CPC) uma vez que se trata de pagamento espontâneo dentro do prazo legal. Outrossim, a correção monetária a partir do acidente de trânsito e juros a partir da citação já foram efetivadas pela planilha de fls. 48 para a prolação da sentença. Ante o exposto, visando apurar se o valor depositado pelo Requerido (fls.106) está devidamente atualizado e com os honorários advocatícios, determino a remessa dos autos à Contadoria para os seguintes cálculos:Atualização do valor da condenação (R\$3.499,08) com acréscimo de correção monetária e juros de mora a base de 1% ao mês a partir da data da sentença (14.10.2011) até a data do depósito (27.06.2012); Cálculo dos honorários advocatícios e custas processuais fixados pela decisão de fls. 95. Após, voltem conclusos. Publique-se. Guaraí - TO, 28 de novembro de 2012.Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito.

**(6.5) DESPACHO Nº 19/11**

Autos nº 2011.0011.2038-3

Ação de Cobrança – DPVAT

Requerente: MARIA HILDA DA SILVA

Advogado: Dra. Wanessa Pereira da Silva (OAB/TO 4.553)

Requerida: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S.A.

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho (OAB/TO 3678-A)

Verifica-se que o Requerido opôs embargos à execução (fls. 182/192) argüindo excesso de execução. Intime-se a Requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, caso queira, manifestar-se. Decorrido o prazo, com ou sem resposta, voltem conclusos. Publique-se. Intime-se via DJE. Guaraí /TO, 22 de novembro de 2012.Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

**GURUPI**  
**1ª Vara Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Ação: Cumprimento de Sentença – 5.908/03**

Requerente: José Viltamar da Silva

Advogado(a): Ibanor de Oliveira OAB-TO 129-B

Requerido: Cerâmica Augusta

Advogado(a): Sávio Barbalho OAB-TO 747

INTIMAÇÃO: DECISÃO: “Vistos, etc. Indefiro os pedidos de fls. 266, primeiramente no que diz respeito à remessa dos autos ao contador, porque a parte vencedora já apresentou seus cálculos a fls. 259, devendo a parte adversa neste caso apresentar também sua planilha, a fim de que fosse feita carga dos autos ao contador para dirimir eventual dúvida do julgamento (art. 475 B, § 3º). No caso em tela, não houve impugnação justificada dos cálculos apresentados pelo credor, motivo pelo qual reputa-os corretos (art. 475 B, § 2º do CPC) No tocante a avaliação, conforme segue o próprio art. 683 do CPC, transcrito pelo devedor a fls. 265, a nova avaliação será determinada quando o faz verificar que houve majoração ou diminuição do valor do bem, o que “in causa” não ocorreu, uma vez que nenhuma das parte houve aos autos elementos capazes de indicar ao magistrado que tal tinha ocorrido. Isto posto, defiro a adjudicação requerida pelo credor. Lavra-se o auto de adjudicação e expeça-se a necessária carta. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi-TO. Adriano Morelli – Juiz de Direito”.

**Ação: Consignação em Pagamento c/c Revisão... – 2012.0005.6588-6**

Requerente: Euripedes de Sousa Almeida

Advogado(a):Josserrand Massino Volpon OAB-GO 30669

Requerido: Banco Dibens S/A Arrendamento Mercantil Ltda

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: “Vistos, etc... Posto isso, defiro parcialmente a antecipação dos efeitos da tutela, para autorizar o autor a consignar em pagamento os valores das parcelas pactuadas no contrato, a teor do disposto nos artigos 890 e SS do CPC, devendo o requerente apresentar nos autos a planilha correspondente ao valor de cada parcela à medida que forem sendo consignados. Intime-se o reuquerido, na pessoa de seu representante legal, acerca dos termos da presente decisão, para seu fiel cumprimento, bem como proceda-se à citação para reposta, conforme requerido pelo autor, no prazo legal e com as advertências de praxe. Intime-se. Cite-se. Cumpra-se. Gurupi-TO. Adriano Morelli – Juiz de Direito”.

**Ação: Busca e Apreensão – 2012.0004.3420-0**

Requerente: BV Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento

Advogado(a): Cristiane Belinati Garcia Lopes OAB-TO 4258-A

Requerido: João Batista Barbosa dos Santos

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Vistos, etc. Diante da informação constante em fls. 94/6 dos autos, dando conta de que existe uma ação consignatória em trâmite na 1 Vara Cível da Comarca de Goiânia-GO., e a fim de evitar decisões conflitantes, determino a remessa dos presentes autos para referida vara, na qual corre o processo 2011.02561104 conexo a este, para os fins de mister. Gurupi-TO. Adriano Morelli – Juiz de Direito”.

**3ª Vara Cível****DECISÃO****AUTOS Nº: 2010.0008.0612-7/0 – BUSCA E APREENSÃO****REQUERENTE:** BV FINANCEIRA S/A**ADVOGADO:** ALEXANDRE ROMANI PATUSSI OAB-SP N.º 242.085, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES OAB-TO N.º 4.258-A**REQUERIDO:** REGINA CELIA FLORES SILVEIRA**ADVOGADO:** FERNANDO PALMA PIMENTA FURLAN OAB-TO N.º 1.530**DECISÃO:** “Providencie o bloqueio via BACENJUD e intime a financeira se manifestar em 15 (quinze) dias. Se não houver manifestação, expeça alvará respectivo, depois archive na forma da sentença. Gurupi, 06/12/12”.**DESPACHO****AUTOS Nº: 2012.0005.6370-0/0 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA****REQUERENTE:** MARIA GUIMARÃES SILVA**ADVOGADO:** SÁVIO BARBALHO OAB-TO N.º 747**REQUERIDO:** MÁRCIA GEOVANA RIBEIRO MUNDIM**ADVOGADO:** DULCE ELAINE CÓSCIA OAB-TO N.º 2.795**DESPACHO:** “Intime a executada a efetuar os valores reclamados às fls. 646/647, R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais) em cinco dias. Gurupi, 10/12/12”.**1ª Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2011.0011.9244-9 – Ação Penal**

Acusado: Vilker Nascimento Bezerra de Aquino e outro

Advogado: Wallace Pimentel OAB-TO 1999-B e Gleivia de Oliveira Dantas OAB-TO 2.246

INTIMAÇÃO: Fica os advogados do acusado Vilker intimado da audiência designada para o dia 17/12/2012, às 14h45Min na Comarca de Natal-RN, para oitiva da testemunha Dayllane Mourão de Oliveira.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS****ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

A Dra. Mirian Alves Dourado, MM Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal, Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais a Ação Penal nº 2012.0001.6887-9 que a Justiça Pública desta Comarca, como autora, move contra o(a) acusado(a) MARCELO AUGUSTO ALVES SILVA, brasileiro, solteiro, nascido aos 08/08/1991, natural de Boa Vista-RR, filho de Maria Lima de Oliveira, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do Art. 36, § único, alínea A e art. 37 da Lei 3.688/41. E, como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, fica citado pelo presente, para responder à acusação por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, ficando ciente de que se o acusado não possuir defensor constituído ou se não tem condições de pagar por um advogado, na ausência de resposta será nomeado defensor público para sua defesa. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 10 de dezembro de 2012. Eu, Rosanice Alves Ribeiro Andrade escrivã de 1ª Instância, lavrei o presente.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS****ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

A Dra. Mirian Alves Dourado, MM Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal, Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais a Ação Penal nº 2012.0005.9537-8 que a Justiça Pública desta Comarca, como autora, move contra o(a) acusado(a) JAIRO NASCIMENTO FERNANDES, brasileiro, solteiro, serviços gerais, filho de João Inácio Fernandes e Maria Rodrigues Nascimento, nascido aos 21/10/1976, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do Art.147 do CP. E, como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, fica citado pelo presente, para responder à acusação por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, ficando ciente de que se o acusado não possuir defensor constituído ou se não tem condições de pagar por um advogado, na ausência de resposta será nomeado defensor público para sua defesa. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 10 de dezembro de 2012. Eu, Rosanice Alves Ribeiro Andrade escritã de 1ª Instância, lavrei o presente.

**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**  
**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

A Dra. Mirian Alves Dourado, MM Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal, Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais a Ação Penal nº 2011.0000.4667-8 que a Justiça Pública desta Comarca, como autora, move contra o(a) acusado(a) THIAGO RODRIGUES DE OLIVEIRA, brasileiro, amasiado, mecânico, filho Silvio Fernandes de Oliveira e Marta Helena Rodrigues da Silva natural de Gurupi-TO, nascido aos 17/02/1986, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do Art.147 do CP. E, como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, fica citado pelo presente, para responder à acusação por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, ficando ciente de que se o acusado não possuir defensor constituído ou se não tem condições de pagar por um advogado, na ausência de resposta será nomeado defensor público para sua defesa. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 10 de dezembro de 2012. Eu, Rosanice Alves Ribeiro Andrade escritã de 1ª Instância, lavrei o presente.

**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**  
**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

A Dra. Mirian Alves Dourado, MM Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal, Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais a Ação Penal nº 2012.0005.6758-7 que a Justiça Pública desta Comarca, como autora, move contra o(a) acusado(a) JOÃO BATISTA DIAS DO NASCIMENTO, brasileiro, divorciado, natural de Porto Nacional-TO, nascido aos 24/06/1965, filho de Henrique Dias dos Reis e Maria da Conceição R. do Nascimento, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do Art. 34, § único, Inc. III da Lei 9.605/98. E, como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, fica citado pelo presente, para responder à acusação por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, ficando ciente de que se o acusado não possuir defensor constituído ou se não tem condições de pagar por um advogado, na ausência de resposta será nomeado defensor público para sua defesa. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 10 de dezembro de 2012. Eu, Rosanice Alves Ribeiro Andrade escritã de 1ª Instância, lavrei o presente.

**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**  
**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

A Drª. Mirian Alves Dourado, MMª Juíza de Direito Titular da 1ª Vara Criminal, Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais a Ação Penal nº 2010.0001.4911-8 que a Justiça Pública desta Comarca, como autora, move contra o(a) acusado(a) VILSON MOREIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, pinto, nascido aos 18/06/1971, natural de Gurupi-TO, filho de Francisco Moreira da Silva e Delmira de Sousa Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do Art. 329 e 331 do CP. E, como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, fica citado pelo presente, para responder à acusação por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, ficando ciente de que se o acusado não possuir defensor constituído ou se não tem condições de pagar por um advogado, na ausência de resposta será nomeado defensor público para sua defesa. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 10 de dezembro de 2012. Eu, Rosanice Alves Ribeiro Andrade escritã de 1ª Instância, lavrei o presente.

A Drª. Mirian Alves Dourado, MMª Juíza de Direito Titular da 1ª Vara Criminal, Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais a Ação Penal nº 2011.0012.0403-0/0 que a Justiça Pública desta Comarca, como autora, move contra o(a) acusado(a) ORLEANDHO NASCIMENTO DE SOUZA, vulgo "Michele", brasileiro, lavrador, nascido aos 12/03/1985 em São Pedro da Água Branca/MA, filho de Maria Vieira do Nascimento e Vicente Araújo de Souza; atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do Art. 129 e art. 147 do CP. E, como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, fica

citado pelo presente, para responder à acusação por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, ficando ciente de que se o acusado não possuir defensor constituído ou se não tem condições de pagar por um advogado, na ausência de resposta será nomeado defensor público para sua defesa. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 10 de dezembro de 2012. Eu, Sinara Cristina da Silva Pereira, Técnica Judiciária de 1ª Instância, lavrei o presente.

### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

A Dra. Mirian Alves Dourado, MM Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal, Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais a Ação Penal nº 2011.0012.0376-9 que a Justiça Pública desta Comarca, como autora, move contra o(a) acusado(a) VALDIR LIMA BEQUIMAN, brasileiro, solteiro, ajudante de pedreiro, natural de Gurupi-TO, filho de Neide Lima Sousa, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do Art. 19 da LCP. E, como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, fica citado pelo presente, para responder à acusação por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, ficando ciente de que se o acusado não possuir defensor constituído ou se não tem condições de pagar por um advogado, na ausência de resposta será nomeado defensor público para sua defesa. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 10 de dezembro de 2012. Eu, Rosanice Alves Ribeiro Andrade escritvã de 1ª Instância, lavrei o presente.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS**

A Drª. Mirian Alves Dourado, MM. Juíza de Direito Titular desta 1ª Vara Criminal, Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital vierem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o réu, que por este Juízo e Escrivania da 1ª Vara Criminal tramitam os autos de Ação Penal nº 2010.0011.1264-1, que a Justiça Pública como autora move contra DIONACI ANDRADE RODRIGUES, brasileiro, solteiro, pintor, nascido aos 04/04/1985 em Porto Nacional/TO, filho de Jonas Rodrigues Souza e Rosimar Andrade V. de Souza, atualmente em lugar incerto e não sabido; sendo denunciado de haver praticado o delito do Artigo 155, caput, do CP, e para que chegue ao conhecimento do acusado, expediu-se o presente Edital, que será afixado no placard do Foro local, ficando, assim, intimado do inteiro teor da sentença condenatória de fls. 85/87, cujo dispositivo segue transcrito: "(...) Do exposto, com base nos argumentos acima, julgo procedente o pedido contido na inicial e CONDENO o acusado DIONACI ANDRADE RODRIGUES ao cumprimento da pena prevista no art. 155, caput, do Código Penal. Atento às diretrizes do art. 59 do citado diploma legal passo à dosagem da pena. Dolo direto, agindo de forma livre e consciente para praticar o delito, porém sem qualquer elemento subjetivo mais gravoso do que o exigido pelo tipo penal, e, por isto, não irá afetar-lhe negativamente neste momento. Trata-se de acusado reincidente em crimes contra o patrimônio. Todavia, como tal circunstância será analisada nas agravantes não irá prejudicar-lhe para a fixação da pena-base. Apesar dos envolvimento com estes delitos demonstrou que tem se dedicado ao trabalho lícito e isto deve sopesar a seu favor. Personalidade com traços de fragilidade moral, entregando-se facilmente às possibilidades de agredir patrimônio alheio e, neste caso, talvez com a inibição diminuída pelo álcool. Porém, por ser ainda muito jovem, há plenas condições de trilhar o caminho da honestidade. Circunstâncias já sopesadas no tipo penal. Houve conseqüências patrimoniais de pequena monta para a vítima pois parte de seus pertences se perderam com a ação do réu. O comportamento da vítima contribuiu para este evento na medida que foi descuidada na guarda de sua bolsa. Diante da análise acima, entendo justa e suficiente a pena-base de **1 ano e 6 meses de reclusão e multa**, fixada acima de seu mínimo por entender desfavoráveis as circunstâncias judiciais acima analisadas, tornando definitiva pela ausência de causas modificadoras, em **regime aberto**. Preenchendo as condições do art. 44 do CP substituo a pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, consistente em limitação de fim de semana e serviço comunitário, a lhe ser estipulado pelo juízo da execução penal. Condeno-o ao pagamento de 10 dias-multa, no valor unitário correspondente a um trigésimo do salário mínimo vigente na data do fato, devidamente corrigido por ocasião de seu recolhimento. Fica obrigado ao pagamento das custas processuais em virtude da sucumbência, ficando momentaneamente dispensado do recolhimento por ter sido beneficiário da assistência judiciária. Poderá aguardar em liberdade o trânsito em julgado desta sentença. Expeça-se alvará de soltura. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, lance-lhe o nome do rol dos culpados, expeça-se guia de execução e archive-se com as baixas de praxe. Gurupi, 13 de dezembro de 2010. Eduardo Barbosa Fernandes, Juiz de Direito."

## **2ª Vara Criminal**

### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS N.º: 2012.0005.5414-0/0**

REQUERENTE/ACUSADO(S): MARCILEY LOPES DE ARAÚJO e GEANE DE FRANÇA OLIVEIRA

TIPIFICAÇÃO: Art. 33, caput, c/c art. 35, caput, da Lei 11.343/06

ADVOGADO (A) (S): Dr. Mário Antonio Silva Camargos OAB/TO 37 e Dr. Jorge Barros Filho OAB/TO 1490

Atendendo determinação judicial, INTIMO o (s) advogado (a) acima identificado (s) da audiência de interrogatório designada para o dia 17 de dezembro de 2012, às 15h00min, na sala de audiências da 2ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi-TO, Eu, Raimunda Valnisa P. dos Santos, Técnica Judiciária o digitei e fiz inserir.

## **ITAGUATINS**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **DESPACHO**

##### **AUTOS: 2010.0005.7860-4/0 – Execução de Alimentos**

Requerente: W.D.S.G e D.S.G, menores impúberes representados por sua mãe Vanessa Jorge dos santos  
Defensoria Pública

Requerido: Wenderson Tavares Gomes

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se pessoalmente e por edital a parte autora para manifestar interesse no prosseguimento do feito sob pena de extinção, no prazo de 48 horas, em 25.07.2012. Dr. Baldur Rocha Giovannini, Juiz de Direito”.

#### **SENTENÇA**

##### **AUTOS: 2011.0006.6550-5/0 – Execução de Pensão Alimentícia**

Requerente: Y.S.S, menor impúbere representada por sua mãe Odiléia José dos Santos  
Defensoria Pública

Requerido: Valdivino Reis de Sousa

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “... Diante do exposto, com fulcro no art. 267, VI do CPC, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, ante a perda do objeto. SEM condenação em custas e honorários. Após o trânsito em julgado, e as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Cumpra-se. Itaguatins, 27 de junho de 2012. Baldur Rocha Giovannini, Juiz de Direito”.

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA**

##### **AUTOS: 2008.0009.8840-1/0 – Alimentos**

Requerente: D.C.C, menor impúbere, representado por sua mãe Terezinha de Jesus Ribeiro Campos  
Defensoria Publica

Requerido: David Campelo Soares

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “... POSTO ISSO, com fundamento no artigo 627, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Itaguatins, 08 de julho de 2011. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito”.

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **AUTOS: 2006.0007.9074-5/0 – INTERDIÇÃO**

Requerente: João Cavalcante

Advogada: Cássia Rejane Cayres Teixeira OAB-SP Nº 221.005 OAB/TO 3.414-A

Requerido: Claudivino Cavalcante

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se a parte autora, pessoalmente, e por meio do advogado, a dar andamento ao processo em (03) três dias, sob pena de extinção. Em 24.07.2012. Baldur Rocha Giovannini, Juiz de Direito”.

### **Escrivania de Família, Sucessões Infância e Juventude, Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **AUTOS: Nº 2009.0006.0838-0 /0**

Requerente: **ANTONIO LABRE DE MIRANDA**

Advogado: **RANIERY ANTONIO RODRIGUES DE MIRANDA** OAB/TO nº 4018

Requerido: **BANCO PANAMERICANO S.A**

Advogado: **ANNETTE RIVEROS-AOB/TO nº 3.066**

**INTIMAR** o Advogado do inteiro teor do Respeitável **Decisão exarada** às fls. 172, a seguir transcrita: **DECISÃO:** Recebo o pedido de execução de sentença para processá-lo nos termos do art. 475-J e seguintes da lei processual.- Nestes termos, intime-se o requerido, por meio de seu advogado(e caso não tenha advogado pessoalmente), para o cumprimento voluntário da sentença no prazo de 15(quinze) dias (art. 475-J, caput, CPC, e STJ – AgRg no REsp 1186743/RS), consistente no pagamento da quantia fixada na r. sentença, os quais devem ser acrescidos de juros de 1% ao mês e correção monetária desde a data em que se deu o inadimplemento até a data do efetivo pagamento, advertindo-o de que havendo descumprimento, a condenação será acrescida de multa percentual de 10%, bem como observando o art. 614, II do CPC, expedir-se-à mandado e penhora a avaliação. Antes da expedição do mandado de intimação, à contadoria para atualização do valor devido.- Caso o prazo acima transcorra in albis, e considerando que o dinheiro precede outros bens na gradação legal (art. 655 do CPC), defiro expedição de ordem eletrônica ao BANCO CENTRAL para penhora de ativos financeiros titularizados pelo executado (CPC, art. 655-A). Intime-se pessoalmente o exequente para informar em 03(três) dias o CPF do executado para fins de penhora on line.- Intime-se.- Data de hoje.-BALDUR ROCHA GIOVANNINI - Juiz de Direito.

## **MIRACEMA**

### **1ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº: 2007.0010.3067-7 (3940/07)**

AÇÃO: REIVINDICATÓRIA

REQUERENTE: MARIA IRENI DE SOUZA

ADVOGADO: DR. CARLOS EDUARDO GADOTTI FERNANDES

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO: Despacho: "...Dê-se vistas dos autos a parte requerida para que se manifeste no prazo de 10 dias sobre a petição e documentos juntados aos autos à fls. 87/101. Designo audiência de instrução para o dia 21/03/2013, às 16:30 horas. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 6 de dezembro de 2012.(a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito”.

**AUTOS Nº: 2008.0001.4620-6(4088/08)**

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: MARIA JOSÉ LOPES DOS SANTOS

ADVOGADO: DR. ROBERTO HIDASI

ADVOGADO: DR. MARCOS PAULO FAVARO

ADVOGADO: DR. PEDRO LUSTOSA DO AMARAL

ADVOGADO: DR. LUCIANO HENRIQUE S. DE O. AIRES

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO: Despacho: "...Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 21/03/20123, às 16:50 horas. Oficie-se o (a) assistente social da prefeitura a fim de que proceda ao estudo social na residência da autora no prazo de 30 dias. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 6 de dezembro de 2012. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito”.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

##### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

O DOUTOR ANDRÉ FERNANDO GIGO LEME NETTO, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins. No uso de suas atribuições legais e na forma da lei etc. FAZ SABER a quantos o presente edital de citação com prazo de 30 dias, extraído dos autos nº 2012.0004.4499-0/0 (5147/12) Ação de Execução Fiscal, Exequente: A União, Executado: Saturnus Supermercado Ltda ME e/ou Marcio Jose da Silva, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica devidamente CITADO SATURNUS SUPERMERCADO LTDA E/OU MARCIO JOSE DA SILVA, residente e domiciliado em endereço desconhecido, CPF 729.903.251-15, de todo teor da inicial e para pagar os débitos atualizados ou nomear bens à penhora no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do término do edital, mais os acréscimos legais (juros, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos da lei, sob pena de penhora, de tantos bens quantos bastem à garantia das Execuções (art. 10 da Lei 6830/80). Tudo conforme despacho a seguir transcrito: “Cite-se o(s) executado(s) para no prazo de 05 (cinco) dias pagar ou garantir a execução. Miracema do Tocantins, 09 de julho de 2012. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito”. E para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei, e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins, 11/12/2012. EU Christina Jorge Paranaquá, Matrícula TJ 352734, o digitei.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

##### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

O DOUTOR ANDRÉ FERNANDO GIGO LEME NETTO, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins. No uso de suas atribuições legais e na forma da lei etc. FAZ SABER a quantos o presente edital de citação com prazo de 30 dias, extraído dos autos nº 2010.0006.9701-8/0 (4647/10) Ação de Execução Fiscal, Exequente: A Fazenda Pública Estadual, Executado: Natividade Pereira Maranhão, virem ou dela conhecimento tiverem que, por este fica devidamente CITADO NATIVIDADE PEREIRA MARANHÃO, residente e domiciliado em endereço desconhecido, CPF 126.287.001-15, de todo teor da inicial e para pagar os débitos atualizados ou nomear bens à penhora no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do término do edital, mais os acréscimos legais (juros, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos da lei, sob pena de penhora, de tantos bens quantos bastem à garantia das Execuções (art. 10 da Lei 6830/80). Tudo conforme despacho a seguir transcrito: “Cite-se o(s) executado(s) para no prazo de 05 (cinco) dias pagar ou garantir a execução. Miracema do Tocantins, 14 de julho de 2010. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito”. E para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei, e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins, 10/12/2012. EU Christina Jorge Paranaquá, Matrícula TJ 352734, o digitei.

## **NATIVIDADE**

### **1ª Escrivania Criminal**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2007.0003.4080-2 – AÇÃO PENAL**

Acusado: PAULO ROBERTO DA COSTA CERQUEIRA

Advogado: DR. HERALDO RODRIGUES DE CERQUEIRA OAB/TO 259-A

INTIMAÇÃO: Intimo Vossa Senhoria para, no prazo de 10 (dez) dias, informar a este juízo o endereço atualizado do acusado Paulo Roberto da Costa Cerqueira.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS****Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO****Acusado: JOVINO PEREIRA CARDOSO**

A Doutora EDSSANDRA BARBOSA DA SILVA, MM. Juíza de Direito da Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de quinze dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, os autos de **Ação Penal nº. 2011.0001.3318-0** que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra o **JOVINO PEREIRA CARDOSO**, brasileiro, lavrador, RG nº 2.097.527 SSP/GO, CPF nº 002.485.691-63, título de eleitor nº 314.638.127-98, **atualmente em lugar incerto e não sabido**, como incurso(s) nas sanções do **Art. 121, § 2º, incisos III e IV c/c Art. 61, inciso II, "f", todos do Código Penal**, conforme consta dos autos, fica citado pelo presente para responder à ação, por escrito, nos termos do art. 406 da Lei nº 11.689/2008, ficando ainda, o referido acusado citado para todos os demais termos e atos da aludida ação. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, aos dez dias do mês de dezembro de dois mil e doze (10/12/12). Eu, Roberta Eloi Pereira, Escrivã, digitei, conferi e subscrevi o presente. **EDSSANDRA BARBOSA DA SILVA, Juíza de Direito.**

**PALMAS**  
**4ª Vara Cível****INTIMAÇÃO ÀS PARTES****AUTOS Nº: 2010.0000.0440-3 – AÇÃO ORDINARIA**

REQUERENTE: LUMAR REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA

ADVOGADO(A): PEDRO AUGUSTO TEIXEIRA ALE

REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(A): FABIANO FERRARI LENCI

INTIMAÇÃO: DESPACHO DE FL. 101 "(...) após, intime-se o requerido para manifestar as fls. 90/93".

**2ª Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 2012.0003.2148-0**

Espécie: Administrativo

Advogado: Philippe Dall' Agnol OAB TO 4.395-A

Finalidade: INTIMAÇÃO: Para, no prazo de 5 (cinco) dias, se manifestar nos autos acerca do laudo pericial juntado aos autos, requerendo o que entender e, não havendo nada a requerer, apresentar, no prazo de 3 (três) dias, suas alegações finais.

**3ª Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AO ADVOGADO****BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 283/2012**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:

**INTIMAÇÃO: DECISÃO:** Após a audiência, mandei que os autos viessem à conclusão, pois obtive na 1ª Vara Criminal desta capital o primeiro documento adiante juntado, que permite definir a situação ventilada naquele ato, mesmo sem a prévia manifestação das partes. Tratam os autos de ações penais propostas contra **Marcos Vinícius Rodrigues França e Wendel de Souza Xavier**, aos quais foi atribuída, em ordem cronológica, a prática dos seguintes fatos:

**Autos nº 2012.0004.4639-9**

Data e horário: dia 16 de maio de 2011, às 03:20 horas

Local: *Clínica Dentária Oral Prev*, situada na Quadra 104 Sul, Palmas/TOVítima: **Neidimar Conceição de Freitas Moreira**

Crime: art. 155, § 4º, incisos I e IV, do Código Penal

Produto do crime: **televisor LCD de 42"**

**Autos nº 2012.0004.4641-0**

Data e horário: dia 20 de junho de 2011, às 05:15 horas

Local: loja *Todeschini*, situada na Quadra 108 Sul, Palmas/TO

Vítima: **Pedro Ferreira Lima**

Crime: art. 155, § 4º, inciso IV, do Código Penal

Produtos do crime: televisor LCD de 40" e uma CPU

**Autos nº 2012.0004.4630-5**

Data e horário: dia 21 de junho de 2011, às 05:13 horas

Local: loja *Fiorella*, situada na Quadra 106 Sul, Palmas/TO

Vítima: **Helbetânia de Carvalho Lopes**

Crime: art. 155, § 4º, incisos I e IV, do Código Penal

Produtos do crime: televisor LCD de 32" e várias peças de roupa

**Autos nº 2012.0004.4634-8**

Data e horário: dia 28 de junho de 2011, às 03:10 horas

Local: loja *Apoekã Móveis*, situada na Quadra 104 Norte, Palmas/TO

Vítima: **Guilherme Antônio Montovani**

Crime: art. 155, § 4º, incisos I e IV, do Código Penal

Produto do crime: televisor LCD de 40" da marca Philips

O documento adiante juntado consiste-se em cópia do auto de prisão em flagrante dos acusados, decorrente de sua localização na posse de um televisor de 42" da marca Philips, no dia 28 de junho de 2011. Na ocasião, a autoridade policial compreendeu que o fato caracterizava receptação e assim o tipificou no referido auto, que foi registrado no SPROC sob nº 2011.0007.2218-5 e distribuído à 1ª Vara Criminal de Palmas, como se vê na pesquisa realizada no SPROC, cujo resultado foi juntado nas fls. 116/8. A propósito, verifica-se na mesma consulta que também foi distribuído àquele juízo o Inquérito Policial nº 2011.0007.2415-3, em que figura como "vítima" *Apoekã Móveis*, o que leva à conclusão que, na investigação que se seguiu à prisão, esta empresa foi identificada como sujeito passivo do crime. Na denúncia que resultou na Ação Penal nº 2012.0004.4634-8, desta 3ª Vara Criminal, o fato foi capitulado como infração ao art. 155, § 4º, incisos I e IV, do Código Penal, por se ter descoberto na investigação que os acusados teriam sido os próprios autores da subtração do televisor, e não apenas os receptadores. A propósito, observo nas denúncias que originaram as Ações Penais nºs 2012.0004.4630-5, 2012.0004.4639-9 e 2012.0004.4641-0 que houve ali referência à prisão em flagrante dos acusados, através da qual se desvendou seu suposto envolvimento naqueles outros fatos. Ressalto, todavia, que a vinculação do flagrante ao fato acontecido na *Apoekã Móveis* somente foi aclarada na audiência de instrução e julgamento, por isso não foi possível proceder anteriormente à análise que ora desenvolvo. Pois bem, consoante suscitei, ainda que perfunctoriamente, na decisão de fls. 68/9 dos presentes autos, na qual determinei a unificação dos processos, depara-se com a situação prevista no art. 71 do Código Penal, na medida em que se verifica que os fatos imputados aos acusados aconteceram em condições de tempo (cerca de um mês entre o primeiro e o último), lugar (lojas do centro desta Capital) e modo de execução (subtrações mediante concurso de pessoas e rompimento de obstáculo) que levam a presumir que os subseqüentes foram continuação do primeiro. Neste caso, o conhecimento dos fatos deve obedecer à regra do art. 71 do Código de Processo Penal, segundo o qual "**tratando-se de infração continuada ou permanente, praticada em território de duas ou mais jurisdições, a competência firmar-se-á pela prevenção**", como antecipei no despacho de fls. 114/5. Pelo que se verifica no documento ora juntado, o Auto de Prisão em Flagrante nº 2011.0007.2218-5 foi protocolizado no fórum no dia 28 de junho de 2011, mesma data em que foi distribuído para a 1ª Vara Criminal, enquanto o inquérito policial correspondente (nº 2011.0007.2415-3) foi distribuído ao mesmo juízo no dia 30 seguinte - sobre isso, vide as novas consultas que também encarto a seguir. Em face do exposto, conclui-se que a 1ª Vara Criminal conheceu do fato ocorrido na empresa *Apoekã Móveis* em primeiro lugar, sendo, portanto, o juízo competente para processar e julgar os autores, em decorrência da prevenção. Afinal, tanto esse quanto os outros fatos somente foram levados ao conhecimento desta 3ª Vara Criminal em datas posteriores, como exponho a seguir:

**Ação Penal nº 2012.0004.4639-9**

Origem: Inquérito Policial nº 2011.0010.6888-8, distribuído em 20/10/2011

**Autos nº 2012.0004.4641-0**

Origem: Inquérito Policial nº 2011.0010.6900-0, distribuído em 19/10/2011

**Autos nº 2012.0004.4630-5**

Origem: Inquérito Policial nº 2011.0010.6890-0, distribuído em 20/10/2011

**Autos nº 2012.0004.4634-8**

Origem: Inquérito Policial nº 2011.0010.6896-9, distribuído em 19/10/2011

Diante do todo o exposto, determino a remessa dos autos ao Distribuidor, para que promova sua redistribuição para a 1ª Vara Criminal de Palmas. Palmas/TO, 04 de dezembro de 2012. Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito."

**BOLETIM DE EXPEDIENTE****AO ADVOGADO****BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 284/2012**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:

**AUTOS Nº 2010.0012.3071-7/0**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusados: JOÃO LÚCIO LOPES PERIM

Vítima: TUBOPLAS – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TUBOS LTDA

Advogados: DR. FERNANDO JORGE DAMHA FILHO, OAB/SP N.º 109.618 E DR. CHRISTIAN ZINI AMORIM, OAB/TO N.º 2404

INTIMAÇÃO: Intimo V. S.<sup>a</sup> para, no prazo legal, apresentar as alegações finais em favor do acusado supra.

### **1ª Vara da Família e Sucessões**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **INTIMAÇÕES ÀS PARTES**

Boletim nº 100/2012

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

#### **Autos: 2009.0000.9451-4/0**

Ação: ALIMENTOS

Requerente: T. K. M. N. E OUTRAS

Advogado (a): DR. RENATO GODINHO

Requerido: R. J. N. M.

Advogado(a): ALMERINDA BATISTA DE OLIVEIRA

DESPACHO: “ Diga a Exeqüente, em 10 (dez) dias. Após, vista ao Ministério Público.

Intime-se por meio do advogado constituído. Cumpra- se ”. Palmas 28 de novembro de 2012. Keyla Suely Silva da Silva. Juíza de Direito.

#### **Autos: 2010.0005.8638-0**

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: M. L. DE S. F.

Advogado (a): DR. PEDRO CARVALHO MARTINS

Requerido (a): S. H. DA S.

Advogado (a): DR. MURILO SUDRÉ MIRANDA

ATO ORDINATÓRIO: “Em cumprimento ao provimento nº002/2011, da CGJ/TJTO, Capítulo 2 , Seção 06, art.2.6.22,incisos XXV,procederei a intimação da

#### **Autos: 5003386-04.2011.827.2729**

Ação: INVENTÁRIO

Requerente: ANGELITA KELLEN DE FREITAS

Advogado (a): Dra. Lourdes Tavares de lima

Requerido: ESPÓLIO DE EVANDRO AUGUSTO DOS SANTOS

Advogado(a): DRA. FILOMENA AIRES G. NETA

Interessado: GENOVEVA AUGUSTA ALVES

Advogado: DR. GUSTAVO RESENDE BALDUINO NASCIMENTO

Hedeira: EVELYN BIANCA LOPES SANTOS

Advogado: DR. GUSTAVO PROCHNOW WOLLMANN e DR. VIDAL GONZALES MATEOS JUNIOR

DESPACHO: “ Intime-se a herdeira menor Evelyn Bianca Lopes, por meio do Diário da Justiça, conforme solicitado pelo Representante do Ministério Público no evento 133, fixando-se o prazo de até 05 (cinco) dias para sua manifestação. ... . Cumpra-se.Palmas 27 de Novembro de 2012. Keyla Suely silva da silva.”

### **2ª Vara da Família e Sucessões**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

#### **AUTOS N.º 2006.0000.7267-2/0**

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente: B. P. de O. e D. P. de O.

Requerido: MARCELO MUTRAN

FINALIDADE: F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Segunda Vara de Família e Sucessões processam os autos da Ação de INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE, registrada sob o nº 2006.0000.7267-2/0, na qual figuram como requerentes B. P. de O. e D. P. de O., representados por sua genitora VERA LÚCIA PEROBA DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, do lar, residente e domiciliada nesta cidade de Palmas, beneficiada pela Assistência Judiciária Gratuita e requerido MARCELO MUTRAN, residente e domiciliado em lugar incerto ou não sabido. E é o presente para CITAR o requerido MARCELO MUTRAN, residente em lugar incerto ou não sabido, para tomar

conhecimentos dos termos da presente ação, para querendo contestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas - TO, aos dez dias de dezembro de dois mil e doze (10/12/2012). Eu \_\_\_Técnica Judiciária que o digitei e subscrevi. Ass.: Dr. Nelson Coelho Filho – Juiz de Direito.

### **3ª Vara da Família e Sucessões**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

O Doutor Adonias Barbosa da Silva, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, se processam os autos de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, nº. 5002468-63.2012.827.2729, que F.A.A. e I.A.A. menores impúberes, representados por sua genitora, IRACEMA CONCEIÇÃO DE ALMEIDA move(m) em face de FRANCISCO ANDRADE MACEDO, e que pelo presente fica CITADO(A) o(a) executado (a) FRANCISCO ANDRADE MACEDO, brasileiro, Pedreiro, portador do RG n.ºG 124.945-SSP/TO e CPF n.º 662.348.101-30, residente em lugar incerto e não sabido de todos os termos da presente ação, bem como INTIMADO(A) a efetuar o pagamento do débito alimentar mencionado na inicial, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor cobrado ou no mesmo prazo indique bens à penhora, sob pena de se assim não proceder, como o mesmo mandado o Oficial de Justiça efetue a penhora em tanto de seus bens quantos sejam necessários para garantir a execução (art. 652 e ss do CPC), e em sendo bens móveis, deverão de pronto ser removidos para depósito judicial; e sendo imóveis deverá ser averbada a penhora junto ao Cartório onde ele esteja registrado. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, ao(s) 06 dia(s) do mês de dezembro de 2012. Eu, Reginaldo Dias Alves, Técnico Judiciário, digitei.

### **2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos nº: 2005.0002.9254-2 - Ação EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Advogado: ANTÔNIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: CONSTRUTORA TERRA PALMAS LTDA

Adv.

**DESPACHO:** “Dê-se ciência às partes do retorno dos autos, a fim de que possam requerer o que for de direito, em 10 (dez) dias. Inexistindo manifestação, arquivem-se com as cautelas necessárias. Intime-se e Cumpra-se. Palmas, em 1 de novembro de 2012. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP”.

#### **AUTOS: 3857/03 - DEMOLITÓRIA**

Requerente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Requerido: VALDERCIANO RODRIGUES DE ASSUNÇÃO E MARIA DA PIEDADE VARGAS SILVA

Adv.: DR. MARLON COSTA LUZ AMORIM – DEFENSOR PUBLICO

**DESPACHO:** “Intime-se a parte autora para requerer o que for de direito, em dez (10) dias. Pls. 07.11.12. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.”

#### **AUTOS: 1507/01 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

Requerente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Requerido: MIRVALDO RODRIGUES DA SILVA E OUTROS

Adv.: DR. MARLON COSTA LUZ AMORIM – DEFENSOR PUBLICO

**DESPACHO:** “Especifiquem as partes que provas ainda pretendem produzir, em 10 (dez) dias. Juntada estas aos autos colha-se a manifestação do Ministério Público. Intime-se e Cumpra-se. Palmas, em 09 de outubro de 2012. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.”

#### **AUTOS: 2008.0003.7724-0 – ORDINÁRIA**

Requerente: DEGREMONT SANEAMENTO E TRATAMENTO DE ÁGUAS LTDA

Adv.: ALBERTO DENIS AOKI – OAB/SP 141.184 E OUTRO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ MATTOS GONÇALVES – PROC. GERAL DO ESTADO

**DESPACHO:** “Dê ciência às partes do retorno dos autos, a fim de que possam requerer o que for de direito, em dez (10) dias.

Intime-se e cumpra-se. Palmas, em 09 de novembro de 2012. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.”

**AUTOS: 2010.0009.7627-8 - ORDINÁRIA**

Requerente: DIVINA DE SOUSA PEREIRA

Adv.: VINICIUS MIRANDA – OAB/TO 4.150 E OUTRO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ MATTOS GONÇALVES – PROC. GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “Especifiquem as partes que provas ainda pretendem produzir, em 10 (dez) dias. Juntada estas aos autos, colha-se a manifestação do Ministério Público. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 15 de outubro de 2012. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.”

**AUTOS: 788/99 - POPULAR**

Requerente: JOSÉ TARCISO DE MELO

Adv.: ADÉLIO ALVES MOURA – OAB/GO 3531/76

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ MATTOS GONÇALVES – PROC. GERAL DO ESTADO

Litiscorrente Passivo: ROMEU BAUM

Adv.: FERNANDO REZENDE DE CARVALHO – OAB/TO 1.320; MÁRCIO GONÇALVES – OAB/TO 2.554

DESPACHO: Tendo em vista a possibilidade de se atribuir efeito modificativo à decisão embargada, determino a intimação da parte contrária para se manifestar sobre os embargos, em 10 (dez) dias. I. Pls. 9.11.12. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.”

**AUTOS: 2006.0004.5147-9 - ORDINÁRIA**

Requerente: NELI THEREZINHA BASSO CHIESA

Adv.: VINICIUS PINHEIRO MARQUES – OAB/TO 4140-A; SÉRGIO AUGUSTO PEREIRA LORENTINO – OAB/TO 2.418 E OUTROS

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

Adv.: ADV. GERAL DA UNIÃO – PROCURADORIA GERAL FEDERAL NO ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: “Intime-se a parte autora para regularizar a representação processual, em dez (10) dias, sob pena de extinção. Pls. 1/11/12. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.”

**AUTOS: 2006.0001.8749-6 – MANDADO DE SEGURANÇA**

Impetrante: FERNANDO RODRIGUES BRAGA

Adv.: CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO – OAB/TO 1.540-A E OUTROS

Impetrado: COORDENADOR DA DIVIDA ATIVA DA DIR. DA RECEITA DA SEC. DA FAZ. DO ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ MATTOS GONÇALVES – PROC. GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “Dê-se ciência às partes do retorno dos autos, a fim de que possam requerer o que for de direito, em dez (10) dias. Intime-se e Cumpra-se. Palmas, 07 de novembro de 2012. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.”

**AUTOS: 2010.0008.5039-8 - ORDINÁRIA**

Requerente: NATAL PEREIRA DA SILVA

Adv.: DR. MARLON COSTA LUZ AMORIM – DEFENSOR PUBLICO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ MATTOS GONÇALVES – PROC. GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “Sobre a petição de fls. 122, ouça-se o Estado requerido, em dez (dez) dias. Intime-se cumpra-se. Palmas, em 06 de novembro de 2012. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.”

**AUTOS: 2007.0010.1408-9 - DECLARATÓRIA**

Requerente: TREVIZZANO LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA

Adv.: LUCIANE FREITAS OLIVEIRA – OAB/PR 22.398 E OAB/RN 465-A E OUTRO

Requerido: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

DESPACHO: “Especifiquem as partes que provas ainda pretendem produzir, em 03 (três) dias. Intime-se e cumpra-se. Palmas, em 07 de novembro de 2012. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.”

**3ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos nº. 2006.0004.5160-6/0**

Ação: REVISÃO DE BENEFÍCIO

Requerente: JOSUÉ ALENCAR AMORIM

Advogado: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS-SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E IGEPREV – INST. DE GESTÃO PREV. DO TO.

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO TOCANTINS

**ATO PROCESSUAL:** "(...). Nos termos do Provimento 002/2011-CGJ, Ficam as partes litigantes desses autos devidamente intimados para no prazo de 15 (quinze) dias sob pena de Arquivamento, manifestar nos autos acerca do retorno dos autos que se encontravam no Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos". Palmas-TO, 10 de dezembro de 2012.

## **Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher**

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS**

O juiz substituto *Luatom Bezerra Adelino de Lima*, respondendo pela Vara Especializada no combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO faz saber a todos que, tramitam neste Juízo os autos de Medida Protetiva de Urgência n. 5003156.59.2011.827.2729, tendo como Requerido: NILTON DE OLIVEIRA CARVALHO, qualificação ignorada, o Requerido encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente edital, da sentença proferida conforme trecho a seguir transcrito: "(...) Ante o exposto, com fundamento no inciso VI do art. 267, VI, do Código de Processo Civil, extingo os feitos, sem resolução de mérito, revogando, por conseguinte, as decisões que deferiu as medidas protetivas de urgência. Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Decorrido o prazo recursal, após as cautelas de praxe, arquivem-se. Palmas(TO), 08 de Novembro de 2012.". E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 10 de dezembro de 2012. Eu, \_\_\_\_\_ *Marilene Nascimento Costa*, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS**

O juiz substituto *Luatom Bezerra Adelino de Lima*, respondendo pela Vara Especializada no combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO faz saber a todos que, tramitam neste Juízo os autos de Medida Protetiva de Urgência n. 5003106.33.2011.827.2729, tendo como Requerido: LUIS CARLOS VIEIRA GUSMÃO, qualificação ignorada, o Requerido encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente edital, da sentença proferida conforme trecho a seguir transcrito: "(...) Ante o exposto, com fundamento nos artigos 267, VI, do Código de Processo Civil, c/c o artigo 13, da Lei nº 11.340/06, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito, revogando a decisão que concedeu medidas protetivas (anexo gerado pelo evento 3). Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cientifique-se o Ministério Público. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se. Palmas(TO), 01 de Setembro de 2011.". E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 10 de dezembro de 2012. Eu, \_\_\_\_\_ *Marilene Nascimento Costa*, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

## **Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas**

### **BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Ficam as partes abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

#### **Carta Precatória nº 5021491-92.2012.827.2729**

Deprecante: 9ª Vara Cível da Circ. Judiciária de Brasília – DF.

Ação de origem: Execução de Sentença

Nº origem: 2006.01.1.014871-0

Exequente: Jorge Genivaldo de Oliveira

Advogado: Alice Ramos de Moraes Rego – OAB/DF. 002782

Executado: Edna Dutra dos Santos

Advogado: Eduardo Rodrigues Figueiredo – OAB/DF. 021176

OBJETO: Ficam intimados os advogados das partes da realização do leilão nos referidos autos, com data designada para o primeiro leilão no dia 08/01/2013 às 15hs., e o segundo leilão para o dia 04/02 no mesmo ano e horário, à porta principal do Fórum, sito à Av. Theotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma.

## **PALMEIRÓPOLIS**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos nº 2008.0005.9332-6**

Ação: Execução de Título Extrajudicial

Requerente: José Gomes de Oliveira

Adv.: Francielito Ribeiro dos Santos OAB/TO – 2607

Requerido: Pedro Vaz Vieira

**ATO ORDINARIO:** Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte requerente através de seu advogado para tomar ciência sobre a realização da 1ª Praça nos termos do edital, a ser realizado no dia 15.01.2013 às 13:30 Horas no átrio do Forum de Palmeirópolis – To, onde será arrematado os bens penhorados nos autos nº 2007.0005.3540-9 em tramite nesta Comarca de Palmeirópolis Tocantins e a 2ª Praça a ser realizada no dia 30.01/2013 às 13:30 Horas, onde será vendido o bem para quem maior lance der, não aceitando preço vil. Palmeirópolis 11 de dezembro de 2012. “Escrivania Cível - Amarildo Nunes - Técnico Judiciário”.

#### **Autos nº 2007.0005.3598-0**

Ação: Cobrança

Requerente: José Carlos Rodrigues da Costa

Adv.: Francielito Ribeiro dos Santos OAB/TO – 2607

Requerido: Octogonal Construtora Ltda.

Adv.: Adalindo Elias de Oliveira OAB/TO 265-A

**ATO ORDINARIO:** Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte requerente através de seu advogado para tomar ciência sobre a devolução da Carta de Citação expedida para a pessoa juridica de direito privado com denominação, OCTOGONAL CONSTRUTORA LTDA, CNPJ nº 37.259.124/0001-04 e dá prosseguimento no feito. Palmeirópolis 10 de dezembro de 2012. “Escrivania Cível - Amarildo Nunes - Técnico Judiciário”.

#### **Autos nº 2011.0005.3573-3**

Ação: Rescisão contratual

Requerente: Valdelice Santana do Nascimento

Adv.: Francielito Ribeiro dos Santos OAB/TO – 2607

Requerido: Panaprograma.com – Comercio de Eletro Eletrônico Ltda.

**ATO ORDINARIO:** Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte requerente através de seu advogado para tomar ciência sobre a devolução da Carta de Citação expedida para a pessoa juridica de direito privado com denominação PANAPROGRAMA.COM – COMÉRCIO DE ELETRO – ELETRÔNICO LTDA, CNPJ nº 07.864.193/000259 e dá prosseguimento no feito. Palmeirópolis 10 de dezembro de 2012. “Escrivania Cível - Amarildo Nunes - Técnico Judiciário”.

## **PARAÍSO** **1ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos nº 2010.0005.4701-6/0.**

Ação: Execução de Sentença.

Exeqüente(s): BANCO DA AMAZÔNIA S/A.

Advogado(a): Dr(a). Elaine Ayres Barros – OAB/TO nº 2402.

Requerido(s): VINICIUS BARROS OLIVEIRA.

Advogado(a): N i h i l.

**INTIMAÇÃO:** Intimar o(a)s Advogado(a)s da parte (**REQUERENTE/EXEQÜENTE**) – **Dr(a). Elaine Ayres Barros – OAB/TO nº 2402**, para manifestar sobre seu interesse no processo, requerendo o que entender de útil ao seu andamento normal, tudo nos termos do despacho proferido pelo MM. Juiz de Direito, cujo teor segue transcrito: **DESPACHO:** “1 – Digam exeqüente credor BASA S/A e seu advogado, no prazo de **CINCO (5) DIAS, para manifestar-se sobre seu interesse no processo, requerendo o que entender(em) de útil ao seu andamento normal**, ADVERTINDO-OS (i) *não existem bens a penhorar, inclusive penhora on liune pelo BACEN-JUD (ii) e que eventuais pedidos de oficiamentos às Fazendas Públicas, Receita Federal, TER e OUTROS órgão do gênero, para a obtenção de eventuais endereços e ou bens a penhorar é ônus exclusivo da parte autora exeqüente, razão porque pedidos do gênero*, não serão levados em consideração, por impertinentes, e sendo o mero pedido de suspensão do processo, sem providências úteis do(a) exeqüente de procurar e encontrar bens penhoráveis, ato atentatório à dignidade da justiça e aos princípios constitucionais da efetividade e razoável duração do processo, **TUDO SOB PENA DE EXTINÇÃO E ARQUIVO, com ressalva de futura execução de seu crédito; 2 – Intimem-se EXEQUENTE pessoalmente (Gerente a agência local) e SEU ADVOGADO (os dois)**, deste despacho; 3 – Vencido o prazo, sem manifestação, certificado nos autos, à conclusão imediata. Paraíso do Tocantins/TO, 29 de JUNHO de 2.012. Juiz **ADOLFO AMARO MENDES** – Titular da 1ª Vara Cível. *Eu, Glacyneide Borges Rocha, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.*

#### **Autos nº 2008.0004.9731-9/0.**

Ação: Cumprimento de Sentença.

Exeqüente(s): AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S/A.

Advogado(a): Dr(a). Alexandre lunes Machado – OAB/TO nº 4110 e Dr(a). Meire Aparecida de Castro Lopes – OAB/TO nº 3716.

Requerido(s): RONEY VON MATOS RODRIGUES.

Advogado(a): Dr(a). Érica Patrícia Santana Nascimento – OAB/TO nº 3238.

**INTIMAÇÃO:** Intimar o(a)s Advogado(a)s da parte **(REQUERENTE/EXEQÜENTE) – Dr(a). Alexandre lunes Machado – OAB/TO nº 4110 e Dr(a). Meire Aparecida de Castro Lopes – OAB/TO nº 3716**, para manifestar sobre seu interesse no processo, requerendo o que entender de útil ao seu andamento, tudo nos termos do despacho proferido pelo MM. Juiz de Direito, cujo teor segue transcrito: **DESPACHO:** “1 – Diga autor(a), em **CINCO (5) DIAS**, sobre seu interesse no processo, requerendo o que entender de útil ao seu andamento, e especialmente sobre (I) **A AUSÊNCIA DE PENHORA, INCLUSIVE ON LINE VIA BACENJUD**, advertindo-se o autor (a) *que eventuais pedidos de oficiamentos às Fazendas Públicas, Receita Federal, TER e OUTROS órgãos do gênero, para a obtenção de eventuais bens a penhorar é ônus exclusivo da parte autora exeqüente, que em momento algum provou esforço alguma na procura de bens, razão porque pedidos do gênero, não serão levados em consideração, por impertinentes, e sendo o mero pedido suspensão do processo, sem providências úteis do(a) autor, ato atentatório à dignidade da justiça e aos princípios constitucionais da efetividade e razoável duração do processo, TUDO SOB PENA DE EXTINÇÃO E ARQUIVO, face ao flagrante desinteresse no andamento do processo;* 2 – Intimem-se **AUTOR(A) PESSOALMENTE e SEU ADVOGADO (OS DOIS)**, deste despacho e, após, vencido o prazo, sem manifestação, à conclusão imediata. 3 – Cumpra-se. Paraíso do Tocantins/TO, 18 de JUNHO de 2.012. Juiz **ADOLFO AMARO MENDES** – Titular da 1ª Vara Cível. *Eu, Glacyneide Borges Rocha, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.*

**AUTOS nº: 2009.0004.7376-0/0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL .**

**Exeqüente:** CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS – TO.

**Adv. Exeqüente:** Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral – OAB/TO nº 812.

**Executado:** MANOEL DE JESUS TORRES.

**Adv. Executado:** Dr. José Pedro da Silva - OAB/TO nº 486.

**INTIMAÇÃO:** Intimar os Advogados das partes **(EXEQÜENTE e EXECUTADO): 1º)- das PRAÇAS** designadas para os dias **07/01/2013 e 21/01/2013, às 13:30 h**, (1ª e 2ª praças, respectivamente), **no Edifício do Fórum de Paraíso do Tocantins – TO. (Rua 13 de maio, nº 265 – Centro – Ed. Fórum - Paraíso do Tocantins – TO)**, a serem realizadas em bens de propriedade do executado – **MANOEL DE JESUS TORRES**, conforme a seguir: “ **50%** (cinquenta por cento) **de uma (01) área de terreno rural, constituída por parte remanescente do LOTE nº 18 (dezoito), do Loteamento Santa Luzia, denominada “Fazenda Barra Mansa”, com área de apenas 60.48.05 ha** (sessenta hectares e quarenta e oito ares e cinco centiares), **dentro da área maior de 120.96.10 ha** (cento e vinte hectares e noventa e seis ares e dez centiares), **situada neste Município de Paraíso do Tocantins - TO.** Devidamente Registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Paraíso do Tocantins - TO, no Livro nº 2-AB, às fls. 143, sob o R-02 da Matrícula 7.481, feito em 08 de janeiro de 1.996, **com todas as suas benfeitorias existentes, avaliada os 50% da área em R\$ 337.230,00** (trezentos e trinta e sete mil e duzentos e trinta reais); **2º)- ASSIM, diante do exposto, ficam os advogados acima mencionados, intimados também**, do inteiro teor do Despacho de fls. 884 dos autos, que segue transcrito na íntegra: **DESPACHO:** “ **1)-** Requisite-se ao CRI de Paraíso, **certidão imobiliária do imóvel de f. 872 dos autos**, no prazo de **DEZ (10) DIAS**; **2)-** Designo **PRAÇAS/LEILÕES dos bens penhorados** para os dias **07 e 21 de JANEIRO de 2013, ambas às 13:30 h** (1ª e 2ª praças, respectivamente), devendo **intimar-se, pessoalmente, aos devedores/executados e esposas, bem como aos advogados das partes e/ou curador especial**; **3)-** Publiquem-se os editais (artigos 686/692, CPC, em resumo, com antecedência mínima de cinco dias, pelo menos uma vez em jornal de ampla circulação local; **4)-** Conste do Edital, obrigatoriamente, a intimação de todos o(s) devedor(es) executado(s) e esposa(s), se casado(s); **5º)-** Caso haja **OUTROS credores hipotecários, pignoratícios, anticréticos ou usufrutuários, CERTIFIQUE-SE NOS AUTOS OS PROCESSO RESPECTIVOS e inteme-se-os, pessoalmente por mandado (e neste edital também), da execução (penhora e praças), com cópias da inicial, penhora e deste edital, nos termos dos artigos 615, II, 619 e 698, todos do CPC.** **6º)-** Intimem-se e cumpra-se, **integral e urgentemente.** Paraíso do Tocantins – TO, aos 22 de NOVEMBRO de 2.012. Juiz **ADOLFO AMARO MENDES** – Titular da 1ª. Vara Cível.(vc).

**Autos nº 2007.0008.7264-2/0 – Ação: Execução de Título Extrajudicial.**

**Exeqüente:** Tocantins Empreendimentos e Participações Ltda.

**Advogado:** Dr. Gilson Adriane de Souza - OAB/MG nº 86.343 e outros.

**Executado:** Empresa: Frigorífico Margem Ltda e seus fiadores: Geraldo Antonio Prearo, Rosângela de Lurdes Veronesi Prearo, Gustavo Henrique Fenesso Kodama e Luciane Paes Freire Fenasso Kodama.

**Advogado:** Dr. Aides Alberto da Silva e Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral – OAB/TO nº 812.

**INTIMAÇÃO:** Intimar os advogados da parte executada, Dr. Aides Alberto da Silva e Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral – OAB/TO nº 812, do inteiro teor do Despacho de fls. 780, que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1 – Desentranhe-se a **CARTA PRECATÓRIA de execução de f. 630 dos autos** (ver apenso), juntando-se-lhe cópia da decisão proferida pelo STJ de f. 767/776 dos autos (CC nº 117.213-GO), **para cumprimento efetivo pelo Juízo deprecado de Rio Verde (1ª Vara Cível)**, pois que se trata de bens penhorados de fiadores; 2 – Intime(m)-se as partes do desentranhamento e remessa da Precatória e ao exeqüente para preparo e acompanhamento junto ao juízo deprecado; 3 – Cumpra-se. Paraíso do Tocantins – TO, 05 de novembro de 2.012. Juiz **ADOLFO AMARO MENDES**. Titular da 1ª vara Cível. (JB).

**Autos nº 2011.0002.5209-0/0.**

Ação: Busca e Apreensão.

Requerente: BV FINANCEIRA S/A, CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.

Advogado(a): Dr(a). Flávia de Albuquerque Lira – OAB/PE nº 24.521.

Requerido: WESLEY KELLY CAMARA SILVA.

Advogado(a): N i h i l.

**INTIMAÇÃO:** Fica(m) o(a) parte(s) **REQUERENTE**, por seu/sua advogado(a)(s) – **Dr(a). Flávia de Albuquerque Lira – OAB/PE nº 24.521**, intimado(a)(s) para manifestar no prazo de **CINCO(5) DIAS** sobre seu interesse no processo, requerendo o que entender de útil ao efetivo e regular andamento, sob pena de extinção e arquivo, tudo nos termos do despacho, cujo teor segue transcrito: **DESPACHO:** “1. Digam autora, pessoalmente e seu advogado, em **CINCO (5) DIAS**, sobre seu interesse no processo, **sob pela de extinção e arquivo**, com cassação da liminar, com devolução do(s) bem(ns) apreendido(s) e depositado(s), requerendo o que entenderem de **útil ao efetivo e regular andamento em face de não apreensão do bem e nem da citação, estando o réu em local incerto e não sabido; ADVIRTO que pedidos de oficiamento a Órgão Públicos e Instituições Públicas e Privadas, para busca do endereço do réu e/ou bens, é impertinente e ilegal**, porque (a) *a alienação financeira registrada, por si só já impede a transferência de propriedade do bem*, (b) *se não ocorreu a citação pessoal, pode haver citação por edital*, (c) *impossível a cessão de débito e contrato, que não pode ser procedida sem a anuência, expressa, do credor fiduciário e, por outro lado*, (d) *se não encontrado o bem, pode e deve o credor, pleitear a conversão da ação em ação de depósito e/ou promover a execução de seu crédito e*, (e) *finalmente, porque não há prova de que o autor, ao menos, tentou, de alguma, forma, buscar o que pede, sem sucesso, não sendo o Judiciário órgão auxiliar da parte autora*; 2. **Intimem-se (a) AUTOR(A) PESSOALMENTE por mandado ou correios (AR) e (b) SEU ADVOGADO pelo DJTO**, deste despacho; 3, Vencido o prazo sem manifestação, à conclusão imediata; 4. Cumpra-se. Paraíso do Tocantins (TO), 31 de JULHO de 2.012. Juiz **ADOLFO AMARO MENDES** – Titular da 1ª Vara Cível”. *Eu, Glacyneide Borges Rocha, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.*

**Autos nº 2011.0011.9848-0/0 – Ação: Reparação de Danos por Ato de Improbidade.**

Requerente: O Município de Paraíso do Tocantins – TO.

Advogada: Drª. Sandra Patta Flain – OAB/TO nº 4.716 e outros.

Requerido: Hider Alencar

Advogados: Drª. Iara Maria Alencar – OAB/TO nº 78-B e Dr. Victor Dourado Santana - OAB/TO nº 4.701-A.

**INTIMAÇÃO:** Fica intimados os advogados da parte requerida, Drª. Iara Maria Alencar – OAB/TO nº 78-B e Dr. Victor Dourado Santana- OAB/TO nº 4.701-A, para Contrarrazoar ou Responder ao Recurso de Apelação da parte requerente – Município de Paraíso do Tocantins – TO, nos autos de fls. 457/468, no prazo de quinze (15) dias.

**Autos nº 2010.0006.1633-6/0.**

Ação: Depósito.

Requerente: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S/A.

Advogado(a): Dr(a). Alexandre lunes Machado – OAB/TO nº 4110.

Requerido: JEANNE GONZAGA DE ARAÚJO.

Advogado(a): N i h i l.

**INTIMAÇÃO:** Fica(m) o(a) parte(s) **REQUERENTE**, por seu/sua advogado(a)(s) – **Dr(a). Alexandre lunes Machado – OAB/TO nº 4110**, intimado(a)(s) para manifestar no prazo de **CINCO(5) DIAS** sobre seu interesse no processo, requerendo o que entender de útil ao efetivo e regular andamento, sob pena de extinção e arquivo, tudo nos termos do despacho, cujo teor segue transcrito: **DESPACHO:** “1. Digam autora, pessoalmente e seu advogado, em **CINCO (5) DIAS**, sobre seu interesse no processo, **sob pela de extinção e arquivo**, com cassação da liminar, com devolução do(s) bem(ns) apreendido(s) e depositado(s), requerendo o que entenderem de **útil ao efetivo e regular andamento em face de não apreensão do bem e nem da citação, estando o réu em local incerto e não sabido; ADVIRTO que pedidos de oficiamento a Órgão Públicos e Instituições Públicas e Privadas, para busca do endereço do réu e/ou bens, é impertinente e ilegal**, porque (a) *a alienação financeira registrada, por si só já impede a transferência de propriedade do bem*, (b) *se não ocorreu a citação pessoal, pode haver citação por edital*, (c) *impossível a cessão de débito e contrato, que não pode ser procedida sem a anuência, expressa, do credor fiduciário e, por outro lado*, (d) *se não encontrado o bem, pode e deve o credor, pleitear a conversão da ação em ação de depósito e/ou promover a execução de seu crédito e*, (e) *finalmente, porque não há prova de que o autor, ao menos, tentou, de alguma, forma, buscar o que pede, sem sucesso, não sendo o Judiciário órgão auxiliar da parte autora*; 2. **Intimem-se (a) AUTOR(A) PESSOALMENTE por mandado ou correios (AR) e (b) SEU ADVOGADO pelo DJTO**, deste despacho; 3, Vencido o prazo sem manifestação, à conclusão imediata; 4. Cumpra-se. Paraíso do Tocantins (TO), 10 de SETEMBRO de 2.012. Juiz **ADOLFO AMARO MENDES** – Titular da 1ª Vara Cível”. *Eu, Glacyneide Borges Rocha, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.*

**Autos nº: 2011.0009.7987-9/0**

Natureza: Ação Reivindicatória.

Requerente: MARCOS DE SOUZA PEREIRA.

Advogado (a): Dr(a). Márcio Augusto Malagoli – OAB/TO nº 3685.

Requerido(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Advogado (a): Dr(a). Nathalia Laurentino Maciel de Souza – Procuradora Federal.

**INTIMAÇÃO:** Fica(m) a(s) parte(s) **REQUERENTE**, por seu(s)/sua(s) ADVOGADO(S) – **Dr(a). Márcio Augusto Malagoli – OAB/TO nº 3685**, intimado(a)(s) para comparecer a perícia médica, agendada para o dia **07 DE FEVEREIRO DE 2012, às 9:00 horas**, a realizar-se na Junta Médica Oficial do Poder Judiciário, conforme ofício de f. 43 dos autos e despacho, cujo teor segue transcrito: DESPACHO: “1 – Junte-se aos autos e intimem-se o autor, seu advogado e o INSS com urgência. Int. Pso/TO, 07/12/2012. *Eu, Glacyneide Borges Rocha, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.*”

**Autos nº: 2011.0005.3029-4/0**

Natureza: Ação Previdenciária.

Exeqüente: HSBC BANK BRASIL S/A.

Advogado (a): Dr(a). Lázaro José Gomes Júnior – OAB/TO nº 4562.

Executado(s): RENATO PEREIRA BARBOSA e MEIRE MENDONÇA DE OLIVEIRA PEREIRA.

Advogado (a): N i h i l.

**INTIMAÇÃO:** Fica(m) a(s) parte(s) **EXEQUENTE**, por seu(s)/sua(s) ADVOGADO(S) – **Dr(a). Lázaro José Gomes Júnior – OAB/TO nº 4562**, intimado(a) para no prazo de CINCO (5) DIAS manifestar seu interesse no processo, requerendo o que entender de útil ao seu andamento normal, tudo nos termos do despacho, cujo teor segue transcrito: DESPACHO: “1 – Digam exeqüente credor e seu advogado, no prazo de **CINCO (5) DIAS, para manifestar-se sobre seu interesse no processo, requerendo o que entender(em) de útil ao seu andamento normal**, ADVERTINDO-OS (i) da ausência de CITAÇÃO dos executados (ii) e que eventuais pedidos de oficiamentos às Fazendas Públicas, Receita Federal, TER e OUTROS órgão do gênero, para a obtenção de eventuais endereços e ou bens a penhorar é ônus exclusivo da parte autora exeqüente, razão porque pedidos do gênero, não serão levados em consideração, por impertinentes, e sendo o mero pedido de suspensão do processo, sem providências úteis do(a) exeqüente de procurar e encontrar bens penhoráveis, ato atentatório à dignidade da justiça e aos princípios constitucionais da efetividade e razoável duração do processo, **TUDO SOB PENA DE EXTINÇÃO E ARQUIVO, com ressalva de futura execução de seu crédito; 2 – Intimem-se EXEQUENTE pessoalmente e SEU ADVOGADO (os dois)**, deste despacho; 3 – Vencido o prazo, sem manifestação, certificado nos autos, à conclusão imediata. Paraíso do Tocantins/TO, 25 de JUNHO de 2012. Juiz **ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª Vara Cível**. *Eu, Glacyneide Borges Rocha, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.*”

**Autos nº: 2011.0009.6627-0/0**

Natureza: Ação de Usucapião.

Requerente: JOSÉ PEREIRA DA SILVA.

Advogado (a): Dr(a). Luciano Guimarães Silva – OAB/TO nº 4434.

Requerido(s): MARIA NERCI SOUZA MONTELO;

Advogado (a): Dr(a). Arlete Kellen Dias Munis – Defensora Pública

Requerido(s): GILDÁZIO OLIVEIRA DO ROSÁRIO; DARCY DOS SANTOS CRUZ; SIDNEI GOMES DE SOUZA e OUTORS.

Advogado(a): N i h i l.

**INTIMAÇÃO:** Fica(m) a(s) parte(s) **REQUERENTE**, por seu(s)/sua(s) ADVOGADO(A)(S) – **Dr Dr(a). Luciano Guimarães Silva – OAB/TO nº 4434**, intimado(a)(s) para no prazo de **DEZ (10) DIAS**, para querendo, IMPUGNAR A(S) CONTESTAÇÃO(ES) de f. 89/90 dos autos. Paraíso do Tocantins (TO), 10 de dezembro de 2012. *Eu, Glacyneide Borges Rocha, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.*”

## **2ª Vara Cível, Família e Sucessões**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos 2012.0003.4130-9 – Cumprimento de sentença**

Requerente: N. C. A.

Advogado: Dr. Whillam Maciel Bastos OAB-TO 4340

Requerido: J. A. F. de B.

Fica o ilustre causídico do requerido intimado do teor seguinte: DESPACHO: O pedido retro já foi analisado em fls. 39 verso, inclusive com trânsito em julgado, sendo que nenhum fato novo foi apresentado e o mais importante, o impedimento oriundo da medida de proteção deferida pelo juízo criminal ainda existe. Comunique-se. Cumpra-se. Esmar Custódio Vêncio Filho “Juiz de Direito”. Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins – TO; 11 de dezembro de 2012, Eu Miguel da Silva Sá, Técnico Judiciário digitei.

**Autos n. 2012.0005.2297-4 Carta Precatória**

Origem Proc 2009.0009.9093-5 – Divorcio Litigioso - 1ª Vara de Família e sucessões de Palmas/TO

Requerente: Ivan Castro da Silva Barros

Advogado: Benedito dos Santos Gonçalves, OAB/TO- 618 e Carlos Antônio do Nascimento OAB/TO-1555

Requerido: Sebastião Nunes de Barros

Advogado: Fabiano Antonio Nunes de Barros, OAB/TO- 257-A e Marcio Junho Pires Camara, OAB/TO- 803-B.

Ficam as partes por seus procuradores intimadas para a audiência de inquirição de testemunhas dia 20 de fevereiro de 2013, às 13:30 horas. Eu Maria Lucinete Alves de Souza, escritã intimei.

#### **ATA**

##### **Autos n. 2012.0005.2296-6 Carta Precatória**

Origem Proc 2009.0009.9093-5 – Divorcio Litigioso - 1ª Vara de Família e sucessões de Palmas/TO

Requerente: Ivan Castro da Silva Barros

Advogado: Benedito dos Santos Gonçalves, OAB/TO- 618 e Carlos Antônio do Nascimento OAB/TO-1555

Requerido: Sebastião Nunes de Barros

Advogado: Fabiano Antonio Nunes de Barros, OAB/TO- 257-A e Marcio Junho Pires Comarca, OAB/TO- 803-B

Ficam as partes por seus procuradores intimadas para compareceram perante o juízo da Comarca de paraíso do Tocantins, TO, dia 20 de fevereiro de 2013, às 14:00 horas. Eu, Maria Lucinete Alves de Souza, Escrivã intimei.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

##### **Processo: 2012.0004.4814-6 – Modificação de Guarda**

Requerente: Cleiton da Mota Profiro

Advogada: Dra Ítala Graciella Leal de Oliveira – Defensora Publica

Requerida: Luciene Rodrigues

Guardandos: E. R. M e C. R. M.

Finalidade/Objeto: Citar Luciene Rodrigues, brasileira, solteira, estando em lugar incerto e sabido; dos termos da presente ação, para querendo contestar o pedido no prazo de 15 dias a partir da publicação deste edital sob pena de revelia e confissão quanto a matéria fática. DECISÃO: Vistos. Trata-se de ação de guarda ajuizada por C. DA M. P em face de L. R, com o propósito de obter a guarda judicial e liminar de guarda provisória das crianças E. R. M. (29/out/2004) e C. R. M (27/mai/2006) filhos das partes. Junta os documentos de fls. 11/25. Aduz o requerente, em síntese, que é pai dos guardandos e, em borá estes tenha ficado sob a guarda de sua genitora (ora requerida) quando da separação do casal (fls. 15/17), desde o mês de março deste ano, tem exercido a guarda de fato dos filhos, uma vez que a requerida, aproveitando-se de uma visita dos filhos ao pai, teria abandonado os infantes aos cuidados do requerente, tomando rumo ignorado, estando possivelmente na cidade de Brasília – DF. É o que interessa. Decido. De se vê que o requerente é pai dos menores e como tal exerce os direitos e deveres ao poder familiar, entre os quais o de ter os menores sob a sua companhia e guarda (artigo 1634 do Código Civil). Nesse contexto a fixação da liminar da guarda judicial só teria utilidade e necessidade se houvesse conflito entre os genitores o que a princípio, não existe, posto que a requerida teria deixado os filhos sob a guarda e cuidados de seu genitor e tomado rumo ignorado, sendo que até o presente momento não há notícia de que tenha procurado os filhos ou apresentado oposição a que este fiquem com o pai. Dessa forma, embora os documentos colacionados pelo requerente deixem transparecer o ‘fumus boni iuris’, não se vislumbra o ‘periculum in mora’ requisitado para concessão liminar da tutela antecipada, especialmente diante do fato dos menores estarem sob os cuidados de seu genitor há cerca de cinco meses, sem qualquer intervenção ou oposição da requerida, que a bem da verdade os entregou ao requerente. Com efeito, uma vez que o autor é pai dos guardandos e estes se encontram sob os seus cuidados, o requerente está exercendo regularmente o poder familiar que lhe é inerente. Não obstante, caso ocorra alteração da situação fática, com elementos que evidenciem e justifiquem a urgência no tratamento, poderá o autor provocar novamente o juízo. Ante o exposto, indefiro o pedido liminar de guarda provisória por não vislumbrar o ‘periculum in mora’. Cite-se a requerida por edital para contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias sob pena de revelia e confissão quanto à matéria fática (artigo 152 do ECA c/c arts. 285, 297, e 319 do CPC), resguardados os direitos indisponíveis envolvidos. Não havendo contestação espontânea, nomeio a defensora publica Dra Arlete Kellen Dias para proceder à defesa da ré n prazo legal. Após a contestação, intime-se o MP e as partes para, no prazo de 10 dias, especificarem as provas que desejem produzir, justificando a necessidade. Não havendo necessidade de produção de provas, conclua-se para sentença. Em havendo, designe o cartório audiência, intimando-se as partes, defensora, Ministério Público e testemunhas, comunicando o juiz da data e hora do ato. Sem prejuízo, intimem-se o psicólogo deste juízo, Dr. Iran Johnathan Silva Oliveira e o Conselho Tutelar para que procedam ao estudo do caso, no prazo de 10 (dez) dias. Da Juntada do laudo, intimem-se as partes e Ministério Público. Cumpra-se. Paraíso do Tocantins, 31/08/2012. Esmar Custódio Vêncio Filho. Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins – TO; 10 de dezembro de 2012, eu Miguel da Silva Sá, técnico judiciário digitei e conferi. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz que publicasse o presente no placar do Fórum Local e no diário da Justiça.

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **Autos n. 2012.0005.2295-8 - Carta Precatória**

Origem Proc 2009.0009.9093-5 – Divorcio Litigioso - 1ª Vara de Família e sucessões de Palmas/TO

Requerente: Ivan Castro da Silva Barros

Advogado: Benedito dos Santos Gonçalves, OAB/TO- 618 e Carlos Antônio do Nascimento OAB/TO-1555

Requerido: Sebastião Nunes de Barros

Advogado: Fabiano Antonio Nunes de Barros, OAB/TO- 257-A e Marcio Junho Pires Comarca, OAB/TO- 803-B  
Ficam as partes por seus procuradores intimadas para a audiência de inquirição de testemunhas dia 20 de fevereiro de 2013, às 15:00 horas. Eu, Maria Lucinete Alves de Souza, Escrivã intimei.

**Autos n. 2012.0005.2298-2 Carta Precatória**

Origem Proc 2009.0009.9093-5 – Divorcio Litigioso - 1ª Vara de Família e sucessões de Palmas/TO

Requerente: Ivan Castro da Silva Barros

Advogado: Benedito dos Santos Gonçalves, OAB/TO- 618 e Carlos Antônio do Nascimento OAB/TO-1555

Requerido: Sebastião Nunes de Barros

Advogado: Fabiano Antonio Nunes de Barros, OAB/TO- 257-A e Marcio Junho Pires Comarca, OAB/TO- 803-B

Ficam as partes por seus procuradores intimadas para a audiência de inquirição de testemunhas dia 20 de fevereiro de 2013, às 15:30 horas. Eu, Maria Lucinete Alves de Souza, Escrivã intimei.

**Autos n. 2012.0005.2293-1 Carta Precatória**

Origem Proc 2009.0009.9093-5 – Divorcio Litigioso - 1ª Vara de Família e sucessões de Palmas/TO

Requerente: Ivan Castro da Silva Barros

Advogado: Benedito dos Santos Gonçalves, OAB/TO- 618 e Carlos Antônio do Nascimento OAB/TO-1555

Requerido: Sebastião Nunes de Barros

Advogado: Fabiano Antonio Nunes de Barros, OAB/TO- 257-A e Marcio Junho Pires Comarca, OAB/TO- 803-B

Ficam as partes por seus procuradores intimadas para a audiência de inquirição de testemunhas dia 20/02/2013, às 14:30 horas. Eu, Maria Lucinete Alves de Souza, Escrivã intimei.

**Juizado Especial Cível e Criminal**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos nº 2008.0000.3607-9 / INDENIZAÇÃO**

Requerente: LUCAS HENRIQUE SILVA SIQUEIRA

Advogado: Dr(a). Alexsander Ogawa da Silva Ribeiro – OAB-TO 2549

Requerido: BANCO FININVEST S.A

Advogado: Dr(a). Andrey de Souza Pereira – OAB-TO 4275

DESPACHO: “Defiro. Intime-se. Paraíso do Tocantins/TO, 10 de dezembro de 2012.(ass) Ricardo Ferreira Leite – Juiz de Direito.” (em relação ao pedido de desarquivamento protocolizado em 05/11/2012)

**PEIXE**

**1ª Escrivania Criminal**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AP nº: 949/2000**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Réu: ABELINO JUNIOR FERREIRA LIMA.

ADVOGADO: MAURÍCIO TAVARES MOREIRA– OAB/TO 4.013-A.

INTIMAÇÃO: Fica o advogado intimado de o despacho a seguir: Vistos. Designo audiência de instrução par o dia 23 de janeiro de 13h30min horas. Determino a expedição de CP para Comarca de Gurupi/TO, para oitiva das testemunhas residentes naquela Comarca, em caráter de urgência. Intimem-se. Cumpra-se. (as) Cibele Maria Bellezzia - Juíza de Direito. Fica intimado da expedição da presente Carta Precatória.

**PONTE ALTA**

**1ª Escrivania Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**PROTOCOLO ÚNICO Nº. 2007.0006.2181-0**

Ação: Declaratória de Nulidade de Ato Jurídico

Requerente: Fausto Augusto Machado e outra

Advogado: Dr. Marcos Aires Rodrigues OAB TO nº 1374

Requerido: Moises Rodrigues do Nascimento e outros

Defensor Público: Dr. Fabrício Barros Akitaya

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas, na pessoa de seus advogados, acerca da sentença, cuja parte dispositiva segue abaixo transcrita.

SENTENÇA: (...) Portanto, ao teor de tudo quanto fora exposto, DECLARO NULO DE PLENO DIREITO o registro da escritura pública de compra e venda que tranferiu a propriedade do imóvel ao Requerido MOISÉS RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como, a todas os demais atos registraes que sucederam, tendo em vista que o vício se transmite a todos os negócios

subseqüentes. Isto posto, EXTINGO O PRESENTE PROCESSO, com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, I, do CPC. Após o trânsito em julgado da Sentença, intime-se o CRI de Mateiros – TO para expedir o necessário ao cumprimento da mesma. Arbitro os honorários sucumbenciais nos termos do artigo 20 § 4º do CPC, no importe de 15%, sobre o valor da causa a serem pagos pelo Requeridos MOISÉS RODRIGUES DO NASCIMENTO em favor do (s) advogados (s) do Requerente. (...) Cumpra-se. Ponte Alta do Tocantins, 10 de dezembro de 2012. Jordan Jardim. Juiz de Direito

## **PORTO NACIONAL**

### **1ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)** **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 748/2011**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

**AUTOS/AÇÃO: 2006.0001.8520-5 – MONITÓRIA.**

Requerente: PORTO REAL ATACADISTA S/A.

Procurador (A): DR. AMARANTO TEODORO MAIA. OAB/TO: 2242.

Requerido: QUEILIANE GUIMARÃES SANTOS.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUOTRA DA DECISÃO DE FL. 62: “Nos termos do CPC, artigos 265 e 267, fica deferido o pedido tão somente pelo prazo de 30 dias – sendo que decorrido este, a parte autora deverá requerer o que entender de direito em dez dias, independentemente de nova intimação e desde já consignando que a inércia será acatada como desistência. Providencie-se o necessário. Porto Nacional/TO, em 02 de maio de 2011. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.”

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 747/2011**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

**AUTOS/AÇÃO: 2011.0004.5003 – 7 – CARTA PRECATÓRIA.**

**Oriunda: Comarca de Gurupi / TO.**

Requerente: BUNGE FERTILIZANTES.

Procurador (A): DR. IRAZON CARLOS AIRES JÚNIOR. OAB/TO: 2426.

Requerido: AUGUSTO CESAR DE MELO.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUOTRA DO DESPACHO DE FL. 67: “Fls. 62/63: Vista à parte credora para o que lhe aproveitar. Int. 12.11.12. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.”

### **2ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 2010.0008.8614-7 – Reivindicatória**

Requerente: Bruno Tavares de Oliveira

Advogado: Marcio Augusto Malagoli OAB/TO 3685 B

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social

ATO PROCESSUAL: Nos termos do Provimento 002/2011-CGJ, fica a parte autora intimada para se manifestar acerca da pericia medica realiza pelo perito médico

### **2ª Vara Criminal**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

**AUTOS Nº 2010.0005.8445-0**

Ação: Processo-Crime

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins

Réu: ADEZILTON FRANCISCO DE MELO

O Dr. Allan Martins Ferreira, MM Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais os Autos de Ação Penal nº 2010.0005.8445-0 que a Justiça Pública desta Comarca, como autora, move contra o(a)(s) acusado(a)(s) ADEZILTON FRANCISCO DE MELO, brasileiro, solteiro, nascido aos 05/05/1975, natural de Pindorama/TO, filho de Antônio Martins de Melo e Teodora Francisca de Melo, residente)(s) e domiciliado(a)(s) em lugar incerto e não sabido, que fica(m) CITADO(S) para, no prazo de 10 (dez) dias, responder(em) à acusação, por escrito, consistente de defesa prévia e exceções, podendo argüir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas, nos termos da denúncia extraída dos autos de Ação Penal nº 2012.0005.8445-0, que a Justiça Pública, como autora, move contra o(s) mesmo(s), e na qual se acha(m) denunciado(s) como incurso(s) na sanção do artigo 28 da Lei 11.343/06. Devendo constituir advogado para promover sua defesa, não apresentando, será nomeado Defensor Público. E, como não foi(ram) encontrado(s) para ser(em) citado(s) pessoalmente, fica(m) citado(s) pelo presente, a fim de ser(em) interrogado(s) e se ver(em) processar, promover(em) sua(s)

defesa(s) e ser(em) notificado(s) dos ulteriores termos do processo, a que deverá(ão) comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente edital. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos 10 de dezembro de 2012. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito.

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS**

#### **AUTOS Nº 2011.0010.5956-0**

Ação: Inquérito Policial

Indiciado: REGINALDO RODRIGUES DA SILVA

O Dr. ALLAN MARTINS FERREIRA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o sentenciado, que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, tramitam os autos de Inquérito Policial nº 2011.0010.5956-0, em que figura como indiciado REGINALDO RODRIGUES DA SILVA, brasileiro, união estável, serviços gerais, nascido aos 20/09/91, natural de Porto Nacional/TO, filho de João Rodrigues da Cruz e Emivalda Ferreira da Silva, atualmente em lugar incerto ou não sabido. E, para que chegue ao conhecimento do sentenciado, expediu-se o presente Edital ficando, assim, intimado do teor em síntese da sentença que segue: "... arquivem-se os autos de medida protetiva e inquérito policial em razão do decurso do prazo decadencial. ..." Porto Nacional, 04 de outubro de 2011. Luciano Rostirolla – Juiz Substituto.

#### **AUTOS Nº 2011.0012.7613-8**

Ação: Inquérito Policial

Indiciado: GILBERTO HENRIQUE BARBOSA

O Dr. ALLAN MARTINS FERREIRA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o sentenciado, que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, tramitam os autos de Inquérito Policial nº 2011.0012.7613-8, em que figura como indiciado GILBERTO HENRIQUE BARBOSA, brasileiro, união estável, empresário, natural de Inhumas/GO, filho de Francisco de Assis Barbosa e Teresa Henrique Barbosa, atualmente em lugar incerto ou não sabido. E, para que chegue ao conhecimento do sentenciado, expediu-se o presente Edital ficando, assim, intimado do teor em síntese da sentença que segue: "...De tal modo, nos termos do artigo 107, inciso IV, 2ª figura do CP, declaro extinta a punibilidade do indiciado. ..." Porto Nacional, 15 de fevereiro de 2012. Luciano Rostirolla – Juiz Substituto.

#### **AUTOS Nº 2008.0006.4039-1**

Ação: Inquérito Policial

Indiciado: WILTEBLAN AGUIAR MARINHO FILHO

O Dr. ALLAN MARTINS FERREIRA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o sentenciado, que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, tramitam os autos de Inquérito Policial nº 2008.0006.4039-1, em que figura como indiciado WILTEBLAN AGUIAR MARINHO FILHO, brasileiro, casado, motorista, nascido aos 09/07/1976, natural de Miracema/TO, filho de Wilteblan Aguiar Marinho e Maria de Lurdes Alves Marinho, atualmente em lugar incerto ou não sabido. E, para que chegue ao conhecimento do sentenciado, expediu-se o presente Edital ficando, assim, intimado do teor em síntese da sentença que segue: "... Ante o exposto, em consonância com o parecer reconheço o instituto da prescrição da pretensão punitiva estatal, com fundamento no art. 107, IV c/c art. 109, VI, ambos do Código Penal, e art. 61 do Código de Processo Penal. ..." Porto Nacional, 27 de fevereiro de 2012. Luciano Rostirolla – Juiz Substituto.

#### **AUTOS Nº 2011.0010.9194-4**

Ação: Inquérito Policial

Indiciado: RUI MOURA TAVARES

O Dr. ALLAN MARTINS FERREIRA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o sentenciado, que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, tramitam os autos de Inquérito Policial nº 2011.0010.9194-4, em que figura como indiciado RUI MOURA TAVARES, brasileiro, solteiro, músico, nascido aos 08/09/1987, natural de Porto Nacional/TO, filho de Raimundo Souza Moura e Maria Tavares da Cruz, atualmente em lugar incerto ou não sabido. E, para que chegue ao conhecimento do sentenciado, expediu-se o presente Edital ficando, assim, intimado do teor em síntese da sentença que segue: "...De tal modo, nos termos do artigo 107, inciso IV, 2ª figura do CP, declaro extinta a punibilidade do indiciado. ..." Porto Nacional, 15 de fevereiro de 2012. Luciano Rostirolla – Juiz Substituto.

#### **AUTOS Nº 2011.0011.6600-6**

Ação: Inquérito Policial

Indiciado: GEREMIAS ALVES PEREIRA

O Dr. ALLAN MARTINS FERREIRA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e,

em especial o sentenciado, que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, tramitam os autos de Inquérito Policial nº 2011.0011.6600-6, em que figura como indiciado GEREMIAS ALVES PEREIRA, brasileiro, solteiro, braçal, nascido aos 25/01/1988, natural de Porto Nacional/TO, filho de João Pereira Nunes e Neli Alves Pereira Ferreira, atualmente em lugar incerto ou não sabido. E, para que chegue ao conhecimento do sentenciado, expediu-se o presente Edital ficando, assim, intimado do teor em síntese da sentença que segue: "...De tal modo, nos termos do artigo 107, inciso IV, 2ª figura do CP, declaro extinta a punibilidade do indiciado. ..." Porto Nacional, 26 de abril de 2012. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito.

**AUTOS Nº 2011.0009.3452-2**

Ação: Inquérito Policial

Indiciado: PEDRO GEOVANI FERREIRA DE SOUZA

O Dr. ALLAN MARTINS FERREIRA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o sentenciado, que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, tramitam os autos de Inquérito Policial nº 2011.0009.3452-2, em que figura como indiciado PEDRO GEOVANI FERREIRA DE SOUZA, brasileiro, solteiro, ajudante de pedreiro, nascido aos 25/08/1990, natural de Porto Nacional/TO, filho de Jorge Rodrigues de Souza e Luzirene Ferreira Rodrigues, atualmente em lugar incerto ou não sabido. E, para que chegue ao conhecimento do sentenciado, expediu-se o presente Edital ficando, assim, intimado do teor em síntese da sentença que segue: "...De tal modo, nos termos do artigo 107, inciso IV, 2ª figura do CP, declaro extinta a punibilidade do indiciado. ..." Porto Nacional, 26 de abril de 2012. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito.

**AUTOS Nº 2011.0006.9144-1**

Ação: Inquérito Policial

Indiciado: UBIRAJARA MARTINS SILVA

O Dr. ALLAN MARTINS FERREIRA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o sentenciado, que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, tramitam os autos de Inquérito Policial nº 2011.0006.9144-1, em que figura como indiciado UBIRAJARA MARTINS SILVA, brasileiro, CPF 872.102.901-68, RG 243058 SSP/TO, atualmente em lugar incerto ou não sabido. E, para que chegue ao conhecimento do sentenciado, expediu-se o presente Edital ficando, assim, intimado do teor em síntese da sentença que segue: "... Ante a ausência de elementos para apurar e justificar a suposta infração penal, archive-se os autos com as anotações necessárias." Porto Nacional, 06 de setembro de 2011. Luciano Rostirolla – Juiz Substituto.

**AUTOS Nº 2012.0005.0054-7**

Ação: Inquérito Policial

Indiciado: FRANCISCO DE ASSIS SILVA

O Dr. ALLAN MARTINS FERREIRA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o sentenciado, que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, tramitam os autos de Inquérito Policial nº 2012.0005.0054-7, em que figura como indiciado FRANCISCO DE ASSIS SILVA, brasileiro, casado, pedreiro, nascido aos 05/10/72, natural de Floriano/PI, filho de Marcos Rodrigues da Silva e Maria da Guia Silva, atualmente em lugar incerto ou não sabido. E, para que chegue ao conhecimento do sentenciado, expediu-se o presente Edital ficando, assim, intimado do teor em síntese da sentença que segue: "... Ante o exposto, declaro extinta a punibilidade do acusado FRANCISCO DE ASSIS SILVA, com fundamento no artigo 107, IV, segunda figura, do CP. ..." Porto Nacional, 15 de junho de 2012. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito.

**AUTOS Nº 2011.0006.9146-8**

Ação: Inquérito Policial

Indiciado: PROPRIETÁRIO DA EMPRESA MANO GÁS

O Dr. ALLAN MARTINS FERREIRA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o sentenciado, que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, tramitam os autos de Inquérito Policial nº 2011.0006.9146-8, em que figura como indiciado PROPRIETÁRIO DA EMPRESA MANO GÁS, estabelecimento comercial situado na Av. Joaquim Aires, Lt.11, Setor Vila Nova, nesta cidade de Porto Nacional/TO, atualmente em lugar incerto ou não sabido. E, para que chegue ao conhecimento do sentenciado, expediu-se o presente Edital ficando, assim, intimado do teor em síntese da sentença que segue: "... Acolho o parecer ministerial e determino o arquivamento do feito." Porto Nacional, 06 de setembro de 2011. Luciano Rostirolla – Juiz Substituto.

**AUTOS Nº 2012.0004.5211-9**

Ação: Inquérito Policial

Indiciado: FLÁVIO ROBERTO MARTINS

O Dr. ALLAN MARTINS FERREIRA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o sentenciado, que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, tramitam os autos de

Inquérito Policial nº 2012.0004.5211-9, em que figura como indiciado FLÁVIO ROBERTO MARTINS, brasileiro, solteiro, nascido aos 16/06/84, natural de Patos de Minas/MG, filho de Darci Martins e Maria Aparecida Martins da Silva, atualmente em lugar incerto ou não sabido. E, para que chegue ao conhecimento do sentenciado, expediu-se o presente Edital ficando, assim, intimado do teor em síntese da sentença que segue: "... De tal modo, nos termos do artigo 107, inciso IV, 2ª figura do CP, declaro extinta a punibilidade do indiciado. ..." Porto Nacional, 09 de setembro de 2011. Luciano Rostirolla – Juiz Substituto.

**AUTOS Nº 2012.0004.5211-9**

Ação: Inquérito Policial

Indiciado: FLÁVIO ROBERTO MARTINS

O Dr. ALLAN MARTINS FERREIRA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o sentenciado, que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, tramitam os autos de Inquérito Policial nº 2012.0004.5211-9, em que figura como indiciado FLÁVIO ROBERTO MARTINS, brasileiro, solteiro, nascido aos 16/06/84, natural de Patos de Minas/MG, filho de Darci Martins e Maria Aparecida Martins da Silva, atualmente em lugar incerto ou não sabido. E, para que chegue ao conhecimento do sentenciado, expediu-se o presente Edital ficando, assim, intimado do teor em síntese da sentença que segue: "... De tal modo, nos termos do artigo 107, inciso IV, 2ª figura do CP, declaro extinta a punibilidade do indiciado. ..." Porto Nacional, 09 de setembro de 2011. Luciano Rostirolla – Juiz Substituto.

**AUTOS Nº 2011.0006.2483-3**

Ação: Inquérito Policial

Indiciado: FRANCISCO FERREIRA DOS SANTOS E OUTRO

O Dr. ALLAN MARTINS FERREIRA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o sentenciado, que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, tramitam os autos de Inquérito Policial nº 2011.0006.2483-3, em que figura como indiciado FLÁVIO ROBERTO ALVES PEREIRA, brasileiro, solteiro, autônomo, nascido aos 24/05/88, natural de Porto Nacional/TO, filho de Sebastião Alves Barbosa e Rita de Cássia Pereira dos Santos, atualmente em lugar incerto ou não sabido. E, para que chegue ao conhecimento do sentenciado, expediu-se o presente Edital ficando, assim, intimado do teor em síntese da sentença que segue: "... Ante o exposto, acolho o parecer ministerial e determino o arquivamento do presente inquérito policial. ..." Porto Nacional, 27 de fevereiro de 2012. Luciano Rostirolla – Juiz Substituto.

**AUTOS Nº 2008.0010.0420-0**

Ação: Execução Penal

Reeducando: REINALDO RODRIGUES BEZERRA DE MELO

O Dr. ALLAN MARTINS FERREIRA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o sentenciado, que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, tramitam os autos de Execução Penal nº 2008.0010.0420-0, em que figura como reeducando REINALDO RODRIGUES BEZERRA DE MELO, brasileiro, solteiro, carregador, nascido aos 07/05/82, natural de Porto Nacional/TO, filho de Dalcides Bezerra de Melo e Rosa Rodrigues Nogueira, atualmente em lugar incerto ou não sabido. E, para que chegue ao conhecimento do sentenciado, expediu-se o presente Edital ficando, assim, intimado do teor em síntese da sentença que segue: "...Diante do exposto, declaro extinta a pena do condenado REINALDO RODRIGUES BEZERRA DE MELO, em razão de seu cumprimento integral. ..." Porto Nacional, 18 de junho de 2012. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito.

**AUTOS Nº 403/03**

Ação: Execução Penal

Reeducando: JOSÉ CARLOS PEREIRA DA SILVA

O Dr. ALLAN MARTINS FERREIRA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o sentenciado, que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, tramitam os autos de Execução Penal nº 403/03, em que figura como reeducando JOSÉ CARLOS PEREIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, nascido aos 10/03/74, natural de Aliança/TO, filho de Lídia Pereira da Silva, atualmente em lugar incerto ou não sabido. E, para que chegue ao conhecimento do sentenciado, expediu-se o presente Edital ficando, assim, intimado do teor em síntese da sentença que segue: "...Assim exposto, com fundamento no artigo 109, V, c/c 112, II e 113 do Código Penal e art. 61 do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de JOSÉ CARLOS PEREIRA DA SILVA, qualificado nos autos. ..." Porto Nacional, 22 de maio de 2012. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito.

**AUTOS Nº 086/00**

Ação: Execução Penal

Reeducando: HELÓI NETO DE OLIVEIRA NEGRE

O Dr. ALLAN MARTINS FERREIRA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o sentenciado, que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, tramitam os autos de

Execução Penal nº 086/00, em que figura como reeducando HELÓI NETO DE OLIVEIRA NEGRE, brasileiro, solteiro, pedreiro, nascido aos 29/10/73, natural de Porto Nacional/TO, filho de Santos de Oliveira Negre e Ivanilde de Oliveira Negre, atualmente em lugar incerto ou não sabido. E, para que chegue ao conhecimento do sentenciado, expediu-se o presente Edital ficando, assim, intimado do teor em síntese da sentença que segue: "...Assim exposto, com fundamento no artigo 109, V, c/c 112, II e 113 do Código Penal e art. 61 do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de HELÓI NETO DE OLIVEIRA NEGRE, qualificado nos autos. ..." Porto Nacional, 23 de maio de 2012. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito.

**AUTOS Nº 2010.0010.7112-0**

Ação: Execução Penal

Reeducando: ADÃO BISPO DA SILVA

O Dr. ALLAN MARTINS FERREIRA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o sentenciado, que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, tramitam os autos de Execução Penal nº 2010.0010.7112-0, em que figura como reeducando ADÃO BISPO DA SILVA, brasileiro, casado, policial militar, nascido aos 08/08/65, natural de Porto Nacional/TO, filho de Maria da Luz Bispo da Silva, atualmente em lugar incerto ou não sabido. E, para que chegue ao conhecimento do sentenciado, expediu-se o presente Edital ficando, assim, intimado do teor em síntese da sentença que segue: "... Diante do exposto, declaro extinta a pena do condenado ADÃO BISPO DA SILVA, em razão de seu cumprimento integral. ..." Porto Nacional, 26 de março de 2012. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito.

**AUTOS Nº 2008.0001.3600-6**

Ação: Execução Penal

Reeducando: ROGÉRIO LOPES DOS SANTOS

O Dr. ALLAN MARTINS FERREIRA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o sentenciado, que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, tramitam os autos de Execução Penal nº 2008.0001.3600-6, em que figura como reeducando ROGÉRIO LOPES DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, braçal, nascido aos 06/04/78, natural de Monte do Carmo/TO, filho de Ernesto Lopes dos Santos e Luiza Raimundo dos Santos, atualmente em lugar incerto ou não sabido. E, para que chegue ao conhecimento do sentenciado, expediu-se o presente Edital ficando, assim, intimado do teor em síntese da sentença que segue: "... Assim exposto, com fundamento no artigo 109, III, c/c 110, e 115 do Código Penal e art. 61 do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Rogério Lopes dos Santos, qualificado nos autos. ..." Porto Nacional, 24 de maio de 2012. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito.

**AUTOS Nº 2008.0005.8478-5**

Ação: Execução Penal

Reeducando: CÂNDIDO TAVARES DE LIRA

O Dr. ALLAN MARTINS FERREIRA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o sentenciado, que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, tramitam os autos de Execução Penal nº 2008.0005.8478-5, em que figura como reeducando CÂNDIDO TAVARES DE LIRA, brasileiro, casado, aposentado, nascido aos 05/10/43, natural de Loreto/MA, filho de Cipriano Tavares de Lira e Francisca Barbosa Tavares, atualmente em lugar incerto ou não sabido. E, para que chegue ao conhecimento do sentenciado, expediu-se o presente Edital ficando, assim, intimado do teor em síntese da sentença que segue: "... Diante do exposto, declaro extinta a pena do condenado CÂNDIDO TAVARES DE LIRA, em razão de seu cumprimento integral. ..." Porto Nacional, 12 de abril de 2012. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito.

**AUTOS Nº 2007.0005.2526-8**

Ação: Execução Penal

Reeducando: FLORÊNCIO RIBEIRO PINTO

O Dr. ALLAN MARTINS FERREIRA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o sentenciado, que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, tramitam os autos de Execução Penal nº 2007.0005.2526-8, em que figura como reeducando FLORÊNCIO RIBEIRO PINTO, brasileiro, amasiado, pedreiro, nascido aos 23/09/64, natural de Paranã/TO, filho de Eustáquia Ribeiro Pinto, atualmente em lugar incerto ou não sabido. E, para que chegue ao conhecimento do sentenciado, expediu-se o presente Edital ficando, assim, intimado do teor em síntese da sentença que segue: "... Ante o exposto, declaro extinta a punibilidade do reeducando FLORÊNCIO RIBEIRO PINTO, qualificado nos autos, com fundamento no artigo 107, IV c/c art. 109, V e 110 todos do Código Penal e art. 61 do Código de Processo Penal. ..." Porto Nacional, 23 de abril de 2012. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito.

**AUTOS Nº 2010.0002.9274-3**

Ação: Execução Penal

Reeducando: WELITON MARTINS DE SOUZA

O Dr. ALLAN MARTINS FERREIRA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e,

em especial o sentenciado, que por este Juízo e Escriwania da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, tramitam os autos de Execução Penal nº 2010.0002.9274-3, em que figura como reeducando WELITON MARTINS DE SOUZA, brasileiro, solteiro, comerciante, nascido aos 30/07/72, natural de Uruana/GO, filho de Benedito Martins Ferreira e Eurípia de Sousa Martins, atualmente em lugar incerto ou não sabido. E, para que chegue ao conhecimento do sentenciado, expediu-se o presente Edital ficando, assim, intimado do teor em síntese da sentença que segue: "... Ante o exposto, declaro extinta a punibilidade do reeducando WELITON MARTINS DE SOUZA, qualificado nos autos, com fundamento no artigo 107, IV c/c art. 109, VI, ambos do Código Penal e art. 61 do Código de Processo Penal. ..." Porto Nacional, 03 de fevereiro de 2011. Luciano Rostirolla – Juiz Substituto.

#### **AUTOS Nº 610/05**

Ação: Execução Penal

Reeducando: CLOMAR RIBEIRO ALVES

O Dr. ALLAN MARTINS FERREIRA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o sentenciado, que por este Juízo e Escriwania da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, tramitam os autos de Execução Penal nº 610/05, em que figura como reeducando CLOMAR RIBEIRO ALVES, brasileiro, solteiro, nascido aos 17/04/74, natural de Porto Nacional/TO, filho de Cristino Ferreira da Silva e Luiza Ribeiro Silva, atualmente em lugar incerto ou não sabido. E, para que chegue ao conhecimento do sentenciado, expediu-se o presente Edital ficando, assim, intimado do teor em síntese da sentença que segue: "... Assim, dou por cumprida a pena, por analogia com o artigo 146 da LEP e julgo extinta a pena a si aplicada. P.R.I. e arquite-se. ..." Porto Nacional, 17 de abril de 2012. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito.

#### **AUTOS Nº 2011.0003.5626-0**

Ação: Execução Penal

Reeducanda: JUELITA ALVES DE FREITAS

O Dr. ALLAN MARTINS FERREIRA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o sentenciado, que por este Juízo e Escriwania da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, tramitam os autos de Execução Penal nº 2011.0003.5626-0, em que figura como reeducanda JUELITA ALVES DE FREITAS, brasileira, solteira, doméstica, nascida aos 07/11/72, natural de Porto Nacional/TO, filha de Hermes Camelo de Freitas e Maria José Alves de Freitas, atualmente em lugar incerto ou não sabido. E, para que chegue ao conhecimento do sentenciado, expediu-se o presente Edital ficando, assim, intimado do teor em síntese da sentença que segue: "... Ante o exposto, julgo por sentença extinta a punibilidade da reeducanda JUELITA ALVES DE FREITAS, qualificada nos autos, com fundamento no artigo 107, V c/c art. 109, VI, e art. 110, todos do Código Penal e art. 61 do Código de Processo Penal. ..." Porto Nacional, 15 de junho de 2011. Luciano Rostirolla – Juiz Substituto.

#### **AUTOS Nº 603/05**

Ação: Execução Penal

Reeducando: DAGVAN XAVIER DOS SANTOS

O Dr. ALLAN MARTINS FERREIRA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o sentenciado, que por este Juízo e Escriwania da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, tramitam os autos de Execução Penal nº 080/99, em que figura como reeducando DAGVAN XAVIER DOS SANTOS, brasileiro, nascido aos 01/03/78, natural de Porto Nacional/TO, filho de Diná Xavier dos Santos, atualmente em lugar incerto ou não sabido. E, para que chegue ao conhecimento do sentenciado, expediu-se o presente Edital ficando, assim, intimado do teor em síntese da sentença que segue: "... Ante o exposto, declaro extinta a punibilidade do acusado DAGVAN XAVIER DOS SANTOS, qualificado nos autos, com fundamento no artigo 107, V c/c art. 109, V e art. 110 todos do Código Penal e art. 61 do Código de Processo Penal. ..." Porto Nacional, 09 de novembro de 2011. Luciano Rostirolla – Juiz Substituto.

#### **AUTOS Nº 080/99**

Ação: Execução Penal

Reeducando: DAGVAN XAVIER DOS SANTOS

O Dr. ALLAN MARTINS FERREIRA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o sentenciado, que por este Juízo e Escriwania da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, tramitam os autos de Execução Penal nº 080/99, em que figura como reeducando DAGVAN XAVIER DOS SANTOS, brasileiro, nascido aos 01/03/78, natural de Porto Nacional/TO, filho de Diná Xavier dos Santos, atualmente em lugar incerto ou não sabido. E, para que chegue ao conhecimento do sentenciado, expediu-se o presente Edital ficando, assim, intimado do teor em síntese da sentença que segue: "... Ante o exposto, declaro extinta a punibilidade do acusado DAGVAN XAVIER DOS SANTOS, qualificado nos autos, com fundamento no artigo 107, V c/c art. 109, V c/c art. 113 todos do Código Penal e art. 61 do Código de Processo Penal. ..." Porto Nacional, 29 de setembro de 2011. Luciano Rostirolla – Juiz Substituto.

#### **AUTOS Nº 2011.0010.3044-5**

Ação: Execução Penal

Reeducanda: SÔNIA CARDOSO FERREIRA

O Dr. ALLAN MARTINS FERREIRA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o sentenciado, que por este Juízo e Escriwania da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, tramitam os autos de Execução Penal nº 2011.0010.3044-5, em que figura como reeducanda SÔNIA CARDOSO FERREIRA, brasileira, solteira, nascida aos 22/07/82, natural de Porto Nacional/TO, filha de Silvestre Ferreira Pinto e Jorcelina Cardoso dos Reis, atualmente em lugar incerto ou não sabido. E, para que chegue ao conhecimento do sentenciado, expediu-se o presente Edital ficando, assim, intimado do teor em síntese da sentença que segue: "... Ante o exposto, julgo por sentença extinta a punibilidade da reeducanda SÔNIA CARDOSO FERREIRA, qualificada nos autos, com fundamento no artigo 107, IV c/c art. 109, V, art. 110, art. 115 todos do Código Penal e art. 61 do Código de Processo Penal. ..." Porto Nacional, 11 de novembro de 2011. Luciano Rostirolla – Juiz Substituto.

#### **AUTOS Nº 284/02**

Ação: Execução Penal

Reeducando: DILBERTO ALVES GOMES

O Dr. ALLAN MARTINS FERREIRA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o sentenciado, que por este Juízo e Escriwania da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, tramitam os autos de Execução Penal nº 284/02, em que figura como reeducando DILBERTO ALVES GOMES, vulgo "Pato", brasileiro, nascido aos 17/01/82, natural de Brasília/DF, filho de Doralice Alves Gomes., atualmente em lugar incerto ou não sabido. E, para que chegue ao conhecimento do sentenciado, expediu-se o presente Edital ficando, assim, intimado do teor em síntese da sentença que segue: "... Assim exposto, com fundamento no artigo 109, V, c/c 112, II e 113 do Código Penal e art. 61 do Código de Processo Penal, julgo extinta a punibilidade de DILBERTO ALVES GOMES, qualificado nos autos. ..." Porto Nacional, 23 de maio de 2012. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito.

#### **AUTOS Nº 2010.0008.0532-5**

Ação: Execução Penal

Reeducando: JOSÉ MELQUIADES ALVES FILHO

O Dr. ALLAN MARTINS FERREIRA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o sentenciado, que por este Juízo e Escriwania da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, tramitam os autos de Execução Penal nº 2010.0008.0532-5, em que figura como reeducando JOSÉ MELQUIADES ALVES FILHO, brasileiro, solteiro, nascido aos 06/12/91, natural de Gurupi/TO, filho de José Melquaiades Alves e Domingas Ferreira Lima, atualmente em lugar incerto ou não sabido. E, para que chegue ao conhecimento do sentenciado, expediu-se o presente Edital ficando, assim, intimado do teor em síntese da sentença que segue: "... Ante o exposto, julgo por sentença extinta a punibilidade do reeducando JOSÉ MELQUIADES ALVES FILHO, qualificado nos autos, com fundamento no artigo 107, IV c/c art. 109, VI, art. 110, art. 115 todos do Código Penal e art. 61 do Código de Processo Penal. ..." Porto Nacional, 11 de novembro de 2011. Luciano Rostirolla – Juiz Substituto.

#### **AUTOS Nº 2009.0013.0081-9**

Ação: Execução Penal

Reeducando: JOSIMAR PEREIRA DA SILVA

O Dr. ALLAN MARTINS FERREIRA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o sentenciado, que por este Juízo e Escriwania da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, tramitam os autos de Execução Penal nº 2009.0013.0081-9, em que figura como reeducando JOSIMAR PEREIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, serviços gerais, nascido aos 08/04/87, natural de Porto Nacional/TO, filho de Bailon Carvalho dos Santos e Sinézia Pereira da Silva, atualmente em lugar incerto ou não sabido. E, para que chegue ao conhecimento do sentenciado, expediu-se o presente Edital ficando, assim, intimado do teor em síntese da sentença que segue: "... Ante o exposto, declaro extinta a punibilidade do reeducando JOSIMAR PEREIRA DA SILVA, qualificado nos autos, com fundamento no artigo 107, IV c/c art. 109, VI e 110 todos do Código Penal e art. 61 do Código de Processo Penal. ..." Porto Nacional, 28 de novembro de 2011. Márcio Barcelos Costa – Juiz de Direito em Substituição Automática.

#### **AUTOS Nº 132/00**

Ação: Execução Penal

Reeducando: NILSON MARTINS DA SILVA

O Dr. ALLAN MARTINS FERREIRA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o sentenciado, que por este Juízo e Escriwania da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, tramitam os autos de Execução Penal nº 132/00, em que figura como reeducando NILSON MARTINS DA SILVA, sem qualificação nos autos,

atualmente em lugar incerto ou não sabido. E, para que chegue ao conhecimento do sentenciado, expediu-se o presente Edital ficando, assim, intimado do teor em síntese da sentença que segue: "... Com fundamento nos artigos 107, IV, 109, III, 112, I, todos do Código Penal e art. 61 do Código de Processo Penal, julgo por sentença extinta a punibilidade de NILSON MARTINS DA SILVA, qualificado nos autos. ..." Porto Nacional, 24 de maio de 2012. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito.

#### **AUTOS Nº 2010.0002.9199-2**

Ação: Execução Penal

Reeducando: CARLOS ROBERTO ALVES BOTELHO AIRES

O Dr. ALLAN MARTINS FERREIRA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o sentenciado, que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, tramitam os autos de Execução Penal nº 2010.0002.9199-2, em que figura como reeducando CARLOS ROBERTO ALVES BOTELHO AIRES, brasileiro, solteiro, vendedor, natural de Porto Nacional/TO, filho de Luiza Alves Botelho, atualmente em lugar incerto ou não sabido. E, para que chegue ao conhecimento do sentenciado, expediu-se o presente Edital ficando, assim, intimado do teor em síntese da sentença que segue: "... Diante do exposto, declaro extinta a pena do condenado CARLOS ROBERTO ALVES BOTELHO AIRES em razão de seu cumprimento integral. ..." Porto Nacional, 07 de novembro de 2011. Luciano Rostirolla – Juiz Substituto.

#### **AUTOS Nº 2008.0008.9641-8**

Ação: Execução Penal

Reeducando: ANTÔNIO CARLOS FERREIRA DE OLIVEIRA

O Dr. ALLAN MARTINS FERREIRA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o sentenciado, que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, tramitam os autos de Execução Penal nº 2008.0008.9641-8, em que figura como reeducando ANTÔNIO CARLOS FERREIRA DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, servente, nascido aos 22/03/78, natural de Gurupi/TO, filho de Joaquim Martins de Oliveira e Rozeli Ferreira da Silva, atualmente em lugar incerto ou não sabido. E, para que chegue ao conhecimento do sentenciado, expediu-se o presente Edital ficando, assim, intimado do teor em síntese da sentença que segue: "... Ante o exposto, declaro extinta a punibilidade do reeducando ANTÔNIO CARLOS FERREIRA DE OLIVEIRA, qualificado nos autos, com fundamento no artigo 107, V c/c art. 109, VI e 110 todos do Código Penal e art. 61 do Código de Processo Penal. ..." Porto Nacional, 08 de junho de 2011. Luciano Rostirolla – Juiz Substituto.

### **Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **Autos nº 2007.0006.9949-5/0**

Ação : Separação Litigiosa

Requerente: MARIA JOSÉ SOARES DA ROCHA

Requerido : DEUSDETE JOSÉ DA ROCHA

**Advogados: AIRTON A. SCHUTZ – OAB/TO 1348 – OTACÍLIO RIBEIRO DE SOUSA NETO – OAB/TO 1822**

SENTENÇA – ...Avaliado o imóvel rural, dê-se vistas as partes pelo prazo sucessivo de 05(cinco) dias.Porto Nacional, 04 de setembro de 2012.(a)*Hélvia Túlia Sandes Pedreira Pereira-Juíza de Direito.*

### **Juizado Especial Cível**

#### **DESPACHO**

##### **Autos: 2012.0003.3408-6**

Protocolo Interno: 10.907/12

Ação: de Restituição c/c Perdas e Danos

Requerente: VERALÚCIA RODRIGUES PAIVA

Procuradora: SHEILA MARISE NOGUEIRA BENIZ PARENTE – OAB/TO: 5.032

Requerida: COIMBRÁS LITORAL COMÉRCIO E SERVIÇOS (VIA PLAN)

DESPACHO: "A parte deve qualificar, no prazo de 10 (dez) dias, os sócios, a fim de serem intimados para se manifestarem a respeito do pedido. P. Nac. (ass. ) Adhemar Chufalo Filho - Juiz de Direito".

##### **Autos: 2012.0000.5190-4**

Protocolo Interno: 10.577/12

Ação: de Cobrança c/c Indenização por Danos Morais e Obrigação de Fazer

Requerente: SILVIO ADRIANI RODRIGUES LOPES

Requerida: B2W COMPANHIA GLOBAL DO VAREJO

Procurador: RODRIGO COLNAGO – OAB/SP: 145.521

DESPACHO: "Intime-se a executada para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar o comprovante de depósito. P. Nac. (ass. ) Adhemar Chufalo Filho - Juiz de Direito".

## **TAGUATINGA**

### **1ª Escrivania Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS N.º 2007.0007.4322-2/0 – AÇÃO PENAL**

Acusado: FÁBIO CECCON

Advogados: DRA. LIZANDRÉA ANTONINI KOENIG – OAB/RS 26.050 e DR. DANIEL DIAZ SILVEIRA OAB/RS 76.788

FINALIDADE: Ficam os advogados supracitados INTIMADOS da sentença de fls. 182/188, proferida nos autos em epígrafe, conforme parte conclusiva a seguir transcrita: "(...) Portanto, ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido formulado da denúncia para ABSOLVER, com amparo no artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal **FÁBIO CECCON** da conduta tipificada no artigo 302 do Código de Trânsito Brasileiro. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Após o trânsito em julgado, **ARQUIVEM-SE**. Taguatinga, 11 de setembro de 2012. **ILUIPITRANDO SOARES NETO-Juiz de Direito da Vara Criminal e Execução Penal.**"

## **TOCANTINÓPOLIS**

### **Juizado Especial Cível e Criminal**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Processo nº 5000819-30.2012.827.2740- Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA CONTRATUAL COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM COMPESAÇÃO POR DANOS MORAIS E TUTELA ANTECIPADA**

Exequente: Conrado Gomes dos Santos Júnior

Advogado(a): Não Constituído

Executado(a): Banco Bradesco Cartões S/A

Advogado(a): Luma Mayara de Azevedo Gevigier Emmerich OAB/TO 5.143-B

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho Cartorário a seguir: "Por ordem do Juiz de Direito Titular do Juizado Especial Cível e Criminal desta Comarca e, nos termos da Portaria n.º 01/2012, intime-se o executado para o cumprimento da sentença no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de aplicação da multa prevista no artigo 475-J do CPC, além de outras medidas constritivas cabíveis.." Toc./TO, 11/dezembro/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito."

**Processo nº 2012.0003.1716-5- Ação: AÇÃO DE RESSARCIMENTO E CANCELAMENTO DE EMPRESTIMO CONSIGNADO COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E PEDIDO DE LIMINAR**

Requerente: Olinda Rodrigues de Sousa

Advogado(a): Defensoria Pública do Estado do Tocantins

Requerido(a): Banco Cruzeiro do Sul S/A

Advogado(a): Gustavo Antonio Feres Paixão OAB/RJ 95.502

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Ata de Audiência/Sentença a seguir: "Aos dez dias do mês de dezembro do ano de dois mil e doze (10/12/2012), às 16h37min, na sala de audiência do Fórum de Tocantinópolis-TO, presentes o Assessor Jurídico nomeado conciliador ad hoc desta Comarca, CONRADO GOMES DOS SANTOS JÚNIOR. Feito o pregão, compareceu a requerente OLINDA RODRIGUES DE SOUZA, assistida pela Defensora Pública Dr.ª Maria Sônia Barbosa da Silva, bem como o requerido, representado pela preposta ELOIA BRITO DA SILVA CPF: 135.705.441-68, acompanhada do advogado Dr. Warnner Brito da Silva OAB/TO 5128. Aberto o ato, a conciliação restou infrutífera. A Defensora Pública, bem como o advogado do requerido, requereram o julgamento antecipado da lide. Após o MM Juiz proferiu a seguinte SENTENÇA: Dispensável o relatório consoante autoriza o disposto no artigo 38 da Lei n.º 9.099/95. Decido. REJEITO a preliminar argüida em contestação por constatar que a inicial descreve de forma clara o pedido e a causa de pedir, sendo certo que o simples fato de se pedir a restituição em dobro do valor indevidamente cobrado, por si só, não gera sentença ilíquida, especialmente no caso em que o suposto desconto indevido é praticado mensalmente. A relação é nitidamente de consumo porque de um lado temos a ré, fornecedora do serviço em questão, e do outro lado temos o destinatário final do produto. Nos termos do artigo 333, II, do CPC, o réu deveria provar a existência do fato impeditivo do direito da autora, qual seja, a celebração do negócio jurídico. Ademais, pelas informações lançadas na Carteira de Identidade (RG) da autora (fl. 10), trata-se de pessoa analfabeta. E, como é de conhecimento geral, nas contratações feitas por analfabetos, estes devem ser representados por procuradores constituídos por instrumento público. No máximo, numa interpretação extensiva e favorável à instituição poderíamos admitir a aplicação da norma emanada do artigo 595 do Código Civil e exigir a assinatura a rogo da parte analfabeta no instrumento, acompanhada de duas testemunhas. No caso em tela, nenhum dos requisitos legais exigidos para a celebração do negócio jurídico restou demonstrados pela instituição financeira, razão pela qual concluo pela inexistência do contrato. Os prejuízos materiais advêm dos descontos de parcelas que não podiam ser exigidas, devendo ser aplicado para tal conduta ilícita o disposto no artigo 940 do Código Civil. Restou, portanto, incontroversa a alegação de descontos mensais no valor de R\$58,00 (cinquenta e oito reais),

a partir de 26/1/2012, totalizando R\$696,00 (seiscentos e noventa e seis reais). Aplicando a sanção emanada do artigo 940 do Código Civil, torno líquida obrigação de restituir à autora a quantia de R\$1.392,00 (um mil, trezentos e noventa e dois reais). Os descontos ilegais nos proventos da autora ocasionaram na redução abrupta e inesperada de sua legítima expectativa de renda, situação que não pode ser interpretada como mero dissabor, caracterizando, portanto, dano moral. A propósito, o enunciado 479 da Súmula do STJ dispõe que “As instituições financeiras respondem objetivamente pelos danos gerados por fortuito interno relativo a fraudes e delitos praticados por terceiros no âmbito de operações bancárias.” Em relação ao quantum indenizatório, devem ser levados em consideração, além da conduta da ré, a sua postura após tomar ciência da situação, o montante dos descontos indevidos e o seu impacto nos proventos do autor, os princípios da razoabilidade e proporcionalidade de modo a reparar o atentado ao consumidor, como também servir de desestímulo a novas agressões por parte do ofensor. Por todo o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido para: 1) DECLARAR A INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA ENTRE AS PARTES, IMPONDO AO BANCO CRUZEIRO DO SUL A OBRIGAÇÃO DE INTERROMPER OS DESCONTOS NOS PROVENTOS DA AUTORA, NO PRAZO DE (CINCO) DIAS, A CONTAR DA PUBLICAÇÃO DESTA SENTENÇA, SOB PENA DE FIXAÇÃO DE MULTA DIÁRIA NO VALOR DE R\$1.000,00 (UM MIL REAIS), POR CADA DESCONTO EFETUADO; 2) CONDENAR O BANCO CRUZEIRO DO SUL A PAGAR À AUTORA À QUANTIA DE R\$4.000,00 (QUATRO MIL REAIS) A TÍTULO DE REPARAÇÃO PELOS DANOS MORAIS. TAL VERBA DEVERÁ SER ACRESCIDA DE JUROS DE MORA DE 1%(UM POR CENTO) AO MÊS E CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC, AMBOS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA SENTENÇA; E 3) CONDENAR O BANCO CRUZEIRO DO SUL A RESTITUIR À AUTORA A QUANTIA DE R\$1.392,00 (um mil, trezentos e noventa e dois reais), QUE É A EQUIVALENTE AO DOBRO DO QUE FOI INDEVIDAMENTE DESCONTADO DE SEUS PROVENTOS. TAL VERBA DEVERÁ SER ATUALIZADA PELO INPC A PARTIR DO DESCONTO E ACRESCIDA DE JUROS DE MORA DE 1%(UM POR CENTO) AO MÊS, A PARTIR DA CITAÇÃO. Em consequência, extingo o processo, com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, I, do CPC. Sem custas e sem honorários sucumbenciais, vez que se trata de causa afeta aos Juizados Especiais. SENTENÇA PUBLICADA EM AUDIÊNCIA. PARTES PRESENTES INTIMADAS. REGISTRE-SE. Nada mais havendo, encerrou-se a presente audiência..” Toc./TO, 10/dezembro/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.”

**Processo nº 2011.0008.5301-8- Ação: AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS**

Requerente: Bruna Daniela de Araújo

Advogado(a): Mausimar Wanderley de Souza OAB/RS 72543

Requerido(a): Marlene Ferreira dos Santos

Advogado(a): Renato Jácomo OAB/TO 185-A

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Decisão a seguir: “A ré foi assistida pela Defensoria Pública em audiência (fl. 17), razão pela qual concedo-lhe os benefícios da Justiça Gratuita. Nos termos do artigo 43 da Lei n.º 9.099/95, recebo no efeito meramente devolutivo o recurso interposto. Intime-se a recorrida para as contrarrazões. Após, remetam-se os autos à Turma Recursal..” Toc./TO, 28/novembro/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.”

**XAMBIOÁ**  
**1ª Escrivania Cível**

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**PROTOCOLO: 2010.0007.1560-1/0- EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA**

Exeqüente: Banco Bradesco

Advogado: Dr. Marco Antonio de Sousa/ D. Osmarino Jose de Melo

Executado: Marcus Matos Pereira

INTIMAÇÃO: Fica a parte Requerente intimada, por meio de seu advogado, do inteiro teor do r. despacho a seguir transcrito: “ Após, o prazo da suspensão, intime-se o exeqüente para se manifestar em 10 dias sob pena de extinção.

**PROTOCOLO: 2010.0007.1561-0/0- EXECUÇÃO FORÇADA**

Exeqüente: Banco Bradesco

Advogado: Dr. Marco Antonio de Sousa/ D. Osmarino Jose de Melo

Executado: Marcus Matos Pereira

INTIMAÇÃO: Fica a parte Requerente intimada, por meio de seu advogado, do inteiro teor do r. despacho a seguir transcrito: “ Após, o prazo da suspensão, intime-se o exeqüente para se manifestar em 10 dias sob pena de extinção.

**PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA****PRESIDENTE****Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA****ROSANA APARECIDA FINOTTI DE SIQUEIRA****VICE-PRESIDENTE****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA****Desa. ÂNGELA PRUDENTE****JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA****Drª. FLAVIA AFINI BOVO****TRIBUNAL PLENO****Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA****Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA****Des. AMADO CILTON ROSA****Des. JOSÉ DE MOURA FILHO****Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY****Desª. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS****Des. BERNARDINO LIMA LUZ****Desª. ÂNGELA PRUDENTE****Des. RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA****JUIZES CONVOCADOS****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Des. AMADO CILTON)****Juíza ADELINA GURAK (Des. CARLOS SOUZA)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Des. LIBERATO PÓVOA)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Desª. WILLAMARA****LEILA)****Juiz AGENOR ALEXANDRE DA SILVA (Des****.BERNARDINO LIMA LUZ)****Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA****Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)****1ª CÂMARA CÍVEL****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Presidente em substituição)****ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)****Sessões: quartas-feiras (14h00)****1ª TURMA JULGADORA****Juíza ADELINA GURAK (Relatora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)****Juíza ADELINA GURAK (Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)****Juíza ADELINA GURAK (Revisora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)****2ª CÂMARA CÍVEL****Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)****ORFILA LEITE FERNANDES, (Secretária)****Sessões: quartas-feiras, às 14h00.****1ª TURMA JULGADORA****Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. DANIEL NEGRY (Revisor)****Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Des. DANIEL NEGRY (Relator)****Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Des. LUIZ GADOTTI (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Des. RONALDO EURÍPEDES (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. DANIEL NEGRY (Vogal)****1ª CÂMARA CRIMINAL****Des. DANIEL NEGRY (Presidente)****WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)****Sessões: Terças-feiras (14h00)****1ª TURMA JULGADORA****Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. DANIEL NEGRY (Revisor)****Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Des. DANIEL NEGRY (Relator)****Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Des. LUIZ GADOTTI (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Des. RONALDO EURÍPEDES (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. DANIEL NEGRY (Vogal)****2ª CÂMARA CRIMINAL****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Presidente)****SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)****Sessões: Terças-feiras, às 14h00.****1ª TURMA JULGADORA****Juíza ADELINA GURAK (Relatora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)****Juíza ADELINA GURAK (Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relator)****Juíza ADELINA GURAK (Revisora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)****CONSELHO DA MAGISTRATURA****Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Desa. ÂNGELA PRUDENTE****Des. DANIEL NEGRY****Des. MARCO VILLAS BOAS****Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR****Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.****COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO****Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)****Desa. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)****Desa. (Suplente)****Des. (Suplente)****Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.****COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO****Des. MOURA FILHO (Presidente)****Des. DANIEL NEGRY (Membro)****Des. LUIZ GADOTTI (Membro)****COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Membro)****Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)****COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA****Des. MOURA FILHO (Presidente)****Des. LUIZ GADOTTI (Membro)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Suplente)****COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO****Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)****Des. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)****Des. (Suplente)****Des. (Suplente)****DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA****DIRETOR GERAL****JOSÉ MACHADO DOS SANTOS,****DIRETOR ADMINISTRATIVO****CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS****DIRETORA FINANCEIRA****MARISTELA ALVES REZENDE****DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL****VANUSA BASTOS****DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO****MARCO AURÉLIO GIRALDE****DIRETOR JUDICIÁRIO****FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO****DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS****ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE****DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS****ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA****CONTROLADOR INTERNO****SIDNEY ARAUJO SOUSA****ESMAT****DIRETOR GERAL DA ESMAT****DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS****1º DIRETOR ADJUNTO: Des. BERNARDINO LIMA LUZ****2º DIRETOR ADJUNTO: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr****3º DIRETOR ADJUNTO: Juiz HELVÉCIO B. MAIA****DIRETORA EXECUTIVA****ANA BEATRIZ DE O. PRETTO****Divisão Diário da Justiça****JOANA P. AMARAL NETA****Chefe de Serviço****KALESSANDRE GOMES PAROTIVO****Chefe de Serviço****Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h****Diário da Justiça****Praça dos Girassóis s/nº.****Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007****Fone/Fax: (63)3218.4443****[www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br)**